



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete de Segurança Institucional  
Diretoria Geral de Administração e Finanças

Edital de Licitação NI nº 007/2025

Processo nº SEI-390003/000158/2024

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de equipamentos para a implementação de um sistema de neutralização de drones (BSR - Jammer), na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO E DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE BENS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**

**ÓRGÃO/ENTIDADE GERENCIADORA (Unidade Gestora – UG: 060100 - GSI)**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO - GSI**

**OBJETO**

Registro de Preços para aquisição de equipamentos para a implementação de um sistema de neutralização de drones (BSR - Jammer), na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 26.954.079,20 (vinte e seis milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, setenta e nove reais e vinte centavos)**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 06/08/2025 às 10h (horário de Brasília)

**Critério de Julgamento:**

Menor preço por item

**Modo de disputa:**

Aberto

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO - GSI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**

Torna-se público que o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO - GSI, sediado(a) na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do processo SEI-390003/000158/2024, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, do Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico [redelog.tj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/](http://redelog.tj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/), e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a aquisição de equipamentos para a implementação de um sistema de neutralização de drones (BSR - Jammer), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

| ITEM | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO   | CÓD.<br>ID<br>SIGA | UNIDADE<br>DE<br>MEDIDA | QUANT. | PREÇO<br>ESTIMADO<br>UNITÁRIO |
|------|---|--------------------|-------------------------|--------|-------------------------------|
| 1    | BLOQUEADOR<br>FREQUENCIA.<br>APLICACAO:<br>SISTEMA BSR<br>PARA AERONAVES<br>REMOTAMENTE<br>PILOTADAS (UAS).<br>TIPO: PORTATIL.<br>ALCANCE:<br>MINIMO 2KM,<br>FREQUENCIA<br>BLOQUEADA: 865<br>MHZ A 5800 MHZ,<br>SISTEMA<br>SUPORTADO: UHF,<br>VHF, WIFI,<br>GLONASS, GPS,<br>FORMA<br>FORNECIMENTO:<br>UNIDADE<br>Código do Item:<br>5895.010.0005<br>Bloqueador de sinal<br>(BSR) de UAS com<br>alcance mínimo de 2,0<br>km                      | 189885             | Un                      | 40     | RS 336.925,99                 |
| 2    | SISTEMA DE<br>SEGURANCA.<br>COMPOSICAO:<br>SISTEMA JAMMER,<br>CA-UIAS, SUPRESSAO<br>DE CONTROLE,<br>VIDEO E SINAL DE<br>NAVEGACAO.<br>BLOQUEIO DAS<br>BANDAS DE<br>FREQUENCIA<br>915MHZ, 1,2GHZ,<br>1,5GHZ, 2,4GHZ E<br>5,8GHZ, ALCANCE<br>MINIMO 1KM,<br>ANTENA<br>OMNIDIRECIONAL,<br>FORMA<br>FORNECIMENTO:<br>UNIDADE<br>Código do<br>Item: 5810.012.0045<br>Bloqueador de sinal<br>(BSR) de UAS com<br>alcance mínimo de 1,0<br>km - (JAMMER) | 190466             | Un                      | 40     | RS 336.925,99                 |

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O órgão/entidade gerenciador(a) e o(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s), ora em diante, serão denominados gerenciador e participantes, respectivamente.

2.1.1 Os participantes são os órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional listados no Anexo VI.

2.1.2 Aplicam-se ao gerenciador e aos participantes, quando houver, as regras estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos a este Edital, que devem ser observadas, também, no que se refere às quantidades, prazos e locais de entrega e demais obrigações.

2.2 A Ata de Registro de Preços (AnexoVII) poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Estado que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados não-participantes.

2.2.1 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros Estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições do presente Edital e da Ata de Registro de Preços.

2.3 São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:

2.3.1 previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver: conforme quadro abaixo e,

| PLANILHA DE QUANTITATIVOS POR ÓRGÃO |        |   |                         |  |                       |                  |
|-------------------------------------|--------|---|-------------------------|--|-----------------------|------------------|
| Código do Item                      | ID     | Descrição   | Unidade de Fornecimento | Órgão  | Quantidade Solicitada | Quantidade Geral |
| <b>Item 1</b>                       |        |   |                         |  |                       |                  |
| 5895.010.0005                       | 189885 | BLOQUEADOR FREQUENCIA, APLICACAO: SISTEMA BSR PARA AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS (UAS), TIPO: PORTATIL, ALCANCE: MINIMO 2KM, FREQUENCIA BLOQUEADA: 865 MHZ A 5800 MHZ, SISTEMA SUPORTADO: UHF, VHF, WIFI, GLONASS, GPS,<br><br><b>Complemento do item: conforme especificações técnicas do item 2.4.1.3 do Termo de Referência.</b>         | UNIDADE                 | GSI - GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | 03                    | 40               |
|                                     |        |   |                         | SEPM - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR                                   | 17                    |                  |
|                                     |        |   |                         | SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMIN.PENITENCIÁRIA                               | 02                    |                  |
|                                     |        |   |                         | SEPOL - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL                                    | 18                    |                  |
| <b>Item 2</b>                       |        |   |                         |  |                       |                  |
| 5810.012.0045                       | 190466 | SISTEMA DE SEGURANCA, COMPOSICAO: SISTEMA JAMMER, C-UAS, SUPRESSAO DE CONTROLE, VIDEO E SINAL DE NAVEGACAO, BLOQUEIO DAS BANDAS DE FREQUENCIA 915MHZ, 1.2GHZ, 1.5GHZ, 2.4GHZ E 5.8GHZ, ALCANCE MINIMO 1KM, ANTENA OMNIDIRECIONAL,<br><br><b>Complemento do item: conforme especificações técnicas do item 2.4.2.3 do Termo de Referência.</b> | UNIDADE                 | GSI - GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | 03                    | 40               |
|                                     |        |   |                         | SEPM - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR                                   | 17                    |                  |
|                                     |        |   |                         | SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMIN.PENITENCIÁRIA                               | 02                    |                  |
|                                     |        |   |                         | SEPOL - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL                                    | 18                    |                  |

2.3.2 previsão de contratação pelos não-participantes: Item I 80 (oitenta) unidades e item II 80 (oitenta) unidades .

2.3.2.1 As contratações adicionais pelos não-participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

2.3.2.2 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao limite de 200% (duzentos por cento) do quantitativo de cada item registrado na Ata para o gerenciador e para os participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

2.4 É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA ([www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 3.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 3 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3.6 No presente processo licitatório não há reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.7 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e no Decreto n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

3.7.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.8 Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

3.8.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#);

3.8.10 sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

- 3.9 O impedimento de que trata o item 3.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.3 e 3.8.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10.2 O disposto nos itens 3.8.3 e 3.8.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.12 A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.13 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

#### 4. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;
- 4.3.6 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;
- 4.3.7 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
- 4.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#).
- 4.4.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.4.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 4.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte.
- 4.5 A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e neste Edital.
- 4.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.
- 4.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 Valor unitário, total do item;
- 5.1.2 Marca/Fabricante;
- 5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- Registro de Preços para futura aquisição de equipamentos para a implementação de um sistema de neutralização de drones (BSR - Jammer), capaz de neutralizar e, quando possível, induzir o retorno de aeronaves remotamente pilotadas (UAS - Unmanned Aircraft Systems) ao ponto de origem.
- 5.1.4 Quantidade cotada, que não poderá ser inferior ao quantitativo máximo de cada item que poderá ser adquirido.
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.
- 5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.
- 5.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).
- 5.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

#### 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 1,00 (hum real).
- 6.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa "aberto", devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 42.063/2009](#).

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 30 do Decreto nº 48.778/2023, nesta ordem:

6.19.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

6.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

6.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localizar;

6.19.2.2 empresas brasileiras;

6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

7.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.1.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023](#).

7.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.3.1 contiver vícios insanáveis;

7.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

7.5 É indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.

7.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.

7.10 O licitante classificado em primeiro lugar deverá proceder conforme disciplinado no Item 3.5 do Termo de Referência (ANEXO 1) no que se refere a prova de conceito, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1 O licitante classificado em primeiro lugar deverá agendar a entrega do equipamento para realização da POC junto à COOVANT, pelos e-mail ([coovant@gsi.rj.gov.br](mailto:coovant@gsi.rj.gov.br) e [jeter@gsi.rj.gov.br](mailto:jeter@gsi.rj.gov.br)), no prazo de 15 dias corridos da divulgação sistemática da classificação das propostas, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.10.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.10.3 No caso de não observância ao procedimento definido no Termo de Referência quanto à prova de conceito, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou constatando-se o não atendimento das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

7.10.4 Se o resultado da avaliação da prova de conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado for de desconformidade, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com as avaliações na forma deste item 7.10 e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.10.5 Caso a amostra não seja retirada pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias, presumir-se-á seu desinteresse em relação à sua retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do contratante.

7.10.6 As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo fornecedor.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.9 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_admin/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php));
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#).

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.8 e 4.5 deste Edital.

8.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

8.6 O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

8.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

8.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, §2º, do Decreto nº 48.778/2023.

8.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

8.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

8.14 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

- a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

8.17 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.17.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 8.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional [clc.dgaf@gmail.com](mailto:clc.dgaf@gmail.com), mediante confirmação de recebimento.

9.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

9.1.5 Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional [clc.dgaf@gmail.com](mailto:clc.dgaf@gmail.com), mediante confirmação de recebimento, contados:

- a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

9.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

## 11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologado o resultado do processo licitatório, o(s) licitante(s) melhor classificado(s), deverá(ão) ser convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

11.1.1 O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que:

- a) a solicitação seja justificada pelo licitante melhor classificado e apresentada dentro do prazo; e  
b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a descrição do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e os demais requisitos estabelecidos no art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.

11.2.1 Quando a quantidade ofertada pelo primeiro colocado não for suficiente para suprir a demanda estimada, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quanto necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou grupo de itens.

11.3 O registro de preços e as atas dele decorrentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro.

11.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

11.5 É facultado à Administração, quando o(s) fornecedor(es) convocado(s) não assinar(em) a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de modo a integrar a Ata na qualidade de fornecedor.

11.6 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

11.6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os requisitos estabelecidos no art. 20 do Decreto nº 48.843/2023 e na referida Ata.

11.7 Na forma dos arts. 27 e 28 do Decreto nº 48.843/2023, os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.1 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, observando-se as regras estabelecidas no item 18 deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.7.2 As condições para alteração ou atualização dos preços registrados se encontram previstas na Ata de Registro de Preços.

11.8 O registro do fornecedor será cancelado, na forma do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023 e da Ata de Registro de Preços, quando:

- forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

11.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, na forma do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

11.10 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Edital e na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

11.11 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, quando admitidos, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

## 12. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Após a fase recursal, os licitantes serão convocados para reduzir seus preços ao valor da proposta do proponente melhor classificado, ocasião na qual será oportunizada a formação de eventual Cadastro de Reserva.

12.1.1 A apresentação de novas propostas na forma do *caput* deste item não prejudicará o resultado do certame, inclusive quanto à ordem de classificação das propostas.

12.2 Homologada a licitação, deverão ser registrados na Ata de Registro de Preços, para fins de formação de Cadastro de Reserva:

- os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação; e
- os proponentes que mantiverem sua proposta original.

12.3 A ordem de classificação dos registrados na Ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

12.4 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

12.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso do item 11.5, bem como de cancelamento do registro do proponente ou dos preços, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 28 e nos arts. 29 e 31 do Decreto nº 48.843/2023 e na Ata de Registro de Preços.

## 13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Compete ao gerenciador, aos participantes, quando houver, e aos eventuais não-participantes promover as ações necessárias para as suas próprias contratações com o fornecedor registrado, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.2 A Administração convocará o fornecedor registrado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 48.843/2023 e no Edital.

13.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.4 Na hipótese de o fornecedor registrado não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.5 A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

13.6 As consequências de que trata o item anterior não serão aplicadas ao integrante do Cadastro de Reserva que, quando convocado, se recusar a compor a Ata de Registro de Preços.

13.7 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.8 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o fornecedor registrado deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

13.8.1 Caso o fornecedor registrado ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

## 14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, admite-se, de forma restrita e condicionada, a subcontratação de atividades acessórias, como transporte e manutenção, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do Contrato, nas seguintes condições:

- requerimento prévio do contratado, com a explicitação de seus motivos e necessidade;
- comprovação pelo contratado da capacidade técnica do subcontratado, em relação à parcela subcontratada, se exigida do licitante; e
- justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.

14.1.4 É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, que é aquela discriminada no item 2.3 do Termo de Referência item 1.2 do Edital.

14.1.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.1.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 15. DA GARANTIA

- 15.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 10 % (dez por cento) de seu valor inicial.
- 15.1.1 Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 15.1 será calculada sobre o valor total do Contrato.
- 15.1.2 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.
- 15.2 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:
- 15.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- 15.2.2 seguro-garantia;
- 15.2.3 fiança bancária; e
- 15.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 15.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:
- 15.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;
- 15.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- 15.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 15.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.
- 15.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 15.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 15.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 15.2.
- 15.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:
- 15.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- 15.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 15.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.5 deste Edital; e
- 15.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.3, observada a legislação que rege a matéria.
- 15.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 15.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 15.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, que será emitida uma GRE - Guia de Recolhimento do Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 15.16.
- 15.11 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 15.1 neste item.
- 15.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.
- 15.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.
- 15.13 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 15.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 15.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 15.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 15.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.
- 15.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convenicionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.
- 15.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

## 16. PAGAMENTO

16.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado em parcela única, conforme a quantidade de equipamentos efetivamente recebidas e em conformidade técnica e contratual, diretamente em conta corrente de titularidade do CONTRATADO, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, até atingir o total contratado.

16.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

16.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.

16.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

16.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à CONTRATANTE, conforme item 3.4.2 do Termo de referência, no Estado do Rio de Janeiro.

16.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 16.4, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) por consulta aos cadastros mencionados no item 8.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

16.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

16.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

16.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

16.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

16.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

16.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.

16.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

## 17. PRAZO CONTRATUAL

17.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze meses), contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

## 18. REAJUSTE

18.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

18.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

18.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice ICTI, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

18.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

18.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

18.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará alteração do marco para cálculo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

18.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

18.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

18.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021.

## 19. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

19.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

## 20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

20.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

20.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

20.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

20.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

20.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

20.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

20.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

20.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

20.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

20.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

20.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 20.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 20.1.1 a 20.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 20.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

20.2.2.1 Na hipótese de infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 20.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

20.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

20.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 20.13.

20.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

20.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

20.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

20.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 20.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

20.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

20.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

20.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

20.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

20.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

20.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

20.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 20.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

- b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou  
b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

20.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

20.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

20.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 20.2.1 e 20.2.2, contado da data da intimação;  
b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 20.2.3 e 20.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

20.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

20.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e  
b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

20.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 20.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

20.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

20.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

20.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

20.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

20.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

20.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

20.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

20.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

20.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

21.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar

Anexo III - Modelo de apresentação da proposta

Anexo IV - Documentação exigida para Habilitação

Anexo V - Orçamento estimado

Anexo VI - Relação dos Órgãos Participantes

Anexo VII - Ata de Registro de Preços

Anexo VIII - Minuta de Termo de Contrato

Ana Margareth Moreira Mendes Cosenza - Ten Cel PM  
Diretora Geral de Administração e Finanças Eventual  
Ordenadora de Despesas Eventual  
Resoluções GSI n.º 217 e 219 de 10 de julho de 2025  
ID 2450154-9



Documento assinado eletronicamente por **Ana Margareth Moreira Mendes Cosenza, Tenente Coronel Polícia Militar**, em 18/07/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos arts. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **104944835** e o código CRC **1E710729**.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - INTRODUÇÃO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de **equipamentos de neutralização de aeronaves não tripuladas (Unmanned Aircraft – UA)**, comumente denominados sistemas **antidrone ou C-UAS (Counter-Unmanned Aircraft Systems)**, com tecnologia de bloqueio de sinais por radiofrequência (Jammer), com vistas ao fortalecimento das ações de segurança institucional em áreas sensíveis sob responsabilidade deste órgão.

A crescente utilização de drones em atividades ilícitas, como vigilância ilegal, transporte de objetos proibidos e ameaça a autoridades, impõe a necessidade de adoção de soluções tecnológicas voltadas à **deteção, rastreamento e neutralização desses vetores aéreos**, especialmente em contextos de proteção de instalações críticas, segurança de eventos públicos, unidades prisionais, centros governamentais e operações especiais.

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de dotar a Administração Pública de meios eficazes para garantir a **proteção de áreas estratégicas contra ameaças aéreas não convencionais**, promovendo a integridade física de autoridades, servidores e do patrimônio público. Esta iniciativa encontra respaldo na legislação vigente, notadamente nos princípios da segurança, eficiência e interesse público, conforme preconizados pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.

A especificação técnica detalhada, os critérios de desempenho esperados, as condições de fornecimento, garantia e assistência técnica encontram-se descritos nos itens subsequentes deste Termo de Referência, elaborado pela equipe técnica responsável, com base em estudos prévios, testes operacionais e boas práticas nacionais e internacionais de defesa antidrone.

#### 1.1. Justificativa da necessidade da contratação (art.18, inc. I, e inc. I do § 1º, da Lei 14.133/2021, inciso I, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023):

Trata-se de demanda apresentada pelo Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro (GSI-RJ), referente à crescente ameaça representada por aeronaves remotamente pilotadas (drones) utilizadas em atividades criminosas. Esse problema demanda uma solução tecnológica eficaz para assegurar a neutralização desses dispositivos, garantindo a segurança de autoridades, agentes de segurança pública e infraestruturas críticas no Estado do Rio de Janeiro. Nesse contexto, destaca-se a necessidade de emprego de sistemas de Bloqueio de Sinais de Radiofrequência (BSR), conhecidos como Jammers, que possuem tecnologia avançada para neutralizar essas ameaças.

O Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro (GSI-RJ) tem como principal atribuição zelar pela vida do Governador, do Vice-Governador e de seus respectivos familiares, bem como proteger as instalações dos Palácios e residências oficiais, conforme dispõe o art. 1º, "a", do Decreto 47.443, de 7 de janeiro de 2021. Além disso, o GSI-RJ, instituído como Diretor-Geral do Sistema Estadual de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SEARP) pelo Decreto nº 47.613, de 21 de maio de 2021, possui a responsabilidade de regulamentar as contratações corporativas no âmbito do Governo do Estado, relacionadas a Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas.

Entre as atribuições do GSI-RJ, destaca-se a necessidade de enfrentar desafios específicos da Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro, como a guerra entre facções criminosas, os conflitos com grupos armados nas comunidades e os ataques a complexos prisionais. A crescente utilização de drones por agentes perturbadores da ordem pública (APOP) intensifica essas ameaças. Esses dispositivos têm sido empregados para monitorar a movimentação de agentes públicos e transportar materiais ilícitos, como armas e drogas, em áreas sensíveis. Há o temor crescente de que esses drones sejam usados para lançar artefatos explosivos contra os Agentes de Segurança Pública (ASP) e seus veículos, expondo ainda mais os profissionais de segurança a graves riscos.

Para enfrentar essas ameaças, o emprego de sistemas de BSR (Jammer) surgem como uma solução indispensável, pois permite a neutralização imediata e eficaz de aeronaves remotamente pilotadas que representam risco à segurança pública. Esses sistemas atuam bloqueando sinais de radiofrequência que comandam os drones, impedindo seu funcionamento e garantindo a proteção das forças de segurança, autoridades e infraestruturas críticas.

Além da proteção de instalações estratégicas, como palácios, residências oficiais, parques de antenas de comunicação e áreas de tratamento de água, a adoção do BSR (Jammer) também contribui para a prevenção de ataques coordenados e para o combate ao uso de drones em atividades ilícitas. O emprego desses sistemas pelas forças de segurança é, portanto, essencial para viabilizar a atuação preventiva e repressiva do Poder Público, evitando que ações criminosas se perpetuem e causem danos à ordem pública e à sociedade.

Em vista do exposto, a disponibilidade dos sistemas BSR (Jammer) representa uma medida estratégica e imprescindível para garantir a segurança da população e das autoridades contribuindo para a atuação eficiente das forças de segurança pública envolvidas. A implementação dessa tecnologia reflete o compromisso do Governo do Estado do Rio de Janeiro com a proteção da ordem pública e com o fortalecimento da capacidade de resposta frente às crescentes ameaças do uso de drones por organizações criminosas.

A escolha pela realização de registro de preços para futura aquisição do objeto se justifica tecnicamente pela atribuição conferida ao GSI de Diretor-Geral do Sistema Estadual de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SEARP), e financeiramente pelo fato das contratações centralizadas promoverem não somente a economicidade do procedimento licitatório, uma vez que concentra em um só processo as fases de planejamento da demanda; elaboração dos artefatos; pesquisa de mercado; apreciação jurídica do certame e a efetiva realização da licitação, mas também busca promover outros benefícios intrínsecos aos Órgãos Participantes do Registro de Preços.

Dentre os benefícios fica demonstrada, em primeiro lugar, uma maior disposição de promover governança nas contratações, com a implementação de mecanismos facilitadores da execução do objeto de forma padronizada e visando à eficácia da contratação, a partir de um mapeamento central das fragilidades e necessidades dos Órgãos Participantes, por meio de alinhamentos e contribuições ao longo do planejamento.

Em segundo lugar, destacamos a economia de recursos e aumento da eficiência já que possibilita que Órgãos Participantes foquem seus recursos humanos em outras necessidades, aumentando a eficiência com a melhor distribuição de esforços e de prioridades internamente.

A crescente popularização do uso de drones, associada à rápida evolução tecnológica desses dispositivos, apresenta desafios sem precedentes para a segurança pública no Estado do Rio de Janeiro. Esses equipamentos, anteriormente restritos a usos recreativos ou profissionais regulamentados, têm sido cada vez mais utilizados por organizações criminosas como ferramentas estratégicas para monitoramento, transporte de itens ilícitos e, potencialmente, para ações ofensivas, como ataques contra agentes de segurança e infraestruturas críticas.

Nos últimos anos, os relatos de incidentes envolvendo drones em atividades criminosas têm aumentado exponencialmente. Facções criminosas têm empregado esses dispositivos para monitorar operações policiais em tempo real, transportar armas, drogas e celulares para dentro de complexos prisionais, e até mesmo para mapear o movimento de forças de segurança nas comunidades. Essa prática não só compromete a eficiência das ações policiais, mas também expõe agentes públicos a riscos ainda maiores durante operações.

A sofisticação tecnológica dos drones modernos amplia a gravidade do problema. Modelos disponíveis no mercado podem carregar cargas significativas, operar com maior autonomia, voar a grandes altitudes e acessar locais de difícil alcance, tornando sua interceptação por métodos convencionais ineficazes. Além disso, a dificuldade de rastreamento e identificação dos operadores agrava o cenário, dificultando a responsabilização criminal.

Esse panorama configura uma nova modalidade de ameaça à segurança pública e à estabilidade das instituições governamentais, especialmente em um estado como o Rio de Janeiro, que já enfrenta desafios relacionados à violência urbana e guerra entre facções.

Sem uma solução tecnológica específica e eficaz, como os sistemas de bloqueio e neutralização de drones (BSR - Jammer), a segurança pública permanecerá vulnerável a ações que podem comprometer a ordem pública e a integridade de agentes e autoridades.

Assim, o uso de sistemas de C-UAS torna-se uma medida indispensável para antecipar, prevenir e neutralizar as ameaças decorrentes do uso criminoso ou não autorizado de drones, fortalecendo a capacidade do Estado em proteger suas instituições e garantir a segurança da população e das infraestruturas críticas.

#### • AMEAÇAS E VULNERABILIDADES IDENTIFICADAS

Uso de Drones por Facções Criminosas

Facções criminosas têm adotado drones como ferramentas de suas operações ilícitas. Estes equipamentos são utilizados para:

**Transporte de itens ilícitos:** Drones têm sido amplamente usados para levar armas, munições, drogas e outros materiais ilegais a áreas de difícil acesso, incluindo complexos prisionais e comunidades dominadas por facções. Relatórios internacionais, como o estudo da RAND Corporation de 2022, apontam que drones são cada vez mais utilizados em atividades de contrabando, com um aumento de 60% nos casos detectados entre 2019 e 2022.

**Lançamento de artefatos explosivos:** Em conflitos no Oriente Médio e na América Central, drones adaptados para lançar explosivos demonstraram a gravidade dessa ameaça. No contexto brasileiro, há relatos de ataques com granadas realizados por drones em disputas entre facções e contra forças de segurança, elevando o risco para agentes públicos e instalações governamentais.

**Monitoramento de operações:** O uso de drones para vigilância em tempo real permite que criminosos antecipem movimentos das forças de segurança, comprometendo ações estratégicas e colocando vidas em risco.

#### • IMPACTO NOS CENÁRIOS URBANOS E ESTRATÉGICOS

O uso indevido de drones tem se manifestado em duas frentes principais, impactando diretamente a segurança pública e estratégica:

**Áreas de Conflito Urbano:** Drones são usados em comunidades marcadas por alta concentração de atividade criminosa, servindo como ferramentas de monitoramento, transporte de itens ilícitos e, potencialmente, de ataque. Esse uso coloca em risco a segurança de moradores e agentes de segurança pública, que já enfrentam desafios operacionais significativos.

Um relatório da Organização Internacional de Aviação Civil (ICAO) em 2023 destacou que drones têm sido uma preocupação crescente em cenários urbanos densos, com mais de 300 incidentes relatados em 2022, principalmente em regiões com grande vulnerabilidade social.

**Áreas Sensíveis:** Instalações governamentais, eventos internacionais e locais estratégicos enfrentam um risco crescente. Durante o G20, mesmo com a exclusão do espaço aéreo no Rio de Janeiro, foi registrada a presença de drones em áreas restritas. Esses incidentes reforçam a necessidade de medidas tecnológicas robustas para proteger eventos de alta relevância e instalações sensíveis contra espionagem, interrupções e possíveis ataques.

**Ausência de Contramedidas Adequadas:** O Estado enfrenta uma lacuna crítica na implementação de sistemas específicos para neutralização de drones em tempo real. Essa vulnerabilidade amplia os riscos de:

- Intrusões em áreas sensíveis, como palácios governamentais, parques de antenas de comunicação e complexos prisionais.
- Espionagem e monitoramento não autorizados em eventos de relevância internacional, como o G20, onde a presença de neutralização eficaz é necessária.
- Ataques diretos com drones armados, que já são uma realidade global e representam uma ameaça crescente para as forças de segurança e a população.

Relatórios da Federal Aviation Administration (FAA) em 2022 e da Europol em 2023 apontam que o uso indevido de drones por organizações criminosas cresceu 30% nos últimos três anos, enquanto a maioria dos governos ainda carece de sistemas específicos de contramedidas.

#### • CONTEXTO OPERACIONAL NO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Como órgão responsável por proteger as mais altas autoridades do Governo do Estado e garantir a segurança de instalações estratégicas, o Gabinete de Segurança Institucional (GSI-RJ) enfrenta uma demanda crescente por tecnologias avançadas que acompanhem a sofisticação das ameaças. A crescente utilização de drones por agentes perturbadores da ordem pública no Rio de Janeiro ressalta a urgência de modernizar os recursos tecnológicos do GSI-RJ.

Nos últimos anos, episódios no Estado demonstraram como facções criminosas têm empregado drones para monitorar operações policiais, transportar materiais ilícitos e até planejar ataques contra autoridades e agentes de segurança pública. Por exemplo:

**Complexos prisionais:** Drones foram detectados entregando celulares e drogas em unidades prisionais, burlando as barreiras físicas e ampliando o poder de comunicação de detentos com o mundo externo.

**Áreas de conflito urbano:** Durante operações em comunidades, drones têm sido utilizados para rastrear em tempo real a movimentação das forças de segurança, permitindo que criminosos se antecipem e realizem contra-ataques. Em 2023, na Zona Norte do Rio de Janeiro, segundo informações da mídia, drones foram flagrados transportando explosivos e monitorando ações policiais, demonstrando a sofisticação e ousadia das facções.

**Eventos e instalações estratégicas:** Durante o G20, realizado no Rio de Janeiro, o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) implementou medidas de exclusão do espaço aéreo para garantir a segurança do evento e das autoridades presentes.

No entanto, mesmo com essas contramedidas, drones não autorizados foram observados operando em áreas restritas, demonstrando a capacidade de burlar as barreiras impostas. Esses incidentes destacaram a gravidade das ameaças emergentes e a necessidade de tecnologias complementares para lidar com tais situações.

Foi graças ao uso de um sistema de C-UAS que as aeronaves não tripuladas foram neutralizadas antes que pudessem comprometer a segurança do evento. Este sistema desempenhou um papel essencial, detectando e interrompendo a operação dos drones hostis, impedindo que eles se aproximassem de áreas sensíveis ou colocassem em risco a integridade de autoridades e participantes.

Se tais sistemas não estivessem em operação, os drones poderiam ter sido usados para espionagem, transporte de cargas perigosas ou até ataques coordenados, resultando em graves consequências para o evento e sua segurança.

A experiência do G20 evidencia que, mesmo com medidas de exclusão aérea, os sistemas de neutralização de drones, como os Jammers, são indispensáveis para garantir a proteção completa contra ameaças aéreas não convencionais.

Esses episódios reforçam a urgência de equipar o Gabinete de Segurança Institucional (GSI-RJ) com tecnologias avançadas que atuem de forma integrada às ações já tomadas pelos órgãos fiscalizadores, assegurando a neutralização eficaz de drones não autorizados e fortalecendo a capacidade do Estado em lidar com esse tipo de ameaça.

A ameaça crescente representada por drones exige uma postura proativa do GSI-RJ, assegurando que a instituição esteja preparada para responder de forma eficaz e proteger o Estado de novas modalidades de ações criminosas que comprometem a segurança pública e a ordem social.

## 1.2. Alinhamento com Plano de Contratações Anuais, Plano Estratégico, Lei Orçamentária anual e outros (art.12, inc.VII e art.18, caput, e inc. I do § 1º da Lei 14.133/2021 combinado com o III, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023):

Segundo o Art. 9º do decreto nº 46.642, de 17 de abril de 2019, antecede a fase preparatória da contratação a elaboração do Plano Anual de Contratações do órgão ou entidade, na forma da regulamentação proposta pelo Órgão Central de logística.

Importante esclarecer que uma vez identificado que não esteja prevista a contratação no PCA dos órgãos que pretendem aderir ao projeto, estes poderão atualizar seus Planos a qualquer tempo junto à Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro.

Em relação ao procedimento em epígrafe, cabe ressaltar que o item teve a solicitação de inclusão no PCA 2025, encaminhada pela Coordenação através do Processo SEI 390004/000205/2024, para que seja a demanda prevista para o ano de 2025 no PCA.

Quanto aos demais órgãos partícipes, trata de licitação realizada por meio de Sistema de Registro de Preços com a finalidade de viabilizar a Política Estadual da Gestão Estratégica de Suprimentos - GES e a Política Estadual de Compras Centralizadas instituída por meio do Decreto nº 47.525 de 17 de março de 2021. Dessa forma, não há de se falar em previsão no Plano de Contratações Anual - PCA, uma vez que cabe a cada órgão contratante tal planejamento.

### 1.3 Resultados Esperados (art.18 § 1º e seu inc. I da Lei 14.133/2021):

**Problema:** Drones não autorizados, operados por organizações criminosas, que põem em risco a população e ameaçam a segurança pública, especialmente em áreas de conflito e instalações sensíveis como penitenciárias, delegacias batalhões entre outros.

**Necessidade:** Implementação de um sistema de neutralização para drones (C-UAS) que permita neutralizar aeronaves não tripuladas em áreas de interesse estratégico e em operações realizadas pelo estado, como as operações de segurança pública, dentre outras.

**Resultados Esperados:** Com o emprego do sistema de neutralização para drones BSR (Jammer), integrado ao conceito de C-UAS (Counter Unmanned Aircraft System), espera-se proporcionar ao Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro (GSI-RJ) e aos demais órgãos de Segurança Pública os meios necessários para garantir a execução plena de suas atividades de prevenção, fiscalização e policiamento. Com a implementação desse sistema, espera-se:

- Impedir o acesso de detentos a objetos proibidos: Prevenir que armas, drogas, explosivos, celulares e outros itens ilícitos sejam entregues a detentos em unidades prisionais, por meio da neutralização de drones utilizados por organizações criminosas.
- Aprensão de drones não autorizados: Capturar aeronaves remotamente pilotadas que invadam espaço aéreo restrito e interceptar os objetos transportados, garantindo a segurança do ambiente.
- Proteção de autoridades e suas residências: Salvar vidas de autoridades, suas famílias e as instalações oficiais contra possíveis ataques ou intrusões por drones.
- Proteção da população e agentes de segurança: Garantir a segurança da população e de agentes públicos durante operações em áreas de conflito, grandes manifestações populares ou eventos de grande repercussão (como shows públicos e eventos de grande repercussão), minimizando os riscos de ataques com drones e de acidentes causados por aeronaves não autorizadas.
- Minimização de riscos e danos: Reduzir os riscos de colisões de drones com aeronaves tripuladas, estruturas estratégicas ou multidões, protegendo vidas e propriedades, além de evitar interrupções em operações críticas.
- Adaptação às novas ameaças tecnológicas: Fortalecer a capacidade do Estado de acompanhar o avanço das tecnologias utilizadas em drones, garantindo que os órgãos de segurança estejam equipados para neutralizar ameaças emergentes.
- Prevenção de crimes facilitados por drones: Inibir atividades como contrabando, espionagem, vigilância não autorizada e até ataques terroristas, possibilitando a manutenção da ordem pública e a prevenção de danos estratégicos.
- Proteção de instalações sensíveis: Reforçar a segurança de locais estratégicos, como instalações governamentais, unidades de proteção à testemunha, parques de antenas de comunicação e infraestruturas críticas, evitando intrusões e violações de segurança.
- Contribuição para a manutenção da ordem pública: O sistema BSR (Jammer) possibilita uma resposta proativa às ameaças representadas por drones não autorizados, contribuindo para a tranquilidade social e a confiança nas ações de segurança pública.

## 2 - DESCRITIVO DO OBJETO:

### 2.1 Descrição resumida da solução

Registro de Preços para futura aquisição de equipamentos para a implementação de um sistema de neutralização de drones (BSR - Jammer), capaz de neutralizar e, quando possível, induzir o retorno de aeronaves remotamente pilotadas (UAS - Unmanned Aircraft Systems) ao ponto de origem. Esses equipamentos serão utilizados em operações de segurança pública, garantindo a proteção de autoridades, infraestruturas críticas e populações em eventos de alto risco, com foco em eficiência, precisão e minimização de riscos colaterais.

### 2.2 Requisitos relevantes para os Equipamento BSR (JAMMER)

#### ITEM 1 – BSR PORTÁTIL COM ALCANCE MÍNIMO DE 2KM

- O alcance do BSR não deverá ser inferior a 2km, conforme fabricante;
- O BSR deve ser capaz de bloquear todas as UAS voando simultaneamente em qualquer direção dentro do seu alcance.
- As bandas de frequência de operação do BSR devem incluir os seguintes requisitos minimamente: 1.5GHz, 2.4GHz, 5.2GHz, 5.8 GHz
- Além das especificações apresentadas, os sistemas deverão estar de acordo com as especificações apresentadas na Tabela de Avaliação Técnica anexa ao processo sob indexador 92555844.

#### ITEM 2 - BSR PORTÁTIL COM ALCANCE MÍNIMO DE 1KM

- O alcance do BSR não deverá ser inferior a 1km, conforme fabricante;
- O BSR deve ser capaz de bloquear todas as UAS voando simultaneamente em qualquer direção dentro do seu alcance.
- As bandas de frequência de operação do BSR devem incluir os seguintes requisitos minimamente: 900 MHz, 1.5GHz, 2.4GHz e 5.8GHz;
- Além das especificações apresentadas, os sistemas deverão estar de acordo com as especificações apresentadas na Tabela de Avaliação Técnica anexa ao processo sob indexador 92557469.

#### 2.2.1 Requisitos mínimos para os itens 1 e 2

##### 2.2.1.1 Proteção SAR (Taxa de Absorção Específica):

O equipamento deve atender aos limites de SAR (Specific Absorption Rate, ou Taxa de Absorção Específica) estabelecidos pelas normas brasileiras da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações), em conformidade com as diretrizes da OMS (Organização Mundial da Saúde).

O SAR representa a taxa de energia eletromagnética absorvida pelo tecido biológico humano durante seu uso. Os testes de SAR devem ser realizados com o equipamento operando em sua potência máxima de emissão, conforme determinado nos Anexos ao Ato nº 1630, de 11 de março de 2021, garantindo a medição dos valores máximos de exposição. Caso o equipamento seja reprovado no teste de SAR ou em qualquer outro requisito de certificação, conforme a Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019, ele não receberá a homologação da Anatel e não poderá ser comercializado no Brasil.

A fabricante deve fornecer certificação SAR emitida por empresa especializada e reconhecida internacionalmente, comprovando a conformidade com os limites de segurança estabelecidos.

#### 2.3 Identificação dos itens, quantidades e unidades

**1 - BLOQUEADOR FREQUENCIA, APLICACAO: SISTEMA BSR PARA AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS (UAS), TIPO: PORTATIL, ALCANCE: MINIMO 2KM, FREQUENCIA BLOQUEADA: 865 MHZ A 5800 MHZ, SISTEMA SUPORTADO: UHF, VHF, WIFI, GLONASS, GPS, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE**

Código do Item: 5895.010.0005 (ID - 189885)

| ITEM | ID     | DESCRIÇÃO  | QUANT |
|------|--------|--|-------|
| 1    | 189885 | Bloqueador de sinal (BSR) de UAS com alcance mínimo de 2,0 km - (JAMMER) | 40    |

**2 - SISTEMA DE SEGURANCA, COMPOSICAO: SISTEMA JAMMER, C-UAS, SUPRESSAO DE CONTROLE, VIDEO E SINAL DE NAVEGACAO, BLOQUEIO DAS BANDAS DE FREQUENCIA 915MHZ, 1,2GHZ, 1,5GHZ, 2,4GHZ E 5,8GHZ, ALCANCE MINIMO 1KM, ANTENA OMNIDIRECIONAL, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE**

Código do Item: 5810.012.0045 (ID - 190466)

| ITEM | ID     | DESCRIÇÃO  | QUANT |
|------|--------|--|-------|
| 2    | 190466 | Bloqueador de sinal (BSR) de UAS com alcance mínimo de 1,0 km - (JAMMER) | 40    |

Relação de órgãos partícipes e quantitativo de equipamento constantes no Anexo 4 (93010245) deste Termo de Referência.

#### 2.4 Especificações detalhadas do Itens

2.4.1 Detalhamento do Item 1: Bloqueador de Sinal (Jammer) para Drones - Alcance de no mínimo 2,0 km

2.4.1.1 Descrição Geral: Sistema de Bloqueio (Jammer C-UAS) projetado para neutralizar aeronaves remotamente pilotadas (UAS) com alcance mínimo de 2,0 km.

##### 2.4.1.2 Capacidades Operacionais:

a) Neutralização de drones no ar, interrompendo imediatamente o sinal de rádio.

- b) Após a perda do sinal de controle (enlace C2), o sistema deve fazer com que a aeronave pare, pouse ou retorne ao ponto de decolagem (RTH) conforme programação original.  
c) Desativação imediata de funções tecnológicas da aeronave, como gravação, transmissão de áudio/vídeo e captura de imagens.

#### 2.4.1.3 Especificações Técnicas:

##### 2.4.1.3.1 Fonte de Alimentação:

- Alimentação independente via baterias internas.
- Autonomia de operação mínima de 90 minutos após carga completa.
- Baterias de fácil substituição, sem necessidade de ferramentas, permitindo troca rápida e performando 6h de operação ininterrupta utilizando baterias sobressalentes.

##### 2.4.1.3.2 Portabilidade:

- Peso máximo de 8 kg incluindo bateria.
- Sistema portátil, com antenas integradas, projetado para operação por um único operador.

##### 2.4.1.3.3 Ativação e Operação:

- Pronto para uso em menos de 10 segundos com acionamento rápido por chaves ou botões.
- Ação direcionada e imediata ao UAS, neutralizando seus comandos.

##### 2.4.1.3.4 Resistência e Condições Ambientais:

- Capacidade operacional em temperaturas de -20°C a +52°C.
- Proteção contra intempéries com certificação mínima IP54.
- Embalagem de transporte resistente, com qualidade mínima IP67 para acessórios e armazenamento.

##### 2.4.1.3.5 Frequências de Bloqueio:

- Cobertura mínima das faixas:
- 1.5 GHz, 2.4 GHz, 5.2 GHz e 5.8 GHz.
- Faixas de bloqueio devem estar listadas no certificado de homologação da ANATEL.
- Ação simultânea sobre múltiplos UAS em qualquer direção dentro do alcance operacional.
- Carta de Conformidade para realização da POC.

#### 2.4.2 Detalhamento do Item 2: Bloqueador de Sinal (Jammer) para Drones - Alcance de no mínimo 1,0 km

##### 2.4.2.1 Descrição Geral: Sistema de Bloqueio (Jammer C-UAS) projetado para neutralizar aeronaves remotamente pilotadas (UAS) com alcance mínimo de 1,0 km.

##### 2.4.2.2 Capacidades Operacionais:

- Neutralização de drones no ar, interrompendo imediatamente o sinal de rádio.
- Após a perda do sinal de controle (enlace C2), o sistema deve fazer com que a aeronave pare, pouse ou retorne ao ponto de decolagem (RTH) conforme programação original.
- Desativação imediata de funções tecnológicas da aeronave, como gravação, transmissão de áudio/vídeo e captura de imagens.

#### 2.4.2.3 Especificações Técnicas:

##### 2.4.2.3.1 Fonte de Alimentação:

- Alimentação independente via baterias internas.
- Autonomia de operação mínima de 90 minutos após carga completa.
- Baterias de fácil substituição, sem necessidade de ferramentas, permitindo troca rápida e performando 6h de operação ininterrupta utilizando baterias sobressalentes.

##### 2.4.2.3.2 Portabilidade:

- Peso máximo de 8 kg incluindo bateria.
- Sistema portátil, com antenas integradas, projetado para operação por um único operador.

##### 2.4.2.3.3 Ativação e Operação:

- Pronto para uso em menos de 10 segundos com acionamento rápido por chaves ou botões.
- Ação direcionada e imediata ao UAS, neutralizando seus comandos.

##### 2.4.2.3.4 Resistência e Condições Ambientais:

- Capacidade operacional em temperaturas de -20°C a +52°C.
- Proteção contra intempéries com certificação mínima IP54.
- Embalagem de transporte resistente, com qualidade mínima IP67 para acessórios e armazenamento.

##### 2.4.2.3.5 Frequências de Bloqueio:

- 2.5.1 Cobertura mínima das faixas:
- 900MHz, 1.5 GHz, 2.4 GHz, 5.8 GHz.
- Faixas de bloqueio devem estar listadas no certificado de homologação da ANATEL.
- Ação simultânea sobre múltiplos UAS em qualquer direção dentro do alcance operacional.
- Carta de Conformidade para realização da POC.

#### 2.4.3 Observações Gerais:

Os equipamentos devem atender integralmente ao ATO nº 10988, de 26 de julho de 2024, da ANATEL, que regula os requisitos técnicos e operacionais para bloqueadores de sinais de radiocomunicações no Brasil. O certificado de homologação emitido pela ANATEL deve ser apresentado no momento da entrega definitiva, com ajustes às potências e frequências autorizadas pela agência reguladora.

#### 2.5 Garantia e Assistência Técnica

##### 2.5.1 Garantia do Equipamento:

O equipamento deverá contar com garantia mínima de 12 meses, contra defeitos ou vícios de fabricação, aplicando-se o previsto no código de defesa do consumidor, e subsidiariamente as seguintes condições:

- A empresa vencedora da licitação oferecerá garantia contra defeitos de fabricação dos sistemas C-UAS (Jammer), conforme o Termo de Referência.
- Em caso de defeito ou necessidade de conserto, durante o período de garantia, equipamento deverá ser substituído imediatamente pela contratada, mediante comodato de outro aparelho com as mesmas especificações do TR, assegurando a continuidade das operações, sendo todos os custos relacionados à substituição, transporte, conserto e devolução do equipamento a cargo da contratada, exceto se o defeito for comprovadamente em decorrência de má utilização do equipamento.
- Em caso de defeito que impeça a operação do equipamento, a contratada fica obrigada a entregar outro (novo ou usado), em até 5 dias úteis, em comodato, até que seja solucionado o problema técnico, no prazo estabelecido no item 2.5.2, alínea c.
- A garantia abrangerá a cobertura total dos equipamentos e sistemas fornecidos, incluindo, mas não se limitando a todos os componentes, partes, módulos, e acessórios que compõem a solução entregue.
- A contratada é obrigada a fornecer documentação detalhada sobre os termos e condições da garantia, mediante certificado ou outro documento compatível, incluindo informações sobre como acionar a garantia, os procedimentos para solicitação de reparo ou substituição, e quaisquer restrições ou limitações que possam ser aplicáveis. Essa documentação deve ser disponibilizada em formato digital e físico, sendo entregue ao contratante no momento da entrega dos equipamentos.
- A garantia fornecida deve ser diretamente com o fabricante da solução, podendo o atendimento ser realizado por empresa formalmente credenciada por ele, garantindo que quaisquer problemas ou questões relacionadas à garantia sejam tratados de maneira eficaz e direta. O contratante não deverá ser responsável por intermediar ou coordenar garantias com terceiros, ou revendedores.
- A contratada fornecerá um Certificado de Garantia para cada equipamento entregue, detalhando os termos e condições da garantia. Esse certificado será emitido em nome do contratante e deverá ser entregue juntamente com os equipamentos no momento da instalação. O Certificado de Garantia incluirá informações essenciais, como a data de início da garantia, o prazo de validade da garantia, os detalhes de contato para acionar a garantia e quaisquer condições especiais aplicáveis.
- No caso de descumprimento de atendimento a um chamado para serviço de garantia num total de 3 vezes, consecutivas ou não, será considerado como falta contratual grave, sendo possível, a critério do gestor do contrato, imputar penalidades ao contratado, sem prejuízo às demais cláusulas de penalidades previstas.
- A contratada deverá apresentar uma relação de empresas autorizadas para manutenção técnica do equipamento no território nacional.

##### 2.5.2 Assistência Técnica:

A assistência técnica durante o período de garantia deverá seguir as seguintes diretrizes:

- A empresa contratada deverá oferecer suporte técnico completo e contínuo, garantindo que o sistema C-UAS esteja sempre operando em sua plena capacidade. O suporte deverá ser prestado pela fornecedora oficial do fabricante e atender às seguintes condições:

:Resposta ao acionamento em até 8 (oito) horas úteis, durante dias úteis e no horário comercial.

Solução de problemas: Para casos que demandem remoção de equipamento, a solução deve ser concluída em até 30 (trinta) dias, com transporte e retorno inclusos.

b) O suporte incluirá:

Substituição de peças ou componentes defeituosos: A reposição deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis para minimizar interrupções operacionais.

Manutenção corretiva ágil: A contratada deverá resolver qualquer falha técnica sem custos adicionais para o contratante durante o período de garantia.

c) Em caso de necessidade de substituição de um equipamento completo, a contratada deverá garantir a entrega de um novo aparelho em até 30 (trinta) dias úteis, assegurando a continuidade operacional da contratante.

d) Após o término da garantia, a contratada deverá oferecer um plano opcional de suporte técnico adicional, mantendo o padrão de conformidade e assegurando a operação contínua do equipamento sem interrupções por falhas técnicas.

##### 2.6 Justificativa Operacional:

Esse modelo de garantia e assistência técnica assegura que as operações das forças de segurança não sejam prejudicadas por falhas ou indisponibilidades dos sistemas BSR (Jammer). A exigência de substituição imediata e suporte contínuo garante que o

contratante possa realizar suas missões críticas com eficiência, sem comprometer a segurança ou a prontidão operacional.

### 2.7 Definição da natureza do objeto

O objeto em questão é classificado como um bem comum de segurança pública, essencial para a proteção de áreas estratégicas e operações em campo. Consiste na aquisição definitiva de sistemas de neutralização de drones, projetados para neutralizar aeronaves remotamente pilotadas (UAS) em situações críticas. A aquisição visa garantir a disponibilidade constante e imediata do equipamento para o contratante e outros órgãos de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, atendendo às demandas operacionais com eficiência e eficácia.

## 3 - MODELAGEM / DESENHO DA CONTRATAÇÃO:

### 3.1 Regime de contratação

A contratação será regida pela Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações, com o intuito de adquirir sistemas de neutralização de drones para atendimento da demanda de segurança do Gabinete de Segurança Institucional (GSI-RJ) e de outros órgãos de segurança pública.

#### 3.1.1. Sistema de Registro de Preços (Art. 40, inc. II e art. 82 a 86, da Lei nº 14.133/2021)

Justifica-se o uso de SRP pelo inc. III, art.3º, do Decreto nº 48.843/2023, atendimento a mais de um órgão ou entidade, uma vez que o GSI-RJ é o chefe da família logística do sistema estadual de drone, além de possuir a atribuição institucional de realizar a integração entre os órgãos do poder executivo.

A ata de registro de preços deverá ter prazo de 1 ano, prorrogáveis por igual período, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Será permitida a realização de adesão à ata de SRP resultante desta licitação. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão ou entidade gerenciador(a) e para os órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participante que aderirem. Bem como não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ARP para o órgão ou entidade gerenciador(a) e para os órgãos ou entidades participantes, conforme art. 33, § 2º e § 3º do Decreto estadual nº 48.843/2021.

### 3.2 Forma e critério de seleção do fornecedor (art. 18, incs. VIII e XI da Lei nº 14.133/21)

A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico por ter especificações encontradas usualmente no mercado específico de drones, sendo, portanto, bem comum (art. 28 da Lei 14.133/21), com o critério de julgamento de menor preço por item (conforme art. 33, inc. II, da Lei 14.133/21) por trazer a economicidade do menor valor, dado o caráter padronizado e amplo de oferta dos equipamentos. O modo de disputa será aberto, conforme o art. 58, inc. II, da Lei 14.133/21, visto que a competição aberta contribui para uma melhor definição de preços e favorece a disputa entre fornecedores ao deixar em aberto os valores dos lances, estimulando a competitividade e economicidade para a Administração.

A divulgação do orçamento estimado será feita no edital, quando da publicação do aviso, em conformidade com o princípio de transparência e para estimular a apresentação de propostas condizentes com o mercado.

Portanto, acredita-se que tais parâmetros, em conjunto, são capazes de garantir uma combinação adequada e eficiente para a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, considerando todo ciclo de vida do objeto.

### 3.3 Regime de execução para serviço (art. 6º, incs. XXVII a XXXIV da Lei nº 14.133/21) ou Forma de fornecimento (art. 18, inc. VII da Lei nº 14.133/21)

A contratação seguirá o regime de fornecimento de bens, com pagamentos efetuados conforme o recebimento e a conformidade dos equipamentos entregues, de acordo com as especificações estabelecidas no contrato. Este modelo assegura à Administração flexibilidade para realizar ajustes e garantir o controle de qualidade durante o processo de aquisição.

O fornecimento será realizado mediante a entrega integral do total de itens, com cada item previamente estabelecido por preço unitário fixo (por custo unitário por item), conforme o quantitativo determinado no contrato. Esta abordagem permite a previsibilidade financeira e a transparência na execução contratual, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

### 3.4 Forma de execução do contrato (Art.18, inc. III da Lei nº 14.133/21)

A execução do contrato observará os seguintes critérios:

#### 3.4.1 Prazo de Entrega:

Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 90 dias corridos após a publicação do extrato do contrato no Plano Nacional de Contratações Públicas.

#### 3.4.2. Local de Entrega:

Os locais para a entrega do objeto pela CONTRATADA e para a prestação dos serviços às CONTRATANTE(S) serão:

| ÓRGÃOS PARTICIPANTES   | ENDEREÇO DE ENTREGA   |
|--|---|
| GSI - GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | CENTRO INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE – PMERJ, RUA CARMO NETO, S/N - 3º ANDAR - CIDADE NOVA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 20210-051 |
| SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMIN.PENITENCIÁRIA                               | PRAÇA CRISTIANO OTTONI, S/Nº - PRÉDIO DA CENTRAL DO BRASIL.   |
| SEPM - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR                                   | RUA CARMO NETO, S/Nº, PRÉDIO CICC - BAIRRO CIDADE NOVA, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 20210-051  |
| SEPOL - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL                                    | AVENIDA DOM HELDER CÂMARA, 2066. BENFICA. RIO DE JANEIRO-RJ. CEP: 21050-452. CIDPOL./SEMAT  |

Responsabilidade pelo Transporte: Todo o deslocamento dos materiais até o local de entrega será de responsabilidade da contratada.

Horário de Entrega: Das 10h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados.

#### 3.4.3. Embalagem:

Os equipamentos devem ser entregues em maletas de transporte com certificação mínima IP67, garantindo proteção contra impactos, partículas sólidas e líquidos durante o transporte e armazenagem.

### 3.4.4 Autorização de Órgãos Reguladores

- Para fins de recebimento definitivo, deverá fazer a apresentação de cópias atualizadas das autorizações e/ou certificações emitidas pelos órgãos reguladores competentes, tais como:
  - ANATEL, para homologação do equipamento transmissor de radiofrequência, quando aplicável;
  - Declaração de que o sistema opera em conformidade com a regulamentação vigente da ANAC e do DECEA, no que diz respeito ao espaço aéreo e interferências eletromagnéticas;
  - Indicação de que a solução tecnológica não viola normativos referentes a frequências restritas, conforme o Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequência no Brasil (PDF).

### 3.4.5 Teste de Prova de Conceito (POC)

- Para fins de recebimento definitivo, ocorrerá a realização de demonstração prática do equipamento proposto, mediante Prova de Conceito (Proof of Concept – POC), com a finalidade de verificar o desempenho do sistema em ambiente controlado ou operacional, com a presença de equipe técnica da contratante para os drones entregues, de modo a garantir a correção do recebimento.

3.4.6 A utilização de sistemas bloqueadores de sinais de radiocomunicação, como o BSR (Bloqueio de Sinais de Radiofrequência), está sujeita à regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Assim, para fins de recebimento definitivo do objeto, em razão da ANATEL, o contratado deverá apresentar:

- Homologação do equipamento: De acordo com a Resolução nº 760/2016 e o Ato nº 10988/2018, todo equipamento que bloqueie sinais de radiocomunicação deve ser homologado pela ANATEL para operação no Brasil, assegurando que sua utilização esteja em conformidade com os padrões técnicos e de segurança estabelecidos.
- Autorização específica para uso: Apenas órgãos de segurança pública ou defesa nacional podem operar sistemas de bloqueio de sinais, respeitando as condições de uso restrito para proteção de operações sensíveis.
- Apresentação de Carta de Conformidade fornecida pela ANATEL.

## 3.5 Amostras/Exame de conformidade/Prova de conceito/Prova de qualidade similar/Laudos/certificação (art.17, § 3º; art.41, inc. II; art.42 da Lei nº 14.133/21)

3.5.1 Será realizada Prova de Conceito (POC) com a equipe técnica da COOVANT, com o objetivo de verificar se os requisitos técnicos estão em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (TR).

3.5.1.1 A POC será aplicada de acordo com as diretrizes previstas no Anexo 1 (92553698) deste TR. A avaliação da POC ocorrerá conforme as tabelas de avaliação constantes nos Anexos 2 (92555844) e Anexo 3 (92557469) deste TR, conforme o item a ser avaliado. O equipamento utilizado na prova de conceito deverá ser da mesma marca e modelo que será entregue conforme o prazo estabelecido, que será de 15 dias corridos, da divulgação sistemática da classificação das propostas, pelo licitante classificado em primeiro lugar.

3.5.1.2 O licitante classificado em primeiro lugar deverá agendar a entrega do equipamento para realização da POC junto à COOVANT, pelos e-mail (coovant@gsi.rj.gov.br e jeter@gsi.rj.gov.br), no prazo de 15 dias corridos da divulgação sistemática da classificação das propostas.

3.5.2 A prova de conceito será realizada no Batalhão de Operações Especiais de Fuzileiros Navais, localizado na Av. Brasil, 44878 - Km 45 - Guandu do Sapé - Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP 23.078-000, simulando situações reais e operacionais dos agentes de segurança pública, conforme descrito abaixo:

### PROVA DE CONCEITO - POC

#### 3.5.3 Objetivo:

Avaliar a funcionalidade e eficiência do sistema BSR para neutralização de drones em diferentes situações operacionais, testando os limites máximos especificados no termo de referência.

#### 3.5.4 Detalhes da Execução da POC:

##### 3.5.4.1 Metodologia:

Os testes serão realizados com drones das seguintes categorias:

- Linha Consumer: Modelos comerciais de uso comum.
- Linha Enterprise: Drones profissionais com especificações mais robustas.
- Drones Montados: Dispositivos configurados para operações personalizadas.
- Freestyle: Para manobras e acrobacias.
- Racer: Focados em velocidade e competições.
- Micros: De 65 a 95 mm, podem ser usados para voos livres.

3.5.4.2 Os drones serão operados por pilotos da COOVANT e serão lançados em distâncias e alturas variadas, conforme os seguintes parâmetros:

- Distâncias próximas: até 50 a 100 metros.

- Distâncias intermediárias: entre 110 e 200 metros.
- Distâncias máximas: limite especificado no termo de referência de cada equipamento.

#### 3.5.4.3 Sequência de Testes:

##### 1. Neutralização em curta distância:

- Lançamento de drones a 100 metros de distância.
- Avaliação da capacidade do sistema em forçar RTH imediato e interromper comunicação do link rádio e de vídeo.

##### 2. Neutralização em longa distância:

- Lançamento de drones em intervalos crescentes, até o limite máximo permitido.
- Verificação da eficácia do sistema na neutralização em distâncias maiores.

##### 3. Teste de durabilidade e continuidade:

- Operações contínuas com lançamento sequencial de diversos drones, totalizando minimamente 2h de eventos de neutralização para o Sistema BSR com alcance de 2Km e minimamente 1h para o Sistema BSR com alcance de 1Km.
- Análise do desempenho da bateria e sistemas de suporte do BSR.

- Teste dos fatores de proteção do equipamento e da case de transporte, submetendo-os a condições adversas de impacto, poeira e umidade. Caso os testes ocorram apenas em dia com sol, será simulado um ambiente de chuva para avaliar a resistência do equipamento à umidade em situações climáticas adversas, garantindo a adequação do sistema para operações reais.

##### 4. Critérios de Avaliação:

- Eficácia: O sistema deve demonstrar capacidade de neutralizar, no mínimo, 90% dos drones lançados em cada cenário de distância.
- Durabilidade: A bateria do sistema deve sustentar operações ininterruptas por pelo menos 2 horas para BSR com 2 Km de alcance e 1 hora para BSR com 1Km de alcance.
- Consistência: Os sistemas devem apresentar desempenho uniforme em diferentes categorias de drones.
- Conformidade: Além das especificações apresentadas, os sistemas deverão estar de acordo com as especificações apresentadas na Tabela de Avaliação Técnica anexa ao processo.

##### 5. Equipamentos Utilizados:

- Sistema BSR para neutralização de drones.
- Drones das categorias Consumer, Enterprise, Montados, Freestyle, Racer e Micros.
- Equipamentos de medição e monitoramento para registro dos resultados.

##### . Registro e Relatório:

- 6. Os resultados serão documentados em relatório técnico, incluindo:
  - Estatísticas de neutralização (taxa de sucesso por distância e categoria de drone).
  - Avaliações qualitativas do desempenho.
  - Registro fotográfico e em vídeo das operações.

##### . Equipe Envolvida:

- Operadores do sistema BSR.
- Pilotos da COOVANT para operação dos drones.
- Equipe técnica para suporte e análise dos resultados.

3.5.5 A realização desta POC no Batalhão de Operações Especiais de Fuzileiros Navais - TONELERO proporcionará a verificação prática da capacidade do sistema BSR em atender às especificações técnicas e operacionais descritas no termo de referência. Os dados coletados servirão como base para avaliação final e validação do sistema. A escolha deste local garante que todos os participantes sejam submetidos ao mesmo critério de avaliação, utilizando o mesmo ambiente. Caso seja necessário convocar um segundo participante, a equipe técnica avaliadora considerará as mesmas condições meteorológicas enfrentadas pelo participante desclassificado.

3.5.6 Todos os custos relacionados à realização da prova de conceito, incluindo transporte, instalação e eventual assistência técnica, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

3.5.7 As amostras utilizadas na prova de conceito poderão ser consideradas como parte da entrega final, desde que atendam integralmente aos requisitos contratuais e estejam em perfeitas condições de uso, sem avarias ou desgastes causados pelos testes.

3.5.8 O licitante classificado em primeiro lugar deverá proceder conforme disciplinado no Termo de Referência no que se refere a amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, sob pena de não aceitação da proposta.

3.5.9 É responsabilidade das licitantes acompanhar os atos sistêmicos referentes a classificação e desclassificação, bem como de habilitação e inabilitação das concorrentes, de modo a cumprir os prazos editais sob pena de preclusão.

### 3.6 Condições e restrições institucionais e legais no fornecimento (art.18, inc. III do § 1º da Lei 14.133/2021)

3.6.1 O Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro (GSI-RJ) figura como Diretor-Geral do **Sistema Estadual de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SEARP)**, atribuição conferida pelo Decreto nº 47.613, de 21 de maio de 2021, tendo a responsabilidade de regulamentar as contratações corporativas no âmbito do Governo do Estado, relacionadas a Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas.

Dentre as suas atribuições está a de assegurar que todas as suas operações com os sistemas adquiridos estejam em conformidade com as normas e restrições, devendo:

- Monitorar continuamente o uso dos equipamentos para evitar desvios ou mau uso.
- Garantir a manutenção da homologação e regularização dos sistemas junto aos órgãos competentes.
- Estabelecer protocolos claros para a utilização em operações sensíveis, alinhados às diretrizes de segurança pública.

3.6.2 A contratação do sistema antidrone está sujeita a regulamentações institucionais e legais específicas que orientam e restringem seu uso, garantindo a conformidade com normas nacionais e internacionais. A regulamentação nacional oferece respaldo para a implementação de medidas de controle e neutralização de drones em situações de segurança pública e defesa nacional, desde que realizadas dentro dos limites estabelecidos por órgãos como a ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), DECEA (Departamento de Controle do Espaço Aéreo) e Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações).

- ANAC: Define as regras de operação para drones no Brasil, regulando áreas de voo e categorias de aeronaves. Essas normas ajudam a diferenciar operações autorizadas de ameaças.
- DECEA: Responsável pela gestão do espaço aéreo, implementa medidas como exclusão aérea em eventos de alto risco, como ocorreu no G20.
- ANATEL: Regula o uso de frequências de rádio e sistemas de interferência, permitindo que dispositivos como o BSR operem dentro dos padrões seguros, garantindo a neutralização de drones sem afetar outras comunicações críticas.

A integração entre os avanços tecnológicos e o arcabouço regulatório possibilita a adoção de sistemas como o C-UAS, assegurando a proteção de áreas sensíveis e a conformidade com as normas legais. A capacidade de neutralizar ameaças aéreas coloca o Estado na vanguarda da segurança pública, protegendo a sociedade e as instituições contra os desafios impostos pelo uso inadequado de drones.

#### 3.6.3 Normas de Segurança Pública e Sigilo Operacional:

A aplicação de equipamentos BSR (Jammer) em operações de segurança pública demanda o cumprimento de normas legais e institucionais que visam garantir o sigilo, a proteção de informações estratégicas e o controle do uso dos sistemas. Entre as principais disposições, destacam-se:

- 

Constituição Federal (Art. 144): Define a segurança pública como dever do Estado, assegurando o direito à proteção da sociedade contra ameaças, como as representadas pelo uso indevido de drones.

- 

Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação): Estabelece a obrigatoriedade de proteção do sigilo em operações sensíveis, garantindo que informações relacionadas ao uso de sistemas BSR (Jammer) sejam resguardadas para evitar comprometimento de estratégias operacionais.

#### 3.6.4 Capacitação e Responsabilidade Operacional:

A operação do sistema deve ser realizada exclusivamente por agentes treinados e autorizados, garantindo o cumprimento das regulamentações e a eficiência no uso dos equipamentos. O treinamento deve abranger:

- 

**Uso técnico do sistema:** Capacitação para operar, configurar os equipamentos.

- 

**Respeito às restrições legais:** Orientação sobre o uso restrito dos sistemas, de acordo com as regulamentações da ANATEL, DECEA e demais normas aplicáveis.

- 

**Gestão de segurança e sigilo:** Procedimentos para proteção de informações estratégicas relacionadas às operações com os sistemas BSR (Jammer).

A contratação do sistema BSR (Jammer) exige estrita observância das regulamentações específicas, particularmente aquelas estabelecidas pela ANATEL e legislações aplicáveis à segurança pública. A conformidade com essas normas assegurará a legalidade e a eficácia do uso do sistema, reforçando o compromisso do GSI-RJ com a proteção das autoridades, instalações estratégicas e da população do Estado do Rio de Janeiro.

A prova de conceito será realizada no Batalhão de Operações Especiais de Fuzileiros Navais, localizado na Av. Brasil, 44878 - Km 45 - Guandu do Sapé - Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP 23.078-000, simulando situações reais e operacionais dos agentes de segurança pública, conforme descrito no anexo sob indexador 92553698.

#### 3.6.5 Análise de Compatibilidade das Frequências do Jammer com Dongles 4G

As frequências de operação do jammer analisado incluem 900 MHz, 2.4 GHz, 5.2 GHz e 5.8 GHz. A verificação de compatibilidade com dongles 4G demonstrou que a frequência de 900 MHz, embora próxima às bandas LTE convencionais como 700 MHz (banda 28) e 850 MHz (banda 5), não interfere diretamente nas faixas LTE mais comuns. Já as frequências de 2.4 GHz e 5.8 GHz, pertencentes às bandas ISM (Indústria, Ciência e Medicina), são amplamente utilizadas para comunicação de drones e Wi-Fi, mas não são empregadas em sistemas 4G, o que significa que o jammer nessas faixas não afetará os dongles 4G. A faixa de 5.2 GHz, utilizada para algumas comunicações Wi-Fi, também não é usada para LTE e, portanto, não impactará diretamente os dongles que operam em bandas LTE.

A equipe técnica do COOVANT observou que há uma crescente utilização de dongles 4G em drones da fabricante DJI, que operam principalmente em bandas LTE. Essas bandas típicas de operação 4G incluem 700 MHz, 850 MHz, 1800 MHz, 2100 MHz e 2600 MHz. Diante disso, conclui-se que as frequências operacionais dos jammers analisados não coincidem com as bandas LTE padrão, garantindo que eles não provoquem interferência direta nos dongles 4G utilizados nesses drones. Dado o exposto, não será possível atender à recomendação de incluir a capacidade de bloqueio de frequências LTE nas específicas (700 MHz, 850 MHz, 1800 MHz, 2100 MHz e 2600 MHz) em futuras aquisições, uma vez que a ANATEL não autoriza a operação de Bloqueadores de Sinais de Radiocomunicações (BSR) em faixas destinadas ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), incluindo redes LTE. Tal restrição visa preservar a integridade e a continuidade dos serviços essenciais de telecomunicações, como voz e dados, que operam nessas frequências. A utilização de BSR nessas bandas violaria a regulamentação vigente e comprometeria a prestação de serviços essenciais à sociedade, resultando em possíveis sanções legais e administrativas. Portanto, os equipamentos deverão operar exclusivamente nas faixas permitidas pela ANATEL, conforme estabelecido no ATO nº10988/2024.

### 3.7 Âmbito da licitação

A licitação será de âmbito nacional, uma vez que existem fornecedores brasileiros e representantes internacionais que podem atender ao objeto licitado com competitividade.

### 3.8 Habilitação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/21)

Para evitar restrições na competitividade, considerando que a entrega do objeto pode envolver importação de material e/ou processo de homologação dos bens junto a ANATEL, gastos que não se justificam sem a efetiva existência de uma contratação; bem como que se tratam de tecnologias inovadoras, com poucas aquisições pela Administração Pública nacional, não será exigida habilitação técnica. As necessárias **autorizações e/ou certificações emitidas pelos órgãos reguladores competentes serão requisitos técnicos do objeto, a serem comprovados, após a entrega dos mesmos, como condição para o recebimento definitivo dos bens. Assim, foram incluídos no descritivo do objeto/forma de execução.**

### 3.9 Habilitação Econômico-financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)

Para a habilitação econômico-financeira, será exigida certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69,inc. I da Lei n.º 14.133/2021), na seguinte forma:

3.9.1.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.9.1.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

A exigência de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, ocorre devido à natureza crítica e sensível do objeto, sendo justificada principalmente:

- Pelo valor estimado da contratação;
- Pela necessidade de capacidade financeira da contratada;
- Pelos riscos da inexecução contratual.

## 4 - INFORMAÇÕES CONTRATUAIS:

### 4.1 Vigência do contrato

A contratação refere-se à aquisição do sistema BSR (Jammer), com os seguintes prazos estabelecidos:

- Prazo de Vigência do Contrato: 12 meses, contados da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- Prazo de entrega: Até 90 dias, a contar da data de assinatura do contrato ou da publicação no Plano Nacional de Contratações Públicas, conforme a data que ocorrer por último.
- Recebimento provisório: O equipamento será submetido a inspeções técnicas preliminares no momento da entrega, com prazo de até 10 dias úteis para avaliação e emissão do termo de recebimento provisório.
- Recebimento definitivo: Após a verificação da conformidade técnica e operacional do equipamento, será emitido o termo de recebimento definitivo, em até 30 dias após o recebimento provisório.

Será admitida prorrogação contratual, desde que devidamente justificado e solicitado durante a vigência do contrato, conforme o disposto no art. 107 da Lei 14.133/21, uma vez que a contratação envolve a aquisição de bens fabricados fora do país, que podem sofrer atrasos no processo de homologação ou desembaraços alfandegários.

### 4.2 Reajuste de Preços

O reajuste de preços ocorrerá anualmente, com base em índice setorial específico que reflita as oscilações de custos aplicáveis ao fornecimento de tecnologia de neutralização de drones. O critério para o reajuste será uma composição de índices específicos da área de segurança e tecnologia, em conformidade com o art. 92, § 3º da Lei 14.133/21, segundo o ICTI (índice de custo da tecnologia da informação).

### 4.3 Garantia contratual (art.96 da Lei nº 14.133/21)

A garantia contratual será exigida no percentual de 10% do valor total do contrato, durante o prazo de vigência do contrato, conforme estabelece o art. 98 da Lei 14.133/21.

Esse percentual se faz necessário pelo fato de **os equipamentos possuírem um alto valor agregado, por serem fabricados fora do país**, e como forma de garantir a cobertura da garantia do produto durante o prazo de vigência contratual, **havendo complexidade técnica e riscos envolvidos**, na forma do art. 98 da Lei nº 14.133/21.

### 4.4 Transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas e Transição Contratual

Sendo o caso, a contratada se obriga a fazer a transferência de conhecimento, tecnologia e licenciamento de softwares que visam a garantir o funcionamento dos equipamentos de forma gratuita e em até 30 dias da notificação.

### 4.5 Práticas de sustentabilidade:

Os sistemas antidrone apresentam baixíssimo ou quase nenhum impacto ambiental, sendo projetados para neutralizar drones de forma altamente específica e controlada. A seguir, destacam-se os principais pontos que justificam sua sustentabilidade:

#### 4.5.1 Natureza Eletromagnética Não Invasiva

Os sistemas operam em frequências regulamentadas por órgãos competentes, como a Anatel e o DECEA, direcionando os sinais apenas ao drone alvo, sem interferências em larga escala no ambiente ao redor. Essa operação específica evita qualquer impacto significativo em redes de telecomunicação, aparelhos eletrônicos ou fauna local.

#### 4.5.2 Baixo Consumo Energético

Os equipamentos modernos são altamente eficientes no uso de energia, reduzindo ao mínimo o impacto ambiental associado ao consumo elétrico. Além disso, podem ser integrados a fontes de energia renovável, como painéis solares, para maior sustentabilidade.

#### 4.5.3 Ausência de Emissões Poluentes e Resíduos

Por serem tecnologias limpas, os sistemas não geram emissões de gases poluentes, resíduos químicos ou ruídos que possam afetar o meio ambiente. Seus componentes possuem longa vida útil e, quando descartados, podem seguir as normas de reciclagem de resíduos eletrônicos.

Contudo devido à sua operação específica, ausência de emissões significativas e eficiência energética, os sistemas antidrone não apresentam impactos ambientais relevantes. Assim, são considerados sustentáveis e adequados para uso em segurança pública, reforçando sua viabilidade ambiental e operacional.

### 4.6 Possibilidade de Subcontratação

- **É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto**, ou seja, o fornecimento dos equipamentos C-UAS (BSR – Jammer);
- **Admite-se, de forma restrita e condicionada, a subcontratação de atividades acessórias**, como transporte e manutenção, com **limite máximo de 25%** do valor global do contrato, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
- A subcontratação dependerá de **anuência expressa da Administração**.

Não haverá obrigação de subcontratação de parte do objeto de ME ou EPP.

### 4.7 Vedação à Participação de Consórcio

A participação de consórcios será vedada, pois a natureza do objeto requer que a contratada possua total controle e responsabilidade direta sobre a execução do contrato. A vedação está em conformidade com o art.15 da Lei 14.133/21, considerando que a contratação de um consórcio poderia comprometer a integridade e a eficácia da operação e do monitoramento dos sistemas.

### 4.8 Possibilidade de Participação de Cooperativas

A participação de cooperativas não será permitida, visto que o objeto requer o uso de tecnologias de segurança que demandam expertise técnica específica e sistemas de alto padrão, cuja responsabilidade direta é essencial para o sucesso do contrato. Esta decisão está de acordo com o art.16 da Lei 14.133/21, que prevê a limitação para cooperativas em objetos que demandam alto nível de especialização e controle direto pela contratada. Além disso, o objeto visa lucro e é incompatível com a natureza de prestação de serviços cooperados, indo contra o art. 3º, 4º e 5º da LEI Nº 5.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971.

### 4.9 Programa de Integridade

Será exigido Programa de Integridade da empresa a ser contratada, conforme estabelecido art. 1º da Lei Estadual nº 7.753/17, se a contratação futura tiver valor nominal superior a R\$ 650.000,00, bem como prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou mais.

#### **4.10 Obrigações das partes (Art.6º, inc. XXIII, alíneas “a”, “c” e “e”, da Lei nº 14.133/21)**

##### *4.10.1 Obrigações da contratante*

- 4.10.1.1 Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus Anexos.
- 4.10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.10.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 4.10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.
- 4.10.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 4.10.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 4.10.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Termo de Referência.
- 4.10.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.
- 4.10.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.10.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 4.10.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.
- 4.10.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.10.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

##### *4.10.2 Obrigações da contratada*

- 4.10.2.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 4.10.2.1.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
  - 4.10.2.1.2 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
  - 4.10.2.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
  - 4.10.2.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
  - 4.10.2.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078/1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.
  - 4.10.2.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
  - 4.10.2.1.8 Manter a regularidade junto ao SICAF:
    - 4.10.2.1.8.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
      - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
      - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
      - c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
      - d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
      - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
    - 4.10.2.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.
  - 4.10.2.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
  - 4.10.2.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
  - 4.10.2.1.12 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
  - 4.10.2.1.13 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei nº 14.133/2021](#)).
  - 4.10.2.1.13.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021](#)).
  - 4.10.2.1.13.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 4.10.2.1.13.1.
  - 4.10.2.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
  - 4.10.2.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021](#).
  - 4.10.2.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
  - 4.10.2.1.17 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
  - 4.10.2.1.18 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
  - 4.10.2.1.18.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.
  - 4.10.2.1.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.
  - 4.10.2.1.20 A contratada deverá apresentar Manual do fabricante em Português.

#### **5 -DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 5.1 Homologado o resultado do processo licitatório, o(s) licitante(s) melhor classificado(s), deverá(ão) ser convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
  - 5.1.1 O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que:
    - a) a solicitação seja justificada pelo licitante melhor classificado e apresentada dentro do prazo; e
    - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
  - 5.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a descrição do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e os demais requisitos estabelecidos no art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.
    - 5.2.1 Quando a quantidade ofertada pelo primeiro colocado não for suficiente para suprir a demanda estimada, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou grupo de itens.
  - 5.3 O registro de preços e as atas dele decorrentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro.
  - 5.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

5.5 É facultado à Administração, quando o(s) fornecedor(es) convocado(s) não assinar(em) a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de modo a integrar a Ata na qualidade de fornecedor.

5.6 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação do PNCP.

5.6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os requisitos estabelecidos no art. 20 do Decreto nº 48.843/2023 e na referida Ata.

5.7 Na forma dos arts. 27 e 28 do Decreto nº 48.843/2023, os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.7.1 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, observando-se as regras estabelecidas no item 18 deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.7.2 As condições para alteração ou atualização dos preços registrados se encontram previstas na Ata de Registro de Preços.

5.8 O registro do fornecedor será cancelado, na forma do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023 e da Ata de Registro de Preços, quando:

- forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, na forma do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

5.10 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Edital e na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

5.11 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, quando admitidos, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

## 6 - MAPA DE RISCO:

Para este projeto, o gerenciamento de riscos foi estruturado de acordo com o roteiro a seguir:

a) Levantamento de Riscos

Reunião com a Equipe de Planejamento da Contratação e representantes dos setores envolvidos permitiu identificar e levantar os principais riscos, considerando diferentes perspectivas sobre o processo. Os riscos listados são aqueles que podem: Comprometer o sucesso da contratação e gestão contratual, ou Impedir que a solução alcance os resultados esperados.

b) Estimativa de Probabilidade e Impacto

Cada risco identificado foi avaliado quanto à probabilidade de ocorrência (alta, média ou baixa) e ao impacto potencial (alto, médio ou baixo) no projeto. Essa avaliação orientou a priorização e o desenvolvimento das ações de mitigação.

c) Ações Preventivas

Foram definidas ações preventivas para reduzir ou eliminar a probabilidade de ocorrência de cada risco. Isso incluiu a adoção de práticas de monitoramento contínuo, treinamento prévio das equipes e verificação da conformidade dos fornecedores.

d) Ações de Contingência

Para os riscos que possam se concretizar, foram definidas ações de contingência para mitigar os impactos, como a implementação de planos de recuperação e a criação de processos de substituição de fornecedores, se necessário.

e) Responsáveis pela Prevenção e Contingência

Os responsáveis por cada ação preventiva e de contingência foram definidos. As atribuições foram distribuídas entre os setores de compras, jurídico, e técnicos responsáveis pela execução do contrato.

f) Revisão dos Riscos Mitigados

As ações preventivas e de contingência foram incorporadas ao Termo de Referência e ao Edital. Os riscos foram reavaliados para verificar a eficácia das medidas de mitigação. Os riscos que permaneceram inaceitáveis após o tratamento foram mantidos no Mapa de Riscos, enquanto os riscos mitigados foram excluídos.

g) Mapa de Riscos

Abaixo, está o Mapa de Riscos com os riscos, suas probabilidades, impactos, ações preventivas e de contingência, e os responsáveis:

| Risco                                       | Probabilidade | Impacto | Ações Preventivas   | Ações de Contingência                                  | Responsável               |
|---|---------------|---------|---|--|---------------------------|
| Fornecedor não atender ao prazo de entrega  | Média         | Alto    | Incluir cláusula contratual de penalização por atraso; solicitar cronograma detalhado | Buscar fornecedor alternativo para evitar interrupções | Setor de Compras          |
| Falta de conformidade técnica dos produtos  | Baixa         | Alto    | Exigir certificações e relatórios de conformidade antes da entrega final              | Solicitar substituição do material não conforme        | Equipe Técnica            |
| Descontinuidade do fornecimento             | Média         | Médio   | Realizar pesquisa de mercado ampla, garantindo fornecedores estáveis                  | Estabelecer estoque mínimo de segurança                | Setor de Logística        |
| Aumento nos custos                          | Alta          | Alto    | Utilizar índice de reajuste específico no contrato                                    | Negociação com fornecedor; priorização orçamentária    | Setor Financeiro          |
| Falhas no treinamento do pessoal            | Média         | Médio   | Inserir treinamento como obrigação contratual; avaliar competências da equipe         | Substituição temporária de pessoal com treinamento     | Setor de Recursos Humanos |
| Não cumprimento das especificações técnicas | Baixa         | Alto    | Exigir prova de conceito com certificação; inspecionar amostras                       | Aplicar penalidades contratuais                        | Equipe Técnica            |
| Risco ambiental de descarte inadequado      | Média         | Médio   | Incluir cláusulas de logística reversa no contrato                                    | Acionar empresa certificada para descarte correto      | Setor de Meio Ambiente    |

## 7 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

### 7.1 Servidores indicados para gestão e fiscalização do contrato

- A lista de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato será definida e formalizada em momento futuro pela autoridade competente. A seleção dos profissionais levará em consideração as qualificações e o conhecimento necessário para garantir que a operação e manutenção dos equipamentos atendam plenamente aos requisitos de segurança e eficácia da Administração Pública.
- A gestão do contrato será realizada pela Coordenadoria de Veículos Aéreos não Tripulados - COOVANT, que designará gestor e equipe de fiscalização.
- Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante o GSI ou terceiros, a execução contratual estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela COOVANT, doravante denominada de Fiscalização.
- A equipe de fiscalização será responsável por verificar a conformidade das especificações dos produtos e serviços entregues.
- No curso da execução contratual caberá ao GSI ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas.
- A equipe de fiscalização anotará todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- A COOVANT comunicará à empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Termo de Referência deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
- Cabe ao gestor do contrato registrar as ocorrências, determinar a correção de faltas ou defeitos e encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.
- A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pela execução do objeto.

### 7.2 Necessidade de pessoas especializadas para compor a gestão ou a fiscalização do contrato

A COOVANT, unidade vinculada ao GSI-RJ, conta com servidores altamente capacitados, com expertise técnica suficiente para realizar a gestão e a fiscalização do contrato de forma eficiente e segura. A experiência da equipe técnica permite a supervisão integral de todas as etapas do contrato, incluindo a verificação de conformidade técnica dos equipamentos e a avaliação do desempenho operacional durante a execução. Dessa forma, não será necessária a contratação de pessoal especializado adicional para compor a gestão ou fiscalização do contrato, garantindo a otimização dos recursos e a plena eficiência administrativa.

### 7.3 Recebimento:

O recebimento dos equipamentos seguirá as seguintes etapas:

a) Conformidade Técnica

O recebimento provisório será condicionado à verificação de conformidade técnica dos produtos com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

b) Recebimento Provisório:

A entrega dos materiais, equipamentos e garantias será caracterizada como provisória, permitindo uma verificação detalhada da conformidade técnica, de acordo com os requisitos previstos no Termo de Referência, no prazo de 10 dias úteis. Abertura das embalagens ou instalação de software será realizada pelos técnicos da contratada, com o acompanhamento dos técnicos da COOVANT.

c) Recebimento Definitivo:

O Termo de Recebimento Definitivo será emitido após a verificação do perfeito funcionamento e compatibilidade dos equipamentos, no prazo de 30 dias. O equipamento deve estar em pleno funcionamento, sem defeitos ou vícios de fabricação.

d) Rejeição de Produtos:

A COOVANT poderá rejeitar o equipamento por razões técnicas relevantes (qualidade, prazos, condições de execução etc.) ou em caso de inobservância dos parâmetros e especificações definidos no edital e anexos, além das determinações do contrato. Quando a rejeição for imputável à contratada, todos os custos e encargos decorrentes serão de sua responsabilidade.

e) Correção de Irregularidades:

A contratada deverá sanar as irregularidades ou substituir o equipamento no prazo máximo de 30 dias corridos após notificação, às suas expensas.

#### 7.4 Cronograma de execução (art.18, inc. VII do § 1º, da Lei nº 14.133/21)

O cronograma de execução das atividades será desenvolvido conforme o planejamento a seguir:

O cronograma de execução das atividades será desenvolvido conforme o planejamento a seguir:

| Prazo/Data  | Descrição das Atividades                                       | Responsável                                     |
|---|--|---|
| 5 dias da convocação, prorrogáveis por mais cinco | Assinatura do contrato   | Ordenador                                       |
| Até 15 dias corridos da assinatura do contrato    | Entrega da garantia  | Equipamento e demonstração Técnica / Fornecedor |
| 10 dias úteis da entrega do objeto                | Recebimento provisório do equipamento                          | Setor de Treinamento / Fornecedor               |
| até 30 dias corridos do recebimento provisório    | Recebimento definitivo /início do prazo de garantia do produto | Equipe Técnica                                  |
| 220 dias a contar da assinatura do contrato       | Fiscalização e monitoramento contínuo                          | Setor de Fiscalização                           |

#### 7.5 Pagamento

Ocorrerá em parcela única, conforme a quantidade de equipamentos efetivamente recebidas e em conformidade técnica e contratual, diretamente em conta corrente de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, até atingir o total contratado.

#### 7.6 Instrumento de medição de resultados e faixas de tolerância

A natureza do objeto (equipamento) não comporta faixas de tolerância. O recebimento será em parcela única conforme testes de conformidade do item 3.5.

#### 8 - ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

JETER GONÇALVES QUARESMA  
ALEXANDRE MAGNO NEVES  
THIAGO SANTOS MEDEIROS  
MARTA CAVALCANTE DE MOURA

#### 9 - RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Ratifico a necessidade de contratação apresentada pela Coordenadoria de Aeronaves Remotamente Tripulada - COOVANT, com base nos dados, argumentos e justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

Wellington Teixeira Bezerra  
Diretor Geral da Administração e Finanças.

#### 10 - ANEXOS

1. ANEXO I (92553698)
2. ANEXO II (92555844)
3. ANEXO III (92557469)
4. ANEXO IV (93010245)

ANEXO I  
(92553698)

#### DIRETRIZES PARA PROVA DE CONCEITO (POC) DO SISTEMA BSR - JAMMER

##### 1. OBJETIVO

A presente Prova de Conceito (POC) tem como objetivo verificar a funcionalidade e a eficiência dos sistemas BSR (Bloqueio de Sinal de Rádio) na neutralização de drones em diferentes cenários operacionais.

Os testes buscam avaliar os seguintes aspectos:

- A capacidade de bloqueio de sinais em curta e longa distância.
- A durabilidade e resistência do equipamento em operação contínua.
- A conformidade com os padrões de segurança SAR (Specific Absorption Rate) e IP (Proteção contra Ingresso).
- A aderência aos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência (TR) e no datasheet do fabricante.

##### 2. LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS TESTES

A POC será realizada no Batalhão de Operações Especiais de Fuzileiros Navais - TONELERO, localizado em Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, em data a ser agendada pelo licitante classificado em primeiro lugar, em até 15 dias corridos da divulgação sistêmica da classificação das propostas, junto à COOVANT (coovant@gsi.rj.gov.br e jeter@gsi.rj.gov.br).

##### 2.1. UNIFORMIDADE DAS CONDIÇÕES DE TESTE

O teste será realizado apenas para as empresas classificadas como primeira colocada do pregão, para cada Item respectivo.

No caso de reprovação da primeira colocada na prova de conceito, o GSI convocará o Segundo colocado, e assim sucessivamente, para cada um dos Itens, para a realização da prova de conceito até que se consiga a aprovação de uma empresa para cada Item.

- Cada participante terá uma única oportunidade para a realização dos testes.
- O equipamento BSR será fixado na coordenada definida (Latitude: 22°51'24.41"S Longitude: 43°34'58.97"O), e os drones serão lançados a partir de diferentes pontos do perímetro, cobrindo todas as direções possíveis.
- O perímetro de testes será documentado fotograficamente (podendo ser gravado) para registro e análise apenas por representante GSI-RJ, por se tratar de uma área militar.

##### 3. ESTRUTURA DOS TESTES

Os testes serão divididos em três etapas principais, garantindo a avaliação completa da bloqueio e mitigação das ameaças representadas pelos drones.

##### 3.1. Neutralização em Longa Distância

Objetivo: Testar e avaliar a eficácia do sistema no alcance mínimo especificado no Termo de Referência (TR).

Critério de Avaliação: O equipamento deve forçar a perda de sinal e neutralizar o drone após sua entrada na área de cobertura, bloqueando 100% dos drones lançados no limite de sua cobertura.

##### 3.2. Teste de Durabilidade e Resistência

Objetivo: Verificar a estabilidade do equipamento durante operações contínuas.

Duração: O equipamento será operado continuamente por 1h30min.

Critério de Avaliação: O BSR deve manter desempenho constante e sem falhas durante todo o período de operação.

##### 4. COMPROVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

A participante deverá apresentar certificados de conformidade do fabricante que comprovem as características técnicas apresentadas no datasheet, incluindo:

- Proteção SAR (Specific Absorption Rate): Certificado que comprove a conformidade com os limites de exposição humana a campos eletromagnéticos.
- Proteção IP (Índice de Proteção): Certificado que comprove a resistência do equipamento a poeira e água, conforme normas internacionais (ex.: IP67).

##### 5. RELATÓRIO FINAL

Todos os dados serão registrados em um relatório técnico, incluindo:

- Registros fotográficos e em vídeo dos testes.
- Relatórios estatísticos dos resultados obtidos.
- Análise qualitativa do desempenho do sistema
- Certificados de conformidade apresentados pela participante.

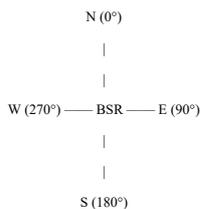
- Ficha de avaliação preenchida

##### 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente POC visa garantir que os equipamentos cumpram todas as especificações técnicas exigidas e ofereçam um desempenho adequado para operações de segurança pública. A estrutura do teste foi criada pelo corpo técnico da COOVANT, para garantir uma avaliação mais rigorosa e abrangente do sistema BSR.

### 7. POSIÇÕES DE LANÇAMENTO DOS DRONES

Para garantir uma avaliação abrangente, os drones poderão ser lançados a partir de diferentes posições ao redor do BSR, respeitando os limites de atuação do equipamento. As posições de lançamento serão definidas conforme o seguinte mapeamento:



| Posição | Direção      | Distância     | Descrição   |
|---------|--------------|---------------|---|
| 1       | 0° (Norte)   | Limite mínimo | Teste de curta/média e longa distância na direção norte.    |
| 2       | 90° (Leste)  | Limite mínimo | Teste de curta/média e longa distância na direção leste.    |
| 3       | 180° (Sul)   | Limite mínimo | Teste de curta/média e longa distância na direção sul.      |
| 4       | 270° (Oeste) | Limite mínimo | Teste de curta/média e longa distância na direção oeste.    |
| 5       | 45° (NE)     | Limite mínimo | Teste de curta/média e longa distância na direção nordeste. |
| 6       | 135° (SE)    | Limite mínimo | Teste de curta/média e longa distância na direção sudeste.  |
| 7       | 225° (SO)    | Limite mínimo | Teste de curta/média e longa distância na direção sudoeste. |
| 8       | 315° (NO)    | Limite mínimo | Teste de curta/média e longa distância na direção noroeste. |

#### Primeiro cenário avaliado ITEM 1 – BSR PORTÁTIL COM ALCANCE MÍNIMO DE 2KM:

|                |             |     |             |       |
|----------------|-------------|-----|-------------|-------|
| OPERADOR DRONE | 500 metros  | BSR | 500 metros  | DRONE |
| OPERADOR DRONE | 1000 metros | BSR | 1000 metros | DRONE |
| OPERADOR DRONE | 1500 metros | BSR | 1500 metros | DRONE |
| OPERADOR DRONE | 2000 metros | BSR | 2000 metros | DRONE |

#### Segundo cenário avaliado ITEM 1 – BSR PORTÁTIL COM ALCANCE MÍNIMO DE 2KM:

|                      |             |       |
|----------------------|-------------|-------|
| OPERADOR DRONE e BSR | 500 metros  | DRONE |
| OPERADOR DRONE e BSR | 1000 metros | DRONE |
| OPERADOR DRONE e BSR | 1500 metros | DRONE |
| OPERADOR DRONE e BSR | 2000 metros | DRONE |

#### Primeiro cenário avaliado ITEM 2 - BSR PORTÁTIL COM ALCANCE MÍNIMO DE 1KM:

|                |             |     |             |       |
|----------------|-------------|-----|-------------|-------|
| OPERADOR DRONE | 200 metros  | BSR | 200 metros  | DRONE |
| OPERADOR DRONE | 500 metros  | BSR | 500 metros  | DRONE |
| OPERADOR DRONE | 750 metros  | BSR | 750 metros  | DRONE |
| OPERADOR DRONE | 1000 metros | BSR | 1000 metros | DRONE |

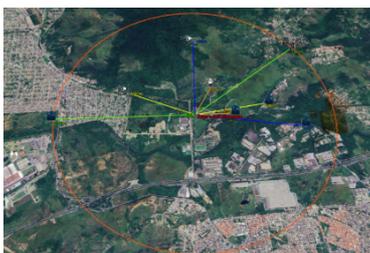
#### Segundo cenário avaliado ITEM 2 - BSR PORTÁTIL COM ALCANCE MÍNIMO DE 1KM:

|                      |             |       |
|----------------------|-------------|-------|
| OPERADOR DRONE e BSR | 200 metros  | DRONE |
| OPERADOR DRONE e BSR | 500 metros  | DRONE |
| OPERADOR DRONE e BSR | 750 metros  | DRONE |
| OPERADOR DRONE e BSR | 1000 metros | DRONE |

### 9. Croqui dos cenários



Croqui do cenário 1 do ITEM I. (a mesma dinâmica se repete para o ITEM II respeitando as distâncias a serem avaliadas).



Croqui do cenário 2 do ITEM I. (a mesma dinâmica se repete para o ITEM II respeitando as distâncias a serem avaliadas).

### 10. Considerações Finais

A presente POC visa garantir que os equipamentos cumpram todas as especificações técnicas exigidas e ofereçam um desempenho adequado para operações de segurança pública. A estrutura do teste foi inspirada no modelo da Polícia Federal, mas com aprimoramentos que garantem uma avaliação mais rigorosa e abrangente do sistema BSR.

| Item | Teste  | Objetivo                                    | Critério de Avaliação                                    | Resultado<br>PRIMEIRO CENÁRIO1 - ATENDE2 - NÃO ATENDE | RESULTADO<br>SEGUNDO CENÁRIO1 - ATENDE2 - NÃO ATENDE |
|------|--|---|--|---|--|
| 1    | Ativação e operação rápida                           | Tempo de bloqueio a partir do acionamento   | Bloqueio em no máximo 10 segundos após a ativação do BRS |   |  |
| 2    | Neutralização Curta Distância                        | Bloquear drones a 500 metros                | 100% de efetividade                                      |   |  |
| 3    | Neutralização Média Distância                        | Bloquear drones a 1000 metros               | 100% de efetividade                                      |   |  |
| 4    | Neutralização Média Distância                        | Bloquear drones a 1500 metros               | 100% de efetividade                                      |   |  |
| 5    | Neutralização Mínima da distância estabelecida no TR | Bloquear drones a 2000 metros               | 100% de efetividade                                      |   |  |
| 6    | Bloqueio de Frequências                              | Interferir em todas as bandas especificadas | Bloqueio total das bandas exigidas no TR                 |   |  |
| 7    | Autonomia de operação                                | Operação contínua do equipamento            | 1h30min de estabilidade                                  |   |  |
| 8    | Bateria extra  | Troca de baterias                           | Sem necessidade de ferramentas.                          |   |  |
| 9    | Portabilidade  | Avaliar se peso atende ao TR                | Pesagem com balança aferida pelo IMETRO                  |   |  |

ANEXO 3

(92557469)

FICHA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA PARA ITEM 2 - BSR PORTÁTIL COM ALCANCE MÍNIMO DE 1KM.

| Item | Teste  | Objetivo                                    | Critério de Avaliação                                    | Resultado<br>PRIMEIRO CENÁRIO1 - ATENDE2 - NÃO ATENDE | RESULTADO<br>SEGUNDO CENÁRIO1 - ATENDE2 - NÃO ATENDE |
|------|--|---|--|---|--|
| 1    | Ativação e operação rápida                           | Tempo de bloqueio a partir do acionamento   | Bloqueio em no máximo 10 segundos após a ativação do BRS |   |  |
| 2    | Neutralização Curta Distância                        | Bloquear drones a 200 metros                | 100% de efetividade                                      |   |  |
| 3    | Neutralização Média Distância                        | Bloquear drones a 500 metros                | 100% de efetividade                                      |   |  |
| 4    | Neutralização Média Distância                        | Bloquear drones a 750 metros                | 100% de efetividade                                      |   |  |
| 5    | Neutralização Mínima da distância estabelecida no TR | Bloquear drones a 1000 metros               | 100% de efetividade                                      |   |  |
| 6    | Bloqueio de Frequências                              | Interferir em todas as bandas especificadas | Bloqueio total das bandas exigidas no TR                 |   |  |
| 7    | Autonomia de operação                                | Operação contínua do equipamento            | 1h30min de estabilidade                                  |   |  |
| 8    | Bateria extra  | Troca de baterias                           | Sem necessidade de ferramentas.                          |   |  |
| 9    | Portabilidade  | Avaliar se peso atende ao TR                | Pesagem com balança aferida pelo IMETRO                  |   |  |

ANEXO 4

(93010245)

RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPES E QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTO

| PLANILHA DE QUANTITATIVOS POR ÓRGÃO |        |  |                         |  |                       |                  |
|-------------------------------------|--------|--|-------------------------|--|-----------------------|------------------|
| Código do Item                      | ID     | Descrição  | Unidade de Fornecimento | Órgão  | Quantidade Solicitada | Quantidade Geral |
| <b>Item 1</b>                       |        |  |                         |  |                       |                  |
| 5895.010.0005                       | 189885 | BLOQUEADOR FREQUENCIA, APLICACAO: SISTEMA BSR PARA AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS (UAS), TIPO: PORTATIL, ALCANCE: MINIMO 2KM, FREQUENCIA BLOQUEADA: 865 MHZ A 5800 MHZ, SISTEMA SUPORTADO: UHF, VHF, WIFI, GLONASS, GPS,<br><br><b>Complemento do item: <u>conforme especificações técnicas do item 2.4.1.3 do Termo de Referência.</u></b>         | UNIDADE                 | GSI - GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | 03                    | 40               |
|                                     |        |  |                         | SEPM - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR                                   | 17                    |                  |
|                                     |        |  |                         | SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMIN.PENITENCIÁRIA                               | 02                    |                  |
|                                     |        |  |                         | SEPOL - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL                                    | 18                    |                  |
| <b>Item 2</b>                       |        |  |                         |  |                       |                  |
| 5810.012.0045                       | 190466 | SISTEMA DE SEGURANCA, COMPOSICAO: SISTEMA JAMMER, C-UAS, SUPRESSAO DE CONTROLE, VIDEO E SINHAL DE NAVEGACAO, BLOQUEIO DAS BANDAS DE FREQUENCIA 915MHZ, 1.2GHZ, 1.5GHZ, 2.4GHZ E 5.8GHZ, ALCANCE MINIMO 1KM, ANTENA OMNIDIRECIONAL<br><br><b>Complemento do item: <u>conforme especificações técnicas do item 2.4.2.3 do Termo de Referência.</u></b> | UNIDADE                 | GSI - GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | 03                    | 40               |
|                                     |        |  |                         | SEPM - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR                                   | 17                    |                  |
|                                     |        |  |                         | SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMIN.PENITENCIÁRIA                               | 02                    |                  |
|                                     |        |  |                         | SEPOL - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL                                    | 18                    |                  |

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento aborda um Estudo Técnico Preliminar essencial para garantir a viabilidade da contratação de uma solução específica, avaliando os riscos, definindo estratégias, oferecendo suporte à elaboração do Termo de Referência e estabelecendo um plano de sustentação para a solução demandada.

Este estudo se concentra na proposta de realizar uma licitação centralizada, visando contratações descentralizadas para os Órgãos do Poder Executivo Estadual que demandem tal tecnologia e possuam autorização para seu emprego. O foco dessa iniciativa é contratação/fornecimento de sistemas de **Bloqueio de Sinais de Radiofrequência (BSR)**, conhecidos como **Jammer**.

Em suma, o objetivo deste estudo é analisar o desempenho das soluções disponíveis no mercado, identificar as necessidades dos órgãos do Poder Executivo, levantar os requisitos técnicos necessários, avaliar as condições do mercado, e, por fim, examinar a viabilidade da contratação.

Assim, pode-se dizer que a contratação/fornecimento de sistemas de **Bloqueio de Sinais de Radiofrequência (BSR)**, conhecidos como **Jammer**, para apoio às atividades relacionadas à Administração no cumprimento das missões dos órgãos e entidades que a compõem.

De início, compreende como objetivo do presente estudo técnico a análise sob contexto de contratações/aquisições de sistemas de **Bloqueio de Sinais de Radiofrequência (BSR)**, conhecidos como **Jammer**.

Portanto, aqui estão pautados elementos que, fundamentalmente, tem a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao Interesse Público.

#### **1.1. Justificativa da Necessidade de Contratação (art.18, inc. I, e inc. I do § 1º, da Lei 14.133/2021, inciso I, art. 7º do decreto nº 48.816/2023)**

Trata-se de demanda apresentada pelo Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro (GSI-RJ), referente à crescente ameaça representada por aeronaves remotamente pilotadas (drones) utilizadas em atividades criminosas. Esse problema demanda uma solução tecnológica eficaz para assegurar a neutralização desses dispositivos, garantindo a segurança de autoridades, agentes de segurança pública e infraestruturas críticas no Estado do Rio de Janeiro. Nesse contexto, destaca-se a necessidade de emprego de sistemas de **Bloqueio de Sinais de Radiofrequência (BSR)**, conhecidos como **Jammer**, que possuem tecnologia avançada para neutralizar essas ameaças.

O Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro (GSI-RJ) tem como principal atribuição zelar pela vida do Governador, do Vice-Governador e de seus respectivos familiares, bem como proteger as instalações dos Palácios e residências oficiais, conforme dispõe o art. 1º, "a", do Decreto 47.443, de 7 de janeiro de 2021. Além disso, o GSI-RJ, instituído como Diretor-Geral do Sistema Estadual de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SEARP) pelo Decreto nº 47.613, de 21 de maio de 2021, possui a responsabilidade de regulamentar as contratações corporativas no âmbito do Governo do Estado, relacionadas a Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas.

Entre as atribuições do GSI-RJ, destaca-se a necessidade de enfrentar desafios específicos da Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro, como a guerra entre facções criminosas, os conflitos com grupos armados nas comunidades e os ataques a complexos prisionais. A crescente utilização de drones por agentes perturbadores da ordem pública (APOP) intensifica essas ameaças. Esses dispositivos têm sido empregados para monitorar a movimentação de agentes públicos e transportar materiais ilícitos, como armas e drogas, em áreas sensíveis. Há o temor crescente de que esses drones sejam usados para lançar artefatos explosivos contra os Agentes de Segurança Pública (ASP) e seus veículos, expondo ainda mais os profissionais de segurança a graves riscos.

Para enfrentar essas ameaças, o emprego de sistemas de **BSR (Jammer)** surgem como uma solução indispensável, pois permite a neutralização imediata e eficaz de aeronaves remotamente pilotadas que representem risco à segurança pública. Esses sistemas atuam bloqueando sinais de radiofrequência que comandam os drones, impedindo seu funcionamento e garantindo a proteção das forças de segurança, autoridades e infraestruturas críticas.

Além da proteção de instalações estratégicas, como palácios, residências oficiais, parques de antenas de comunicação e áreas de tratamento de água, a adoção do **BSR (Jammer)** também contribui para a prevenção de ataques coordenados e para o combate ao uso de drones em atividades ilícitas. O emprego desses sistemas pelas forças de segurança é, portanto, essencial para viabilizar a atuação preventiva e repressiva do Poder Público, evitando que ações criminosas se perpetuem e causem danos à ordem pública e à sociedade.

Em vista do exposto, a disponibilidade dos sistemas BSR (Jammer) representa uma medida estratégica e imprescindível para garantir a segurança da população e das autoridades contribuindo para a atuação eficiente das forças de segurança pública envolvidas. A implementação dessa tecnologia reflete o compromisso do Governo do Estado do Rio de Janeiro com a proteção da ordem pública e com o fortalecimento da capacidade de resposta frente às crescentes ameaças do uso de drones por organizações criminosas.

A escolha pela realização de registro de preços para futura aquisição do objeto se justifica tecnicamente pela atribuição conferida ao GSI de Diretor-Geral do Sistema Estadual de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SEARP), e financeiramente pelo fato das contratações centralizadas promoverem não somente a economicidade do procedimento licitatório, uma vez que concentra em um só processo as fases de planejamento da demanda; elaboração dos artefatos; pesquisa do mercado; apreciação jurídica do certame e a efetiva realização da licitação, mas também busca promover outros benefícios intrínsecos aos Órgãos Participantes do Registro de Preços.

Dentre os benefícios fica demonstrada, em primeiro lugar, uma maior disposição de promover governança nas contratações, com a implementação de mecanismos facilitadores da execução do objeto de forma padronizada e visando à eficácia da contratação, a partir de um mapeamento central das fragilidades e necessidades dos Órgãos Participantes, por meio de alinhamentos e contribuições ao longo do planejamento.

Em segundo lugar, destacamos a economia de recursos e aumento da eficiência já que possibilita que Órgãos Participantes foquem seus recursos humanos em outras necessidades, aumentando a eficiência com a melhor distribuição de esforços e de prioridades internamente.

A crescente popularização do uso de drones, associada à rápida evolução tecnológica desses dispositivos, apresenta desafios sem precedentes para a segurança pública no Estado do Rio de Janeiro. Esses equipamentos, anteriormente restritos a usos recreativos ou profissionais regulamentados, têm sido cada vez mais utilizados por organizações criminosas como ferramentas estratégicas para monitoramento, transporte de itens ilícitos e, potencialmente, para ações ofensivas, como ataques contra agentes de segurança e infraestruturas críticas.

Nos últimos anos, os relatos de incidentes envolvendo drones em atividades criminosas têm aumentado exponencialmente. Facções criminosas têm empregado esses dispositivos para monitorar operações policiais em tempo real, transportar armas, drogas e celulares para dentro de complexos prisionais, e até mesmo para mapear o movimento de forças de segurança nas comunidades. Essa prática não só compromete a eficiência das ações policiais, mas também expõe agentes públicos a riscos ainda maiores durante operações.

A sofisticação tecnológica dos drones modernos amplia a gravidade do problema. Modelos disponíveis no mercado podem carregar cargas significativas, operar com maior autonomia, voar a grandes altitudes e acessar locais de difícil alcance, tornando sua interceptação por métodos convencionais ineficazes. Além disso, a dificuldade de rastreamento e identificação dos operadores agrava o cenário, dificultando a responsabilização criminal.

Esse panorama configura uma nova modalidade de ameaça à segurança pública e à estabilidade das instituições governamentais, especialmente em um estado como o Rio de Janeiro, que já enfrenta desafios relacionados à violência urbana e guerra entre facções.

Sem uma solução tecnológica específica e eficaz, como os sistemas de bloqueio e neutralização de drones (BSR - Jammer), a segurança pública permanecerá vulnerável a ações que podem comprometer a ordem pública e a integridade de agentes e autoridades.

Assim, o uso de sistemas de C-UAS torna-se uma medida indispensável para antecipar, prevenir e neutralizar as ameaças decorrentes do uso criminoso ou não autorizado de drones, fortalecendo a capacidade do Estado em proteger suas instituições e garantir a segurança da população e das infraestruturas críticas.

### **A) AMEAÇAS E VULNERABILIDADES IDENTIFICADAS**

- 1. Uso de Drones por Facções Criminosas:** Facções criminosas têm adotado drones como ferramentas de suas operações ilícitas. Estes equipamentos são utilizados para:
- 2. Transporte de itens ilícitos:** Drones têm sido amplamente usados para levar armas, munições, drogas e outros materiais ilegais a áreas de difícil acesso, incluindo complexos prisionais e comunidades dominadas por facções. Relatórios internacionais, como o estudo da RAND Corporation de 2022, apontam que drones são cada vez mais utilizados em atividades de contrabando, com um aumento de 60% nos casos detectados entre 2019 e 2022.
- 3. Lançamento de artefatos explosivos:** Em conflitos no Oriente Médio e na América Central, drones adaptados para lançar artefatos explosivos demonstraram a gravidade dessa ameaça. No contexto brasileiro, há relatos de ataques com granadas realizados por drones em disputas entre facções e contra forças de segurança, elevando o risco para agentes públicos e instalações governamentais.
- 4. Monitoramento de operações:** O uso de drones para vigilância em tempo real permite que criminosos antecipem movimentos das forças de segurança, comprometendo ações estratégicas e colocando vidas em risco.

### **B) IMPACTO NOS CENÁRIOS URBANOS E ESTRATÉGICOS**

O uso indevido de drones tem se manifestado em duas frentes principais, impactando diretamente a segurança pública e estratégica:

- 1. Áreas de Conflito Urbano:** Drones são usados em comunidades marcadas por alta concentração de atividade criminosa, servindo como ferramentas de monitoramento, transporte de itens ilícitos e, potencialmente, de ataque. Esse uso coloca em risco a segurança de moradores e agentes de segurança pública, que já enfrentam desafios operacionais significativos.

Um relatório da Organização Internacional de Aviação Civil (ICAO) em 2023 destacou que drones têm sido uma preocupação crescente em cenários urbanos densos, com mais de 300 incidentes relatados em 2022, principalmente em regiões com grande vulnerabilidade social.

- 2. Áreas Sensíveis:** Instalações governamentais, eventos internacionais e locais estratégicos enfrentam um risco crescente. Durante o G20, mesmo com a exclusão do espaço aéreo no Rio de Janeiro, foi registrada a presença de drones em áreas restritas. Esses incidentes reforçam a necessidade de medidas tecnológicas robustas para proteger eventos de alta relevância e instalações sensíveis contra espionagem, interrupções e possíveis ataques.

- 3. Ausência de Contramedidas Adequadas:**

O Estado enfrenta uma lacuna crítica na implementação de sistemas específicos para neutralização de drones em tempo real. Essa vulnerabilidade amplia os riscos de:

- 1. Intrusões em áreas sensíveis,** como palácios governamentais, parques de antenas de comunicação e complexos prisionais.
- 2. Espionagem e monitoramento não autorizados** em eventos de relevância internacional, como o G20, onde a presença de neutralização eficaz é necessária.
- 3. Ataques diretos com drones armados,** que já são uma realidade global e representam uma ameaça crescente para as forças de segurança e a população.

Relatórios da Federal Aviation Administration (FAA) em 2022 e da Europol em 2023 apontam que o uso indevido de drones por organizações criminosas cresceu 30% nos últimos três anos, enquanto a maioria dos governos ainda carece de sistemas

### **C) CONTEXTO OPERACIONAL NO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

Como órgão responsável por proteger as mais altas autoridades do Governo do Estado e garantir a segurança de instalações estratégicas, o Gabinete de Segurança Institucional (GSI-RJ) enfrenta uma demanda crescente por tecnologias avançadas que acompanhem a sofisticação das ameaças. A crescente utilização de drones por agentes perturbadores da ordem pública no Rio de Janeiro ressalta a urgência de modernizar os recursos tecnológicos do GSI-RJ.

Nos últimos anos, episódios no Estado demonstraram como facções criminosas têm empregado drones para monitorar operações policiais, transportar materiais ilícitos e até planejar ataques contra autoridades e agentes de segurança pública. Por exemplo:

- 1. Complexos Prisionais:** Drones foram detectados entregando celulares e drogas em unidades prisionais, burlando as barreiras físicas e ampliando o poder de comunicação de detentos com o mundo externo.
- 2. Áreas de Conflito Urbano:** Durante operações em comunidades, drones têm sido utilizados para rastrear em tempo real a movimentação das forças de segurança, permitindo que criminosos se antecipem e realizem contra-ataques. Em 2023, na Zona Norte do Rio de Janeiro, segundo informações da mídia, drones foram flagrados transportando explosivos e monitorando ações policiais, demonstrando a sofisticação e ousadia das facções.
- 3. Eventos e Instalações Estratégicas:** Durante o G20, realizado no Rio de Janeiro, o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) implementou medidas de exclusão do espaço aéreo para garantir a segurança do evento e das autoridades presentes.

No entanto, mesmo com essas contramedidas, drones não autorizados foram observados operando em áreas restritas, demonstrando a capacidade de burlar as barreiras impostas. Esses incidentes destacaram a gravidade das ameaças emergentes e a necessidade de tecnologias complementares para lidar com tais situações.

Foi graças ao uso de um sistema de C-UAS que as aeronaves não tripuladas foram neutralizadas antes que pudessem comprometer a segurança do evento. Este sistema desempenhou um papel essencial, detectando e interrompendo a operação dos drones hostis, impedindo que eles se aproximassem de áreas sensíveis ou colocassem em risco a integridade de autoridades e participantes.

Se tais sistemas não estivessem em operação, os drones poderiam ter sido usados para espionagem, transporte de cargas perigosas ou até ataques coordenados, resultando em graves consequências para o evento e sua segurança.

A experiência do G20 evidencia que, mesmo com medidas de exclusão aérea, os sistemas de neutralização de drones, como os Jammers, são indispensáveis para garantir a proteção completa contra ameaças aéreas não convencionais.

Esses episódios reforçam a urgência de equipar o Gabinete de Segurança Institucional (GSI-RJ) com tecnologias avançadas que atuem de forma integrada às ações já tomadas pelos órgãos fiscalizadores, assegurando a neutralização eficaz de drones não autorizados e fortalecendo a capacidade do Estado em lidar com esse tipo de ameaça.

A ameaça crescente representada por drones exige uma postura proativa do GSI-RJ, assegurando que a instituição esteja preparada para responder de forma eficaz e proteger o Estado de novas modalidades de ações criminosas que comprometem a segurança pública e a ordem social.

#### **1.1.1. Requisitos Padronizados de Contratação**

A existência das Categorias Estratégicas da Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos – GES leva em consideração a necessidade de aperfeiçoar a qualidade dos gastos públicos, aproximando as compras realizadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro às práticas vigentes no mercado. Pretende-se, com a adoção das melhores práticas de contratação, um aumento do poder de barganha, a obtenção de economias de escala e a redução dos custos de transação.

Então, o pretendido registro de preços para futura contratação/aquisição centralizada de sistema de neutralização para drones BSR (Jammer) para atender às demandas dos órgãos e entidades que demandam o uso dessa tecnologia no desempenho de suas atribuições institucionais representa a efetivação de uma estratégia essencial para otimização de recursos e maximização da eficiência operacional.

Por fim, o registro de preços centralizado para contratação/aquisição centralizada permite o estabelecimento de padrões de qualidade e especificações técnicas semelhantes, assegurando a conformidade com os requisitos operacionais e regulatórios estabelecidos. Isso contribui para a padronização e racionalização dos processos, facilitando a gestão e o controle dos contratos.

### 1.1.2. Área Requisitante

Dentre as atribuições conferidas ao GSI pelo Decreto nº 47.613, de 21 de maio de 2021, a de realizar e regulamentar as contratações corporativas no âmbito do Governo do Estado, relacionadas a Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas e demais necessidades relacionadas fica a cargo da Coordenação de Veículos Aéreos não Tripulados (COOVANT).

Diante das dificuldades encontradas pela coordenação no decorrer das atuações em apoio aos órgãos de segurança pública surge a presente demanda.

Área Requisitante: COOVANT-GSI-RJ

#### Responsáveis:

JETER GONÇALVES QUARESMA;

ALEXANDRE MAGNO NEVES;

THIAGO MEDEIROS

### 48.816/2023): 1.2 Alinhamento com Plano de Contratações Anuais, Plano Estratégico, Lei Orçamentária anual e outros (art.12, inc.VII e art.18, caput, e inc. I do § 1º da Lei 14.133/2021 combinado com o III, art. 7º do Decreto nº

Segundo o Art. 9º do decreto nº 46.642, de 17 de abril de 2019, antecede a fase preparatória da contratação a elaboração do Plano Anual de Contratações do órgão ou entidade, na forma da regulamentação proposta pelo Órgão Central de logística.

Importante esclarecer que uma vez identificado que não esteja prevista a contratação no PCA dos órgãos que pretendem aderir ao projeto, estes poderão atualizar seus Planos a qualquer tempo junto à Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro.

Em relação ao procedimento em epígrafe, cabe ressaltar que o item teve a solicitação de inclusão no PCA 2025, encaminhada pela Coordenação através do Processo SEI 390004/000205/2024, para que seja a demanda prevista para o ano de 2025 no PCA.

Quanto aos demais órgãos partícipes, trata de licitação realizada por meio de Sistema de Registro de Preços com a finalidade de viabilizar a Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos - GES e a Política Estadual de Compras Centralizadas instituída por meio do Decreto nº 47.525 de 17 de março de 2021. Dessa forma, não há de se falar em previsão no Plano de Contratações Anual - PCA do GSI, uma vez que cabe a cada órgão contratante tal planejamento.

### 1.3 Resultados Esperados (art.18 § 1º e seu inc. I da Lei 14.133/2021)

- **Problema:** Drones não autorizados, operados por organizações criminosas, que põem em risco a população e ameaçam a segurança pública, especialmente em áreas de conflito e instalações sensíveis como penitenciárias, delegacias batalhões entre outros.
- **Necessidade:** Implementação de um sistema de neutralização para drones (C-UAS) que permita neutralizar aeronaves não tripuladas em áreas de interesse estratégico e em operações realizadas pelo estado, como as operações de segurança pública, dentre outras.
- **Resultados Esperados:** Com o emprego do sistema de neutralização para drones BSR (Jammer), integrado ao conceito de C-UAS (Counter Unmanned Aircraft System), espera-se proporcionar ao Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro (GSI-RJ) e aos demais órgãos de Segurança Pública os meios necessários para garantir a execução plena de suas atividades de prevenção, fiscalização e policiamento. Com a implementação desse sistema, espera-se:

**A. Impedir o acesso de detentos a objetos proibidos:** Prevenir que armas, drogas, explosivos, celulares e outros itens ilícitos sejam entregues a detentos em unidades prisionais, por meio da neutralização de drones utilizados por organizações criminosas.

**B. Apreensão de drones não autorizados:** Capturar aeronaves remotamente pilotadas que invadam espaço aéreo restrito e interceptar os objetos transportados, garantindo a segurança do ambiente.

**C. Proteção de autoridades e suas residências:** Salvar a vida de autoridades, suas famílias e as instalações oficiais contra possíveis ataques ou intrusões por drones.

**D. Proteção da população e agentes de segurança:** Garantir a segurança da população e de agentes públicos durante operações em áreas de conflito, grandes manifestações populares ou eventos de grande repercussão (como shows públicos e eventos de grande repercussão), minimizando os riscos de ataques com drones e de acidentes causados por aeronaves não autorizadas.

**E. Minimização de riscos e danos:** Reduzir os riscos de colisões de drones com aeronaves tripuladas, estruturas estratégicas ou multidões, protegendo vidas e propriedades, além de evitar interrupções em operações críticas.

**F. Adaptação às novas ameaças tecnológicas:** Fortalecer a capacidade do Estado de acompanhar o avanço das tecnologias utilizadas em drones, garantindo que os órgãos de segurança estejam equipados para neutralizar ameaças emergentes.

**G. Prevenção de crimes facilitados por drones:** Inibir atividades como contrabando, espionagem, vigilância não autorizada e até ataques terroristas, possibilitando a manutenção da ordem pública e a prevenção de danos estratégicos.

**H. Proteção de instalações sensíveis:** Reforçar a segurança de locais estratégicos, como instalações governamentais, unidades de proteção à testemunha, parques de antenas de comunicação e infraestruturas críticas, evitando intrusões e violações de segurança.

**I. Contribuição para a manutenção da ordem pública:** O sistema BSR (Jammer) possibilita uma resposta proativa às ameaças representadas por drones não autorizados, contribuindo para a tranquilidade social e a confiança nas ações de segurança pública.

## 2. ANÁLISE DE CENÁRIO

### 2.1 Tendências Tecnológicas e Normativas

#### 2.1.1 Avanços Tecnológicos

Os sistemas antidrone (C-UAS) têm evoluído rapidamente para enfrentar as ameaças crescentes representadas pelo uso indevido de drones. Esses avanços combinam tecnologias que permitem a identificação, rastreamento e neutralização eficaz dessas aeronaves. Entre as inovações, destacam-se:

- **Sistemas de detecção e identificação:** Utilizam uma combinação de tecnologias, como radares, sensores acústicos e câmeras ópticas, para detectar e identificar drones de forma precisa. Esses sistemas são capazes de distinguir aeronaves autorizadas de não autorizadas, mesmo em ambientes urbanos densos, onde há grande interferência de sinais e objetos em movimento.
- **Radares:** Essenciais para monitoramento em tempo real, oferecem ampla cobertura e precisão, identificando drones em altitudes variadas e velocidades diferentes.
- **Sensores acústicos e ópticos:** Detectam a assinatura sonora específica de drones e fornecem imagens detalhadas, permitindo uma identificação visual rápida e confiável, especialmente em operações de segurança pública.
- **Sistemas de interferência de sinais (BSR - Jammer):** Neutralizam a comunicação entre o operador e o drone, bloqueando sinais de comando e navegação (GPS), forçando o equipamento a pousar ou retornar à origem.

Essas soluções são indispensáveis para eventos de grande porte, áreas estratégicas e operações urbanas, onde ações preventivas e reativas são cruciais. Durante o G20, por exemplo, foi a integração de sistemas C-UAS que permitiu a neutralização de drones não autorizados, demonstrando a eficácia da tecnologia de detecção, identificação e neutralização na proteção de autoridades, instalações estratégicas e multidões.

#### 2.1.2 Experiências Recentes e Contexto Nacional e Internacional

Casos recentes no Brasil e no exterior evidenciam a eficácia de sistemas antidrone (C-UAS) no combate a ameaças aéreas não convencionais, destacando a importância de sua aplicação para a segurança pública e a proteção de instalações estratégicas.

##### 2.1.2.1 Experiências no Brasil

- **Rio de Janeiro - Reunião de Líderes do G20 (2024):** Durante o G20, realizado no Rio de Janeiro, o GSI-RJ, em cooperação com a Polícia Federal, implementou um sistema C-UAS para detectar, identificar e neutralizar drones não autorizados. Uma central de monitoramento antidrone foi montada estrategicamente na Marina da Glória, permitindo o acompanhamento em tempo real do espaço aéreo sobre áreas críticas do evento. Essa operação foi essencial para detectar e neutralizar aeronaves não tripuladas que violaram as restrições do espaço aéreo, garantindo a segurança das autoridades e a proteção do evento.
- **São Paulo e Minas Gerais:** Esses estados utilizam sistemas BSR (Jammer) em unidades prisionais para prevenir o transporte de itens ilícitos, como celulares, drogas e armas, demonstrando resultados eficazes na segurança interna.
- **Brasília:** A capital do país é um exemplo de aplicação estratégica. Para a segurança pessoal do Presidente da República, são utilizados BSR portáteis do tipo fuzil em operações dinâmicas, enquanto a residência oficial é protegida por um sistema BSR fixo, garantindo proteção contínua contra incursões aéreas não autorizadas.

##### 2.1.2.2 Contexto Internacional

- **Instalações governamentais e aeroportos:** Países como Estados Unidos, Reino Unido e Israel têm implementado sistemas híbridos, combinando radares, sensores ópticos e interferência de sinais para proteger instalações críticas.
- **Nos Estados Unidos,** esses sistemas são amplamente usados em bases militares e aeroportos, prevenindo colisões e ataques coordenados.
- **Eventos internacionais:** Reuniões como a do G7 e da ONU fazem uso de sistemas avançados C-UAS para garantir a segurança de chefes de Estado e instalações estratégicas, demonstrando a eficácia dessas tecnologias em cenários de alta sensibilidade.

Essas experiências, incluindo a atuação do GSI-RJ durante o G20, reforçam a importância de adotar tecnologias de ponta, como o sistema BSR (Jammer), em operações de segurança pública e proteção de autoridades. A implementação de sistemas integrados de detecção, identificação e neutralização permitirá ao Estado do Rio de Janeiro acompanhar as melhores práticas nacionais e internacionais, fortalecendo sua capacidade de resposta frente às ameaças tecnológicas modernas.

#### 2.1.3 Riscos apresentados pela ausência dos sistemas:

A ausência de sistemas BSR (Jammer) eficazes pode expor o Estado a uma série de riscos críticos, comprometendo a segurança pública, as operações governamentais e a integridade da população. Entre os principais riscos, destacam-se:

##### 2.1.3.1 Prejuízo à Segurança Pública:

Sem um sistema adequado de neutralização, drones não autorizados podem ser utilizados por agentes perturbadores da ordem pública para monitorar operações policiais, transportar itens ilícitos e realizar ataques diretos contra autoridades e áreas estratégicas. Casos como o uso de drones para transportar explosivos e armas em conflitos urbanos, já relatados no Rio de Janeiro, evidenciam a gravidade dessas ameaças. A incapacidade de interceptar essas aeronaves pode permitir ataques coordenados contra instalações governamentais e residências oficiais, colocando em risco a vida de autoridades e agentes de segurança.

##### 2.1.3.2 Interrupção de Operações Governamentais:

Drones também representam uma ameaça crescente para a continuidade das operações governamentais. A espionagem, facilitada por drones equipados com câmeras avançadas e sensores, pode comprometer informações sensíveis, estratégias de segurança e até mesmo planos operacionais. Além disso, a sabotagem por grupos criminosos, como o uso de drones para desativar redes de comunicação ou danificar infraestrutura crítica, pode paralisar serviços essenciais, afetando diretamente a governança e a estabilidade institucional.

##### 2.1.3.3 Riscos à População:

A falta de um sistema de neutralização também deixa a população vulnerável a incidentes envolvendo o uso de drones para transportar explosivos, armas e outros materiais perigosos. Em comunidades urbanas densamente povoadas do Rio de Janeiro, onde faixas criminosas já utilizam drones para movimentação de cargas ilícitas, o risco de acidentes ou ataques deliberados é significativo. Esses incidentes podem resultar em danos materiais, ferimentos graves e até mesmo mortes, ampliando a sensação de insegurança e instabilidade social.

Sem o emprego de sistemas de monitoramento, identificação e neutralização de drones eficaz, o estado enfrenta limitações críticas para proteger autoridades, instalações estratégicas e a população contra ameaças que evoluem com a tecnologia. A implementação de soluções como o BSR (Jammer) e outras tecnologias de neutralização são fundamentais para mitigar esses riscos, garantindo que o Estado esteja preparado para lidar com as complexas demandas de segurança pública e governamental no contexto atual.

##### 2.1.3.4 Impacto Esperado da Solução:

A implementação de um sistema BSR (Jammer) baseado em tecnologias avançadas, como o BSR (Bloqueio de Sinais de Radiofrequência), trará benefícios significativos para o estado, auxiliando na atuação da segurança pública, da proteção de instalações estratégicas e na condução de grandes eventos no Estado do Rio de Janeiro.

Os principais impactos esperados incluem:

#### 2.1.3.4.1 Detecção Proativa e Neutralização de Drones Hostis:

O sistema permitirá a neutralização de drones não autorizados que representem riscos à segurança de áreas sensíveis, prevenindo ataques, espionagem, transporte de materiais ilícitos e outras atividades criminosas.

#### 2.1.3.4.2 Proteção de Instalações Estratégicas e Autoridades Governamentais:

Locais críticos, como palácios governamentais, residências oficiais e infraestruturas essenciais (antenas de comunicação, estações de tratamento de água, entre outros), serão protegidos contra intrusões aéreas e possíveis atos de sabotagem. O sistema BSR também reforçará a segurança de autoridades durante operações e eventos de alto risco.

#### 2.1.3.4.3 Fortalecimento da Segurança em Unidades Prisionais:

Drones têm sido amplamente utilizados por facções criminosas para transportar drogas, celulares, armas e outros itens ilícitos para dentro de unidades prisionais, comprometendo a segurança interna e facilitando a comunicação de detentos com o exterior. A implementação do sistema BSR (Jammer) proporcionará uma barreira eficaz contra essas ações, prevenindo que itens proibidos cheguem às mãos dos detentos e reforçando o controle em estabelecimentos penitenciários.

#### 2.1.3.4.4 Reforço da segurança para grandes eventos:

A aquisição do sistema permitirá ao Estado do Rio de Janeiro atuar com eficácia em grandes eventos nacionais e internacionais. Com essa tecnologia, o Estado estará preparado para proteger eventos de grande relevância, como competições esportivas, festividades e cúpulas internacionais, assegurando a neutralização de drones hostis e o bom andamento das operações.

#### 2.1.3.4.5 Fortalecimento das Capacidades Operacionais do Estado:

Com o emprego do sistema, o GSI-RJ e os órgãos de segurança pública terão uma ferramenta estratégica indispensável para enfrentar o crime organizado e a violência urbana. O sistema será essencial em operações em comunidades e áreas conflagradas, permitindo ações coordenadas, seguras e eficazes.

O emprego do sistema BSR (Jammer) é uma medida essencial para garantir a segurança no Estado do Rio de Janeiro, não apenas em contextos de proteção a autoridades e eventos de alto risco, mas também na segurança de unidades prisionais e instalações estratégicas. Essa iniciativa reflete o compromisso do Estado com a modernização tecnológica e com a proteção da sociedade contra ameaças emergentes, posicionando-se como referência nacional em segurança pública e institucional.

### 2.2 Levantamento das Soluções de Mercado (art.18, inc. V do § 1º da Lei 14.133/2021 e art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

Foi realizada pesquisas de contratações promovidas por outros órgãos públicos e consulta a sites eletrônicos para analisar as soluções disponíveis no mercado e definir qual solução melhor se adequaria a necessidade geral do Estado do Rio de Janeiro.

O levantamento das soluções disponíveis no mercado foi realizado considerando critérios técnicos, operacionais e financeiros, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e o Decreto nº 48.816/2023.

As análises foram conduzidas com foco na viabilidade de execução direta e indireta, bem como na comparação entre aquisição e locação, priorizando eficiência, custo-benefício e alinhamento às necessidades estratégicas do GSI-RJ e dos demais órgãos de segurança pública. Sendo levantadas 3 opções principais:

- LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO COM OPERADOR;
- LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO SEM O OPERADOR; e
- AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO.

#### 2.2.1. Avaliação comparativa - Benchmarking (VIII, art.7º do Decreto nº 48.816/2023)

##### 2.2.1.1. Contratações Anteriores (II e IV, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023):

Por se tratar de demanda surgida recentemente, que impacta não só a atuação das forças de segurança como também a proteção de infraestruturas críticas, segurança das autoridades, as atividades fiscalizatórias realizadas pelo estado. Dessa forma, o presente processo representa o primeiro estudo realizado pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro para fornecimento de forma centralizada de sistemas BSR (Jammer), ferramenta essencial para a operação eficiente do Estado. No contexto específico do Estado do Rio de Janeiro, o emprego dessa tecnologia se demonstra ainda mais essencial devido ao uso de Drones por diversos agentes perturbadores da ordem, como facções criminosas.

##### 2.2.1.2 Contratos para o mesmo objeto ou similar firmados no próprio órgão/entidade

Não foram identificados contratos prévios do GSI-RJ ou pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro para sistemas de neutralização de drones, uma vez que este é um novo projeto com demandas específicas relacionadas à Segurança Pública.

##### 2.2.1.3 Contratos para o mesmo objeto ou similar firmados por outros órgãos/entidades

Em agosto de 2024, o Ministério da Justiça e Segurança Pública do Brasil anunciou a aquisição de equipamentos avançados para combater o uso ilícito de drones, especialmente em operações do crime organizado, como o Primeiro Comando da Capital (PCC), dentro de presídios (aquisição de sistemas C-UAS, processo 08200.001993/2024-78, pregão eletrônico nº 90022/2024/CGAD/DLOG/PF.)

Os sistemas C-UAS Jammer foram empregados pela Polícia Federal durante eventos de grande porte, como a posse presidencial em janeiro de 2023, para neutralizar drones que sobrevoavam áreas restritas sem autorização.

Essa iniciativa demonstra o compromisso das autoridades brasileiras em adotar tecnologias de ponta para enfrentar ameaças modernas à segurança pública, garantindo a integridade de operações e instalações sensíveis.

Como já informando anteriormente, quanto à locação dos equipamentos, embora tenha sido realizada ampla pesquisa em sites de aquisição governamental de outros entes federados, tais como: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, não foi localizado nenhum contrato de locação para o objeto realizado por qualquer ente público.

##### 2.2.1.4 Contratos para o mesmo objeto ou similar firmados no setor privado

De acordo com a Resolução nº 760, de 6 de fevereiro de 2023, da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), a comercialização, posse e uso de Bloqueadores de Sinais de Radiocomunicações são restritos e exclusivamente autorizados para situações específicas. A regulamentação limita a utilização desses equipamentos a órgãos e instituições previamente autorizadas pela Anatel, como forças de segurança pública e instituições de defesa nacional.

Por essa razão, o setor privado não está autorizado a adquirir ou utilizar sistemas BSR, salvo em casos excepcionais e mediante autorização formal da Anatel. Essa proibição visa garantir a conformidade com as normas de segurança e evitar interferências indevidas em redes de telecomunicação.

Assim, eventuais contratos para o mesmo objeto ou similares firmados no setor privado não se aplicam, considerando a restrição legal vigente. Qualquer prática fora desse contexto configuraria irregularidade, sujeitando os envolvidos às sanções previstas na legislação.

### 3. CONSULTA AO MERCADO

Foram realizadas consultas às empresas de sistema de supressão (BSR - Jammer), incluindo fabricantes, representante e fornecedores, tais como: DroneShield, AARONIA AG, Rohde & Schwarz, Gloecal Group, Sentries, LoongUAV, Atech, Advanced Technologies Security & Defense, entre outras.

O objetivo foi avaliar a competitividade dos preços, as metodologias de aplicação e as especificidades técnicas dos sistemas oferecidos, garantindo a identificação de soluções que atendam às demandas estratégicas do Gabinete de Segurança Institucional.

Durante essas discussões, foram analisados os seguintes aspectos:

- Competitividade de preços: As empresas consultadas apresentaram propostas que refletem os preços praticados no mercado, considerando os benefícios oferecidos, a complexidade tecnológica dos sistemas e a sustentabilidade financeira da aquisição.
- Metodologias de aplicação: Foram apresentados modelos para neutralização de drones em diversos cenários operacionais, desde áreas urbanas densas até locais de alta sensibilidade, como unidades prisionais, instalações estratégicas e grandes eventos.
- Especificações técnicas: A análise confirmou que o sistema a ser oferecido possui alta adaptabilidade às necessidades da segurança pública, incluindo tecnologias avançadas de bloqueio de sinais (BSR - Jammer).

As soluções destacaram-se por sua capacidade de personalização, garantindo integração com as operações do GSI-RJ.

Adicionalmente, foi conduzida uma análise prática das soluções, com testes técnicos realizados pela COOVANT (Coordenadoria de Veículos Aéreos Não Tripulados). Conforme relatórios elaborados pelo corpo técnico da COOVANT, anexos ao processo sob os indexadores 91585001 e 91583770, que descrevem os resultados dos testes conduzidos com alguns dos equipamentos disponibilizados pelas empresas consultadas. Esse documento contempla as informações essenciais sobre o desempenho dos sistemas, avaliando critérios como:

- Eficiência na detecção e neutralização de drones hostis.
- Integração operacional com os recursos disponíveis no GSI-RJ.
- Robustez e confiabilidade dos equipamentos em situações simuladas de alta criticidade.

A consulta também revelou que algumas empresas apresentam maior viabilidade para atender às demandas do Estado do Rio de Janeiro, oferecendo:

- Concorrência no mercado: Fornecedores com comprovada experiência em segurança pública e histórico de entrega de sistemas semelhantes para outras instituições governamentais.
- Capacidade de adaptação: Soluções personalizáveis, configuradas para atender às peculiaridades das operações do GSI-RJ e às especificidades do território fluminense, incluindo áreas conflagradas e eventos de grande porte.
- Suporte técnico e manutenção: manutenção preventiva e corretiva em território nacional, assegurando a eficiência e longevidade dos sistemas.

Análise de mercado, somada aos testes conduzidos pela COOVANT, confirmou a existência de soluções tecnologicamente avançadas, adaptáveis e competitivas, alinhadas às necessidades estratégicas de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro.

#### 3.1. Condições e Restrições Institucionais e Legais (art.18, inc. III do § 1º da Lei 14.133/2021)

O Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro (GSI-RJ) figura como Diretor-Geral do Sistema Estadual de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SEARP), atribuição conferida pelo Decreto nº 47.613, de 21 de maio de 2021, tendo a responsabilidade de regulamentar as contratações corporativas no âmbito do Governo do Estado, relacionadas a Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas.

Dentre as suas atribuições está a de assegurar que todas as suas operações com os sistemas adquiridos estejam em conformidade com as normas e restrições, devendo:

- Monitorar continuamente o uso dos equipamentos para evitar desvios ou mau uso.
- Garantir a manutenção da homologação e regularização dos sistemas junto aos órgãos competentes.
- Estabelecer protocolos claros para a utilização em operações sensíveis, alinhados às diretrizes de segurança pública.

A contratação do sistema antidrone está sujeita a regulamentações institucionais e legais específicas que orientam e restringem seu uso, garantindo a conformidade com normas nacionais e internacionais. A regulamentação nacional oferece respaldo para a implementação de medidas de controle e neutralização de drones em situações de segurança pública e defesa nacional, desde que realizadas dentro dos limites estabelecidos por órgãos como a ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), DECEA (Departamento de Controle do Espaço Aéreo) e Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações).

- ANAC: Define as regras de operação para drones no Brasil, regulando áreas de voo e categorias de aeronaves. Essas normas ajudam a diferenciar operações autorizadas de ameaças.
- DECEA: Responsável pela gestão do espaço aéreo, implementa medidas como exclusão aérea em eventos de alto risco, como ocorreu no G20.
- ANATEL: Regula o uso de frequências de rádio e sistemas de interferência, permitindo que dispositivos como o BSR operem dentro dos padrões seguros, garantindo a neutralização de drones sem afetar outras comunicações críticas.

A integração entre os avanços tecnológicos e o arcabouço regulatório possibilita a adoção de sistemas como o C-UAS, assegurando a proteção de áreas sensíveis e a conformidade com as normas legais. A capacidade de neutralizar ameaças aéreas coloca o Estado na vanguarda da segurança pública, protegendo a sociedade e as instituições contra os desafios impostos pelo uso inadequado de drones.

##### 3.1.1. Normas de Segurança Pública e Sigilo Operacional:

A aplicação de equipamentos BSR (Jammer) em operações de segurança pública demanda o cumprimento de normas legais e institucionais que visam garantir o sigilo, a proteção de informações estratégicas e o controle do uso dos sistemas. Entre as principais disposições, destacam-se:

- Constituição Federal (Art. 144): Define a segurança pública como dever do Estado, assegurando o direito à proteção da sociedade contra ameaças, como as representadas pelo uso indevido de drones.

- Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação): Estabelece a obrigatoriedade de proteção do sigilo em operações sensíveis, garantindo que informações relacionadas ao uso de sistemas BSR (Jammer) sejam resguardadas para evitar comprometimento de estratégias operacionais.

### 3.1.2. Capacitação e Responsabilidade Operacional:

A operação do sistema deve ser realizada exclusivamente por agentes treinados e autorizados, garantindo o cumprimento das regulamentações e a eficiência no uso dos equipamentos. O treinamento deve abranger:

- Uso técnico do sistema: Capacitação para operar, configurar os equipamentos.
- Respeito às restrições legais: Orientação sobre o uso restrito dos sistemas, de acordo com as regulamentações da ANATEL, DECEA e demais normas aplicáveis.
- Gestão de segurança e sigilo: Procedimentos para proteção de informações estratégicas relacionadas às operações com os sistemas BSR (Jammer).

A contratação do sistema BSR (Jammer) exige estrita observância das regulamentações específicas, particularmente aquelas estabelecidas pela ANATEL e legislações aplicáveis à segurança pública. A conformidade com essas normas assegurará a legalidade e a eficácia do uso do sistema, reforçando o compromisso do GSI-RJ com a proteção das autoridades, instalações estratégicas e da população do Estado do Rio de Janeiro.

### 3.2. Estimativa de quantidade das soluções possíveis (art.18, inc. IV do § 1º da Lei 14.133/2021)

A estimativa de quantidade, tanto para aquisição quanto para locação de sistemas BSR (Bloqueio de Sinais de Radiofrequência) foi definida com base em uma análise técnica e operacional das demandas do Gabinete de Segurança Institucional (GSI-RJ) e da COOVANT (Coordenadoria de Aeronaves Remotamente Pilotadas). Após considerar as necessidades de cobertura, a distribuição geográfica das operações e o alcance técnico dos equipamentos, concluiu-se pela necessidade de seis sistemas BSR, distribuídos conforme as especificações:

**1 - BLOQUEADOR FREQUENCIA, APLICACAO: SISTEMA BSR PARA AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS (UAS), TIPO: PORTATIL, ALCANCE: MINIMO 2KM, FREQUENCIA BLOQUEADA: 865 MHZ A 5800 MHZ, SISTEMA SUPORTADO: UHF, VHF, WIFI, GLONASS, GPS, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE**

Código do Item: 5895.010.0005 (ID - 189885)

| ITEM | ID     | DESCRIÇÃO  | QUANT |
|------|--------|--|-------|
| 1    | 189885 | Bloqueador de sinal (BSR) de UAS com alcance mínimo de 2,0 km - (JAMMER) | 3     |

**2 - SISTEMA DE SEGURANCA, COMPOSICAO: SISTEMA JAMMER, C-UAS, SUPRESSAO DE CONTROLE, VIDEO E SINAL DE NAVEGACAO, BLOQUEIO DAS BANDAS DE FREQUENCIA 915MHZ, 1.2GHZ, 1.5GHZ, 2.4GHZ E 5.8GHZ, ALCANCE MINIMO 1KM, ANTENA OMNIDIRECIONAL, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE** Código do Item: 5810.012.0045 (ID - 190466)

| ITEM | ID     | DESCRIÇÃO  | QUANT |
|------|--------|--|-------|
| 2    | 190466 | Bloqueador de sinal (BSR) de UAS com alcance mínimo de 1,0 km - (JAMMER) | 3     |

As quantidades para locação e para aquisição são as mesmas.

#### 3.2.1. Justificativa para a Quantidade

##### 3.2.1.1 Três sistemas com alcance máximo de 2 km:

Esses sistemas são projetados para atender a operações em áreas amplas, como:

**Eventos internacionais e grandes espaços abertos:** Onde a cobertura estendida é essencial para proteger perímetros e prevenir incursões não autorizadas.

**Comunidades e regiões urbanas críticas:** Onde as ações criminosas frequentemente utilizam drones para monitoramento e transporte de materiais ilícitos.

##### 3.2.1.2 Três sistemas com alcance máximo de 1 km:

Destinados a cenários que demandam maior precisão e controle em áreas compactas, como:

**Unidades prisionais:** Prevenindo o transporte de itens ilícitos, como drogas, armas e celulares.

**Infraestruturas sensíveis:** Incluindo antenas de comunicação, residências oficiais e instalações governamentais.

##### 3.2.1.3 Operacionalidade e Distribuição:

A COOVANT possui três equipes operacionais que atendem às demandas de todas as secretarias de estado. A aquisição de dois sistemas para cada equipe permitirá:

- **Autonomia operacional:** Cada equipe estará equipada para operar de forma simultânea em missões distintas, garantindo cobertura contínua e eficaz.
- **Resposta imediata a emergências:** A distribuição dos equipamentos permitirá que as equipes estejam prontas para responder rapidamente, sem depender de deslocamento ou revezamento de sistemas.
- **Cobertura estratégica:** A combinação de sistemas de diferentes alcances (2 km e 1 km) possibilitará a adaptação às necessidades específicas de cada operação, seja em eventos de grande porte ou em áreas urbanas densas.

##### 3.2.1.4 Benefícios da Estimativa:

A definição de seis sistemas BSR foi baseada na necessidade de garantir:

- **Cobertura completa de áreas críticas:** Atendendo a diferentes cenários operacionais em todo o território do Estado do Rio de Janeiro.
- **Eficiência nas operações:** Equipando cada equipe com sistemas otimizados para suas missões específicas.
- **Flexibilidade e prontidão operacional:** Garantindo que os equipamentos estejam disponíveis para ações simultâneas ou de alta complexidade.

A aquisição de seis sistemas BSR, sendo três com alcance de 2 km e três com alcance de 1 km, é imprescindível para atender às demandas operacionais do GSI-RJ e da COOVANT. Essa estimativa garante a eficiência nas operações de segurança pública, permitindo a proteção de áreas críticas, a resposta imediata em situações emergenciais e a atuação eficaz contra ameaças representadas pelo uso indevido de drones.

### 3.3. Estimativa de preço das soluções possíveis (art.18, inc. VI do § 1º da Lei 14.133/2021)

Para a definição do orçamento estimado para a aquisição dos sistemas BSR (Bloqueio de Sinais de Radiofrequência), foram realizadas consultas de preços em sites governamentais, sites especializados e diretamente com fornecedores reconhecidos no mercado. Os dados obtidos permitiram compor uma tabela referencial, considerando as quantidades necessárias e as especificidades das soluções oferecidas.

#### 3.3.1 Estimativa Referencial de Custos

A tabela a seguir apresenta as opções identificadas, os valores unitários e o custo total estimado:

| Alternativas | Unidade de Medida | QTD | Preço Unitário Aquisição | Preço Total Aquisição   |
|--------------|-------------------|-----|--------------------------|-------------------------|
| BSR 2 km     | Unidade           | 3   | R\$ 226.426,24           | R\$ 679.278,72          |
| BSR 1 km     | Unidade           | 3   | R\$ 226.426,24           | R\$ 679.278,72          |
| <b>Total</b> |                   |     |                          | <b>R\$ 1.358.557,44</b> |

| Alternativas | Unidade de Medida | QTD | Preço Unitário Locação (mensal) | Preço Mensal Total    | Preço Total Locação (12 meses) | Preço Total Locação (60 meses) |
|--------------|-------------------|-----|---------------------------------|-----------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| BSR 2 km     | Unidade           | 3   | R\$ 117.291,11                  | R\$ 351.873,33        | R\$ 4.222.479,96               | R\$ 21.112.399,80              |
| BSR 1 km     | Unidade           | 3   | R\$ 117.291,11                  | R\$ 351.873,33        | R\$ 4.222.479,96               | R\$ 21.112.399,80              |
| <b>Total</b> |                   |     |                                 | <b>R\$ 703.746,66</b> | <b>R\$ 8.444.959,92</b>        | <b>R\$ 42.244.799,60</b>       |

##### 3.3.1.1. Metodologia usada para elaboração das Estimativas:

**Consultas diretas:** Foram realizadas com fornecedores especializados, para obter valores atualizados e alinhados às condições de mercado.

**Avaliação de sites especializados:** Complementarmente, foram consultadas plataformas que publicam valores de equipamentos tecnológicos para segurança pública e defesa, garantindo a precisão dos preços de referência.

**Diversidade de soluções:** As opções incluem diferentes configurações técnicas e capacidades operacionais, permitindo flexibilidade na escolha da solução mais adequada às necessidades do GSI-RJ.

Considerando que, ainda que surjam novas tecnologias, o custo da locação supera o de aquisição dos mesmos equipamentos em mais de 30 vezes (R\$ 21.112.399,80/R\$ 679.278,72= 31,08) para um mesmo período de 5 anos (60 meses), verifica-se que o mercado não está preparado para tornar a opção da locação dos equipamentos um via competitiva, economicamente viável. Restando uma única alternativa economicamente viável e legal: a aquisição de equipamentos para execução direta pelos servidores públicos lotados no GSI. Resultado: a compra dos equipamentos é a opção mais vantajosa.

Com base nos valores coletados, verifica-se que, considerando um horizonte de cinco anos, a aquisição direta dos sistemas BSR apresenta-se como a opção mais vantajosa, em alinhamento ao princípio da economicidade, previsto no art. 18, inc. VI do § 1º da Lei 14.133/2021.

A locação, embora possa oferecer uma solução temporária e flexível, resulta em custos totais significativamente superior ao longo de cinco anos, o que reforça a viabilidade da aquisição como medida estratégica e economicamente mais eficiente para atender às demandas operacionais do GSI-RJ.

Essa análise, além de orientar o planejamento financeiro, assegura que os recursos públicos sejam empregados de forma responsável, garantindo o retorno esperado em termos de funcionalidade e custo-benefício.

##### 3.4. Audiência pública e consulta pública (art.21 da Lei 14.133/21)

No presente caso, não foi realizada Audiência Pública. Dado o caráter emergente e especializado do objeto, optou-se pela realização de uma consulta aos fabricantes, fornecedores especializados, de forma online. Contribuições técnicas foram recebidas, e os dados fornecidos auxiliaram na escolha das melhores especificações para a contratação.

##### 3.5. Análise das soluções possíveis que foram identificadas (art.18, inc.IX do § 1º, da Lei nº 14.133/21)

Com base nas características técnicas levantadas e na avaliação das soluções disponíveis no mercado, considerando as demandas operacionais do Gabinete de Segurança Institucional (GSI-RJ) e demais órgãos, foi realizada uma análise detalhada das opções de aquisição, locação e prestação de serviços relacionadas aos sistemas BSR. Inicia-se fazendo algumas considerações sobre as 3 opções levantadas:

- LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO COM OPERADOR;
- LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO SEM O OPERADOR e
- AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO .

## A) LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO COM OPERADOR

Foram avaliadas possibilidades de implementação direta pelo GSI-RJ e por meio de parcerias com terceiros, como empresas especializadas na operação e manutenção de sistemas antidrone.

Quanto à possibilidade de contratação de empresa terceirizada, especializada, para fornecimento do serviço (equipamento + operador), concluiu-se não ser viável a prestação de serviços de operação de sistemas BSR (Bloqueio de Sinais de Radiofrequência) por empresas privadas, pelos seguintes motivos:

Impedimento Legal: A Resolução nº 760/2023 da Anatel restringe o uso e a operação de sistemas BSR exclusivamente a órgãos de segurança pública e defesa nacional devidamente autorizados. Empresas privadas não estão legalmente habilitadas a operar esses equipamentos no Brasil, o que inviabiliza a contratação do serviço.

Outro fato que inviabiliza a contratação do serviço com o operador é pela natureza das operações relacionadas ao uso da tecnologia.

O emprego de operadores terceirizados em operações policiais de alto risco, operações de inteligência e outras afins, os colocaria em risco, além de dificultar a realização dos trabalhos pelos agentes públicos pela dificuldade de compartilhamento das informações sobre as operações, muitas vezes sigilosas, com pessoas estranhas à administração, expondo a Administração a riscos legais e operacionais.

## B) LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO SEM O OPERADOR

Foi realizada uma ampla pesquisa em sites de compras realizadas pelo poder público de outros entes federados, tais como o <https://www.gov.br/compras/pt-br>, entretanto, não foi localizado qualquer procedimento realizado pelo Estado do Rio de Janeiro ou qualquer outro ente federado cujo objeto seja a locação de equipamentos de operação de sistemas BSR (Bloqueio de Sinais de Radiofrequência).

Acreditamos que os principais motivos que inviabilizaram, até o presente momento, a realização de contrato de locação dos aparelhos pelos entes da administração sejam:

1. Embora os custos iniciais de locação possam parecer menores, as despesas recorrentes rapidamente ultrapassam o valor de aquisição, principalmente considerando a necessidade contínua do equipamento;
2. Contratos de locação frequentemente incluem taxas adicionais para transporte, instalação, upgrades e manutenção, aumentando os custos ao longo do tempo;
3. A legislação que disciplina a atuação dos sistemas restringe o seu emprego à atuação governamental, impossibilitando a criação de um mercado privado de locação dos equipamentos;
4. O risco do negócio, uma vez que os equipamentos são em sua maioria importados e possuem um alto valor de mercado, desestimulando as empresas revendedoras de atuarem no ramo de locação pelo alto custo conjugado com a baixa demanda, além do risco de defasagem dos equipamentos pela rápida evolução tecnológica, obrigando-as a trabalharem com uma margem operacional extremamente alta para minimizar o risco do negócio, o que inviabiliza o mercado de locação.

Quanto à locação dos equipamentos, embora tenha sido realizada ampla pesquisa em sites de aquisição governamental de outros entes federados, tais como: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, não foi localizado nenhum contrato de locação para o objeto realizado por qualquer ente público.

Embora não tenha sido encontrado contrato de locação dos equipamentos em questão, foram feitos contatos com algumas empresas de atuação na área e solicitados preços para locação deles, ficando comprovado que o custo de locação, se comparado com o de aquisição, se torna extremamente oneroso para administração no médio e longo prazo, considerando o tempo de vida útil do equipamento.

## C) AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO

A aquisição demanda um investimento inicial significativo, mas elimina despesas recorrentes e oferece economia a longo prazo.

Equipamentos modernos, como o sistema BSR, têm longa vida útil e podem ser utilizados por vários anos, reduzindo o custo anual em comparação com os pagamentos recorrentes da locação.

A posse do equipamento possibilita maior controle sobre custos de manutenção e planejamento de atualizações, tornando o investimento mais previsível e sustentável.

A locação apresenta no primeiro momento, custos menores, porém, considerando o médio e longo prazo, acaba gerando custos cumulativos mais elevados se comparado à aquisição, isso é comum em itens tecnologia como microcomputadores que no primeiro momento eram locados pela administração pública e posteriormente chegou-se à conclusão que a aquisição dos equipamentos se demonstra o caminho mais viável para os entes públicos na grande parte dos casos, oferecendo maior sustentabilidade econômica e menor impacto financeiro no longo prazo.

### 3.5.1. Aspectos Técnicos dos Produtos/Serviços

#### 3.5.1.1. Aspectos de Segurança e Controle

LOCAÇÃO:

- A dependência de fornecedores externos pode comprometer a confidencialidade das operações e informações estratégicas, especialmente em um contexto em que a segurança é crítica.
- Indisponibilidade de equipamentos por problemas técnicos ou logísticos do fornecedor pode atrasar ou inviabilizar seu emprego.

AQUISIÇÃO:

- A posse definitiva proporciona controle total sobre o equipamento, garantindo confidencialidade, personalização e atualização conforme as necessidades específicas do Estado.
- Equipamentos próprios eliminam riscos de indisponibilidade causados por terceiros, assegurando continuidade operacional uma vez que o estado possui a capacidade de programar os ciclos de manutenção, caso necessário, de acordo com a demanda de uso.
- A aquisição oferece maior segurança operacional e controle, enquanto a locação expõe operações sensíveis ao risco de dependência externa.

#### 3.5.1.2. Adaptação Tecnológica e Treinamento

LOCAÇÃO:

- Fornecedores de locação podem impor restrições à personalização ou atualização dos equipamentos, limitando sua eficácia contra novas ameaças tecnológicas.
- O treinamento das equipes para operar sistemas locados é geralmente superficial, pois as operações frequentemente dependem da própria empresa fornecedora.

AQUISIÇÃO:

- A posse do equipamento permite ao GSI-RJ adaptar e atualizar os sistemas continuamente, garantindo que estejam alinhados às demandas emergentes.
- A aquisição facilita o investimento em treinamento interno, capacitando a equipe para operar o equipamento de forma independente e possibilitando a disseminação do conhecimento.
- A aquisição possibilita maior flexibilidade e adaptação tecnológica, além de uma capacitação robusta das equipes da COOVANT-GSI-RJ.

#### 3.5.1.3. Viabilidade Estratégica no Contexto Público

LOCAÇÃO:

- Apesar de viável para eventos específicos ou operações temporárias, a locação não oferece continuidade e pode ser vista como uma solução de curto prazo, inadequada para instituições públicas que lidam com ameaças constantes.
- A dependência de fornecedores externos pode ser interpretada como falta de planejamento estratégico, comprometendo a percepção de eficiência administrativa.

AQUISIÇÃO:

- A aquisição reforça a independência operacional do GSI-RJ, alinhando-se às exigências institucionais de segurança e continuidade.
- Demonstra comprometimento com a proteção permanente e eficiência no uso dos recursos públicos, posicionando o Estado como referência em segurança tecnológica.
- A aquisição está mais alinhada com as necessidades de continuidade e autonomia do GSI-RJ, especialmente no contexto público.

#### 3.5.1.4. Análise das soluções com base no custo de aquisição/contratação:

Mesmo que fosse permitido legalmente, com base nos preços recebidos, a terceirização ou locação apresenta custo significativamente superior no médio e longo prazo. Por exemplo:

Locação por 60 meses de três unidades do BSR 2 km: R\$ 21.112.399,80.

Aquisição direta de três unidades: R\$ 1.358.557,44.

A economia com a aquisição direta, se comprada às outras modalidades, ultrapassa 80%, reforçando sua viabilidade econômica.

A execução direta proporciona maior controle estratégico e operacional, especialmente em situações de alta sensibilidade, como grandes eventos e operações em áreas críticas.

Ainda que seja somada reserva para reposição de peças, o equipamento tem 12 meses de garantia do fabricante e a diferença entre a aquisição e a locação é de mais de 30 vezes, sendo vantajosa, ainda que em caso de eventual necessidade de substituição total de equipamentos por 27 vezes, um cenário improvável, conforme anexos: 91486294, 91484815, 91488425 e 91487533.

#### 3.5.1.5. Parâmetros Mínimos Definidos para BSR PORTÁTIL (locação ou aquisição)

Com base na tabela de soluções levantadas, as seguintes especificações mínimas foram identificadas como indispensáveis:

##### 3.5.1.5.1. Portabilidade e Peso:

- Peso máximo de 8 kg.
- Equipamentos portáteis para operação manual por equipes táticas, com maleta de transporte resistente (IP54 ou superior).

##### 3.5.1.5.2. Alcance de Neutralização:

- 2 km: Equipamentos destinados a eventos e áreas abertas, como o Drone Gun Tactical e MJ70 (Tripod Mount), que oferecem desempenho compatível para proteção de grandes áreas.
- 1 km: Equipamentos como o Drone Gun MK4 e o Elbit Systems PDJS, com alcance ideal para unidades prisionais e áreas urbanas densas.

##### 3.5.1.5.3. Frequências de Operação:

Os sistemas analisados operam em múltiplas frequências, com as seguintes faixas mínimas:

- 915 MHz, 1,2 GHz, 1,5 GHz, 2,4 GHz, 5,2 GHz e 5,8 GHz, cobrindo as principais bandas utilizadas por drones comerciais e sistemas de navegação por satélite minimamente em L1 (GPS, GLONASS, BeiDou e Galileo).
- Seleção manual das frequências bloqueadas, reduzindo interferências colaterais em operações.

##### 3.5.1.5.4. Fonte de Alimentação:

- Autonomia mínima de 1,5 horas por bateria, com possibilidade de operação contínua por até 6 horas usando baterias sobressalentes.
- Equipamentos analisados, como o Drone Gun Tactical e o AARONIA AARTOS, atendem a essa especificação.

##### 3.5.1.5.5. Proteção Ambiental e Temperatura de Operação:

- Certificação IP54 ou superior, garantindo resistência a intempéries.
- Operação em temperaturas de -20°C a +52°C, com modelos como o Fuzil Interceptor suportando variações extremas de até -40°C.

##### 3.5.1.5.6 Modelos consultados para Desenho da Solução

A análise técnica de compatibilidade foi realizada considerando os modelos apresentados pelas empresas consultadas e levando-se em consideração a necessidade da administração, dentre os aparelhos consultados destacamos como exemplo os relacionados abaixo:

| Modelo              | Alcance | Peso   | Autonomia | Proteção | Compatibilidade       |
|---------------------|---------|--------|-----------|----------|-----------------------|
| Drone Gun Tactical  | 2 Km    | 7,3 Kg | 2 horas   | IP 54    | Frequências atendidas |
| MJ70 (Tripod Mount) | 4 Km    | 7 Kg   | 2 horas   | IP 54    | Frequências atendidas |
| Drone Gun MK4       | 1 Km    | 3,2 Kg | 1 horas   | IP 54    | Frequências atendidas |
| Elbit Systems PDJS  | 1 Km    | 8 Kg   | 1,5 horas | IP 54    | Frequências atendidas |
| Smaug J1-1500 Pro   | 1,5 Km  | 7,2 Kg | 2 horas   | IP 67    | Frequências atendidas |

Com base na análise das soluções disponíveis e nos requisitos técnicos identificados, os sistemas BSR PORTÁTIL (Jammer) com especificações para 2 km e 1 km mínimos de alcance representam a melhor alternativa para atender às demandas operacionais do GSI-RJ.

Isso porque dentre os equipamentos disponíveis no mercado os equipamentos que se deseja adquirir devem oferecer:

- Cobertura ampla e precisa para diferentes cenários operacionais.
- Flexibilidade de uso com configurações manuais e portáteis.
- Conformidade regulatória, atendendo integralmente ao ATO n° 10988, de 26 de julho de 2024, da ANATEL, que estabelece os requisitos técnicos e operacionais para o uso de bloqueadores de sinais de radiocomunicações no Brasil.
- O equipamento deverá possuir o certificado de homologação emitido pela ANATEL no momento da entrega definitiva, ajustado às potências e frequências autorizadas pela agência reguladora, conforme especificado nas legislações aplicáveis.

De acordo com as pesquisas realizadas, as especificações técnicas foram definidas de modo a atender à demanda dos órgãos conjugadas com as especificações de grande parte dos aparelhos disponíveis no mercado, de modo a ampliar a competitividade no processo de aquisição, buscando a eficiência no uso dos recursos públicos e a eficácia necessária para proteger as áreas críticas do Estado do Rio de Janeiro.

### 3.5.2. Aquisição versus Locação

O estudo de viabilidade econômica comparou os custos de locação e aquisição, demonstrando que a aquisição direta dos sistemas BSR é a solução mais vantajosa. Os principais fatores para essa conclusão são:

- **Solução Definitiva:** A aquisição elimina renegociações contratuais periódicas e garante acesso contínuo à tecnologia, sem dependência de terceiros.
- **Controle Operacional:** A posse definitiva permite ao GSI-RJ ajustar o uso dos equipamentos conforme suas demandas específicas, assegurando maior flexibilidade.
- **Redução de Custos no Longo Prazo:** Apesar de a locação oferecer menor custo inicial, o custo acumulado ao longo do tempo é significativamente superior. A aquisição é um investimento estratégico com menor custo total e maior retorno.
- **Atualização e Personalização:** Os equipamentos adquiridos podem ser atualizados e configurados de acordo com as necessidades específicas do GSI-RJ, garantindo alinhamento com demandas emergentes.

### 3.5.3. Mercado e Comparação de Preços

A análise identificou empresas que trabalham com locação de sistemas antidrone, mas todas operam dentro das limitações legais impostas pela Resolução n° 760/2023 da Anatel. Os custos obtidos na análise de mercado estão detalhados no Item 5.1 (planilha de custos) demonstrando que:

- A locação de três unidades do BSR 2 km por 60 meses custa R\$ 21.112.399,80 enquanto a aquisição direta custa R\$ 1.358.557,44.
- O mesmo ocorre com as três unidades do BSR 1 km, com os mesmos valores para locação e aquisição.
- Esses dados comprovam que a locação é financeiramente inviável, mesmo considerando eventuais custos de manutenção.

### 3.5.4. Análise quanto à Operacionalidade e Disponibilidade

#### LOCAÇÃO:

Serviços de locação são, em geral, contratados para períodos específicos ou sob demanda, o que pode não atender à natureza contínua e imprevisível das ameaças de drones enfrentadas pelo GSI-RJ.

Há limitações de resposta imediata em emergências fora dos períodos contratados. Por exemplo, durante operações críticas, pode ser necessário tempo adicional para mobilizar o fornecedor e instalar os equipamentos locados, comprometendo a prontidão operacional.

Dependência de terceiros para manutenção e suporte pode atrasar as respostas a ameaças.

#### AQUISIÇÃO:

A posse definitiva do equipamento garante disponibilidade 24/7, permitindo uma resposta ágil e contínua às ameaças, independentemente do contexto.

A aquisição possibilita o treinamento e capacitação da equipe interna, assegurando que o sistema seja operado com eficiência e sem necessidade de apoio externo constante.

A aquisição assegura prontidão e autonomia operacional, enquanto a locação limita a capacidade de resposta contínua, especialmente em cenários imprevisíveis.

### 3.5.5. Conclusão Comparativa entre Aquisição e Locação:

Conforme demonstrado no item anterior, tanto a aquisição quanto a locação dos equipamentos foram analisadas em relação ao custo e ao horizonte de tempo de cinco anos. A aquisição direta apresentou-se como a opção mais vantajosa economicamente, em alinhamento ao princípio da economicidade, quando comparada à locação no mesmo período.

No entanto, a locação permanece como uma alternativa válida, especialmente para demandas de curto prazo ou situações em que a flexibilidade operacional seja necessária. Essa análise considera que os sistemas C-UAS podem ser alugados em unidades mensais, com valores já definidos por equipamento e pela duração do contrato, conforme tabelas apresentadas anteriormente.

### 3.5.6. Análise da prestação de Serviço com Operadores:

A possibilidade de terceirização completa, incluindo a contratação de operadores para operar os sistemas BSR (Jammer), não é considerada uma solução aceitável uma vez que não é permitido o uso de tais equipamentos por empresas privadas e eventual prestação demandaria a participação de civis em operações de segurança pública, contrariando dispositivo que atribuiu a segurança pública como, como dever do Estado e responsabilidade das polícias, além de outras forças de segurança pública.

Ademais, a inclusão de operadores civis em atividades policiais pode colocar em risco a vida dos contratados, uma vez que estas operações frequentemente envolvem confrontos diretos e situações de alto risco.

A execução de tais atividades em contextos conflagrados devem ser conduzida exclusivamente por agentes devidamente treinados pelas forças de segurança pública.

Portanto, a contratação de serviços com operadores não atende às necessidades operacionais, além de potencialmente violar disposições legais e comprometer a segurança tanto dos operadores contratados quanto das próprias operações.

A análise conclui que a aquisição direta dos sistemas C-UAS BSR é a solução mais vantajosa do ponto de vista técnico/operacional, especialmente para demandas regulares.

### 3.6. Estudo sobre o parcelamento do objeto (art.18, inc.VII do § 1º; art.40, inc.V, “b”, § 2º e § 3º; art.47, inc.II, § 1º da Lei n° 14.133/21)

Na contratação em análise, é tecnicamente viável o parcelamento do objeto, considerando que o sistema de supressão de sinais (BSR - Jammer) funciona de forma independente do sistema de detecção e identificação de UAS (Unmanned Aircraft Systems). Essa independência possibilita que os sistemas sejam fornecidos separadamente, promovendo maior competitividade entre as empresas fornecedoras e maior eficiência no processo de aquisição.

#### 3.6.1. Complementaridade entre os Sistemas:

A) **Sistema de Detecção e Identificação:** Sua função é detectar e identificar aeronaves remotamente pilotadas e seu operador, permitindo o monitoramento em tempo real de incursões não autorizadas no espaço aéreo. Esse sistema será licitado futuramente para compor o sistema completo de defesa C-UAS do GSI-RJ, ampliando a capacidade de resposta integrada contra ameaças aéreas.

B) **Sistema de Supressão de Sinais (BSR - Jammer):** É responsável por neutralizar o sinal de radiofrequência recebido pelas aeronaves-alvo, impedindo seu funcionamento. Esse sistema pode operar de forma autônoma, neutralizando o voo do UAS independentemente de um sistema de detecção e identificação prévio. Além disso, permite a ativação de funções como o "return to home", dependendo das configurações da aeronave, forçando-a a retornar ao ponto de origem, reduzindo riscos colaterais.

#### 3.6.2. Vantagens do Parcelamento Modular

##### 3.6.2.1. Priorização de Necessidades:

A disponibilização inicial do sistema de supressão (BSR - Jammer) atenderá de forma imediata às demandas operacionais do GSI-RJ, garantindo a proteção proximal de autoridades e a neutralização de drones em áreas conflagradas ou durante grandes eventos. O processo objetivando a disponibilização do sistema de detecção e identificação será realizado posteriormente, ampliando a capacidade de resposta integrada do sistema C-UAS.

##### 3.6.2.2. Competitividade no Mercado:

O parcelamento promove maior competitividade entre as empresas, permitindo que empresas especializadas em detecção/identificação ou supressão participem separadamente, resultando em melhores condições comerciais e maior alinhamento com as especificações técnicas exigidas.

##### 3.6.2.3. Eficiência Operacional:

A independência do sistema BSR garante que as operações do GSI-RJ e das Secretarias de Estado não sejam comprometidas enquanto o sistema de detecção/identificação ainda não está disponível. Isso assegura eficiência nas ações preventivas contra drones hostis.

##### 3.6.2.4. Redução de Custos e Coesão Técnica:

A disponibilização modular facilita a manutenção e assistência técnica, reduzindo custos globais ao permitir que cada sistema seja ajustado e atualizado conforme as prioridades operacionais dos órgãos.

A decisão de parcelar o sistema C-UAS, priorizando primeiramente o fornecimento do sistema de supressão (BSR - Jammer), é a abordagem mais eficiente e estratégica para atender às necessidades de segurança do GSI-RJ e demais órgãos partícipes. Esse modelo modular permite que os sistemas sejam implementados de forma escalonada, garantindo proteção imediata contra ameaças de drones. Essa estratégia assegura eficiência operacional, competitividade no mercado e o cumprimento das prioridades de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro.

### 3.7. Estudo sobre licitação exclusiva e de criação de cotas reservas para micro e pequenas empresas (Lei Complementar n° 123/2006 c/c art.4º da Lei 14.133/21)

Devido ao valor estimado e à especificidade técnica dos itens, os requisitos da Lei Complementar n° 123/2006 não se aplicam, pois, a solução é fornecida exclusivamente por empresas de médio e grande porte com expertise na tecnologia de bloqueio de sinais, ultrapassando o valor de R\$80.000,00 por item.

#### 3.8. Margem de preferência de até 20% prevista no art.26, § 2º, da Lei n° 14.133/21

Não será aplicada margem de preferência para bens manufaturados, dado que as especificações técnicas são internacionalmente padronizadas, e não há fabricante nacional para atender a esta demanda.

#### 3.9. Previsão de utilização de mão de obra local, de percentual da mão de obra formado por mulheres vítimas de violência doméstica e por oriundos ou egressos do sistema prisional. (Art. 25, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021)

Não se aplica à contratação, visto que o objeto não envolve mão de obra residente.

### 3.10. Sistema de Registro de Preços (Art. 40, inc. II e art. 82 a 86, da Lei n.º 14.133/2021)

Justifica-se o uso de SRP pelo inc. III, art.3º, do Decreto n° 48.843/2023, atendimento a mais de um órgão ou entidade, uma vez que o GSI-RJ é o chefe da família logística do sistema estadual de drone, além de possuir a atribuição institucional de realizar a integração entre os órgãos do poder executivo.

A ata de registro de preços deverá ter prazo de 1 ano, prorrogáveis por igual período, na forma do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

Será permitida a realização de adesão à ata de SRP resultante desta licitação. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão ou entidade gerenciador(a) e para os órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participante que aderirem. Bem como não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ARP para o órgão ou entidade gerenciador(a) e para os órgãos ou entidades participantes, conforme art. 33, § 2º e § 3º do Decreto estadual n.º 48.843/2021.

### 3.11. Conclusão da Análise de Cenário

A análise comparativa de soluções no mercado revelou que a aquisição do sistema BSR (Jammer) apresenta-se como a alternativa mais eficaz e vantajosa para atender às necessidades de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro. A seguir, destacam-se os principais fatores que embasam essa conclusão:

1. Eficiência Operacional: O sistema BSR garante a neutralização eficaz de drones em cenários críticos, prevenindo ações como transporte de cargas ilícitas, espionagem e ataques em áreas estratégicas ou durante eventos de grande porte.
2. Viabilidade Econômica: A aquisição direta apresenta um custo substancialmente inferior ao longo do tempo em comparação à locação. Considerando um horizonte de cinco anos, a economia supera 80%, reafirmando a adequação ao princípio da economicidade.
3. Flexibilidade e Independência: A aquisição permite maior autonomia operacional, assegurando que os equipamentos estejam disponíveis 24/7 e adaptados às necessidades específicas do GSI-RJ, sem dependência de fornecedores externos.
4. Conformidade Legal: O sistema atende às regulamentações da ANATEL, garantindo segurança jurídica e alinhamento às normas de operação em segurança pública e defesa nacional.
5. Impacto Estratégico: A integração do sistema fortalece a capacidade do GSI-RJ em lidar com ameaças tecnológicas modernas, ampliando a proteção de autoridades, infraestruturas críticas e da população.

As opções de locação e terceirização foram descartadas devido a limitações legais, custos elevados e comprometimento da autonomia operacional. Assim, recomenda-se a aquisição do sistema BSR como medida estratégica e sustentável para mitigar ameaças representadas por drones não autorizados, garantindo a proteção eficaz e contínua no Estado do Rio de Janeiro.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: objeto (art.18, inc. VII do § 1º, da Lei nº 14.133/21)

### 4.1. Descrição resumida do Objeto

Registro de Preços para futura aquisição de equipamentos para a implementação de um sistema de neutralização de drones (BSR - Jammer), capaz de neutralizar e, quando possível, induzir o retorno de aeronaves remotamente pilotadas (UAS - Unmanned Aircraft Systems) ao ponto de origem. Esses equipamentos serão utilizados em operações de segurança pública, garantindo a proteção de autoridades, infraestruturas críticas e populações em eventos de alto risco, com foco em eficiência, precisão e minimização de riscos colaterais.

#### 4.1.1 Requisitos relevantes para os Equipamento BSR (JAMMER)

ITEM 1 – BSR PORTÁTIL COM ALCANCE MÍNIMO DE 2KM

- O alcance do BSR não deverá ser inferior à 2km, conforme fabricante;
- O BSR deve ser capaz de bloquear todas as UAS voando simultaneamente em qualquer direção dentro do seu alcance.
- As bandas de frequência de operação do BSR devem incluir os seguintes requisitos minimamente: 1.5GHz, 2.4GHz, 5.2GHz, 5.8 GHz
- Além dos requisitos apresentados, os sistemas deverão estar de acordo com as especificações apresentadas na Tabela de Avaliação Técnica anexa ao processo sob indexador 92555844.

ITEM 2 - BSR PORTÁTIL COM ALCANCE MÍNIMO DE 1KM

- O alcance do BSR não deverá ser inferior à 1km, conforme fabricante;
- O BSR deve ser capaz de bloquear todas as UAS voando simultaneamente em qualquer direção dentro do seu alcance.
- As bandas de frequência de operação do BSR devem incluir os seguintes requisitos minimamente: 900 MHz, 1.5GHz, 2.4GHz e 5.8GHz;
- Além dos requisitos apresentados, os sistemas deverão estar de acordo com as especificações apresentadas na Tabela de Avaliação Técnica anexa ao processo sob indexador 92557469.

#### 4.1.2 Requisitos mínimos para os itens 1 e 2

##### 4.1.2.1 Proteção SAR (Taxa de Absorção Específica):

O equipamento deve atender aos limites de SAR (Specific Absorption Rate, ou Taxa de Absorção Específica) estabelecidos pelas normas brasileiras da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações), em conformidade com as diretrizes da OMS (Organização Mundial da Saúde).

O SAR representa a taxa de energia eletromagnética absorvida pelo tecido biológico humano durante seu uso. Os testes de SAR devem ser realizados com o equipamento operando em sua potência máxima de emissão, conforme determinado nos Anexos ao Ato nº 1630, de 11 de março de 2021, garantindo a medição dos valores máximos de exposição. Caso o equipamento seja reprovado no teste de SAR ou em qualquer outro requisito de certificação, conforme a Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019, ele não receberá a homologação da Anatel e não poderá ser comercializado no Brasil.

A fabricante deve fornecer certificação SAR emitida por empresa especializada e reconhecida internacionalmente, comprovando a conformidade com os limites de segurança estabelecidos.

### 4.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades

1 - BLOQUEADOR FREQUENCIA, APLICACAO: SISTEMA BSR PARA AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS (UAS), TIPO: PORTATIL, ALCANCE: MINIMO 2KM, FREQUENCIA BLOQUEADA: 865 MHZ A 5800 MHZ, SISTEMA SUPORTADO: UHF, VHF, WIFI, GLONASS, GPS, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE

Código do Item: 5895.010.0005 (ID - 189885)

| ITEM | ID     | DESCRIÇÃO  | QUANT |
|------|--------|--|-------|
| 1    | 189885 | Bloqueador de sinal (BSR) de UAS com alcance mínimo de 2,0 km - (JAMMER) | 3     |

2 - SISTEMA DE SEGURANCA, COMPOSICAO: SISTEMA JAMMER, C-UAS, SUPRESSAO DE CONTROLE, VIDEO E SINAL DE NAVEGACAO, BLOQUEIO DAS BANDAS DE FREQUENCIA 915MHZ, 1.2GHZ, 1.5GHZ, 2.4GHZ E 5.8GHZ, ALCANCE MINIMO 1KM, ANTENA OMNIDIRECIONAL, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 5810.012.0045 (ID - 190466)

| ITEM | ID     | DESCRIÇÃO  | QUANT |
|------|--------|--|-------|
| 2    | 190466 | Bloqueador de sinal (BSR) de UAS com alcance mínimo de 1,0 km - (JAMMER) | 3     |

### 4.3. Especificações detalhadas dos Itens

4.3.1. Detalhamento do ITEM 1: Bloqueador de Sinal (Jammer) para Drones - Alcance de no mínimo 2,0 km.

4.3.1.1. Descrição Geral: Sistema de Bloqueio (Jammer C-UAS) projetado para neutralizar aeronaves remotamente pilotadas (UAS) com alcance mínimo de 2,0 km.

#### 4.3.1.2. Capacidades Operacionais:

- a) Neutralização de drones no ar, interrompendo imediatamente o sinal de rádio.
- b) Após a perda do sinal de controle (enlace C2), o sistema deve fazer com que a aeronave pare, pouse ou retorne ao ponto de decolagem (RTH) conforme programação original.
- c) Desativação imediata de funções tecnológicas da aeronave, como gravação, transmissão de áudio/vídeo e captura de imagens.

#### 4.3.1.3 Especificações Técnicas:

##### 4.3.1.3.1 Fonte de Alimentação:

1. Alimentação independente via baterias internas.
2. Autonomia de operação mínima de 90 minutos após carga completa.
3. Baterias de fácil substituição, sem necessidade de ferramentas, permitindo troca rápida e performando 6h de operação ininterrupta utilizando baterias sobressalentes.

##### 4.3.1.3.2 Portabilidade:

1. Peso máximo de 8 kg incluindo bateria.
2. Sistema portátil, com antenas integradas, projetado para operação por um único operador.

##### 4.3.1.3.3 Ativação e Operação:

1. Pronto para uso em menos de 10 segundos com acionamento rápido por chaves ou botões.
2. Ação direcionada e imediata ao UAS, neutralizando seus comandos.

##### 4.3.1.3.4 Resistência e Condições Ambientais:

1. Capacidade operacional em temperaturas de -20°C a +52°C.
2. Proteção contra intempéries com certificação mínima IP54.
3. Embalagem de transporte resistente, com qualidade mínima IP67 para acessórios e armazenamento.

##### 4.3.1.3.5 Frequências de Bloqueio:

1. Cobertura mínima das faixas:
2. 1.5 GHz, 2.4 GHz, 5.2 GHz e 5.8 GHz.
3. Faixas de bloqueio devem estar listadas no certificado de homologação da ANATEL.
4. Ação simultânea sobre múltiplos UAS em qualquer direção dentro do alcance operacional.

**4.3.2 Detalhamento do ITEM 2:** Bloqueador de Sinal (Jammer) para Drones - Alcance de no mínimo 1,0 km.

**4.3.2.1 Descrição Geral:** Sistema de Bloqueio (Jammer C-UAS) projetado para neutralizar aeronaves remotamente pilotadas (UAS) com alcance mínimo de 1,0 km.

**4.3.2.2 Capacidades Operacionais:**

- Neutralização de drones no ar, interrompendo imediatamente o sinal de rádio.
- Após a perda do sinal de controle (enlace C2), o sistema deve fazer com que a aeronave pare, pouse ou retorne ao ponto de decolagem (RTH) conforme programação original.
- Desativação imediata de funções tecnológicas da aeronave, como gravação, transmissão de áudio/vídeo e captura de imagens.

**4.3.2.3 Especificações Técnicas:**

**4.3.2.3.1 Fonte de Alimentação:**

- Alimentação independente via baterias internas.
- Autonomia de operação mínima de 90 minutos após carga completa.
- Baterias de fácil substituição, sem necessidade de ferramentas, permitindo troca rápida e performando 6h de operação ininterrupta utilizando baterias sobressalentes.

**4.3.2.3.2 Portabilidade:**

- Peso máximo de 8 kg incluindo bateria.
- Sistema portátil, com antenas integradas, projetado para operação por um único operador.

**4.3.2.3.3 Ativação e Operação:**

- Pronto para uso em menos de 10 segundos com acionamento rápido por chaves ou botões.
- Ação direcionada e imediata ao UAS, neutralizando seus comandos.

**4.3.2.3.4 Resistência e Condições Ambientais:**

- Capacidade operacional em temperaturas de -20°C a +52°C.
- Proteção contra intempéries com certificação mínima IP54.
- Embalagem de transporte resistente, com qualidade mínima IP67 para acessórios e armazenamento.

**4.3.2.3.5 Frequências de Bloqueio:**

- 2.5.1 Cobertura mínima das faixas:
  - 900MHz, 1.5 GHz, 2.4 GHz, 5.8 GHz.
- Faixas de bloqueio devem estar listadas no certificado de homologação da ANATEL.
- Ação simultânea sobre múltiplos UAS em qualquer direção dentro do alcance operacional.

**4.3.3. Observações Gerais:**

Os equipamentos devem atender integralmente ao ATO nº 10988, de 26 de julho de 2024, da ANATEL, que regula os requisitos técnicos e operacionais para bloqueadores de sinais de radiocomunicações no Brasil. O certificado de homologação emitido pela ANATEL deve ser apresentado no momento da entrega definitiva, com ajustes às potências e frequências autorizadas pela agência reguladora.

**4.4 Garantia e Assistência Técnica**

**4.4.1 Garantia do Equipamento:**

O equipamento deverá contar com garantia mínima de 12 meses, com as seguintes condições:

- A empresa vencedora da licitação oferecerá garantia contra defeitos de fabricação dos sistemas C-UAS (Jammer), conforme os termos contratuais.
  - Em caso de defeito ou necessidade de conserto, durante o período de garantia, o equipamento deverá ser substituído imediatamente pela contratada, mediante comodato de outro aparelho com as mesmas especificações do TR, assegurando a continuidade das operações, sendo todos os custos relacionados à substituição, transporte, conserto e devolução do equipamento a cargo da contratada, exceto se o defeito for comprovadamente em decorrência de má utilização do equipamento.
    - O prazo para substituição do equipamento defeituoso não deverá exceder 5 (cinco) dias úteis, garantindo que a operacionalidade da contratante não seja comprometida.
    - A garantia abrangerá a cobertura total dos equipamentos e sistemas fornecidos, incluindo, mas não se limitando a todos os componentes, partes, módulos, e acessórios que compõem a solução entregue.
    - A contratada é obrigada a fornecer documentação detalhada sobre os termos e condições da garantia, mediante certificado ou outro documento compatível, incluindo informações sobre como acionar a garantia, os procedimentos para solicitação de reparo ou substituição, e quaisquer restrições ou limitações que possam ser aplicáveis. Essa documentação deve ser disponibilizada em formato digital e físico, sendo entregue ao contratante no momento da entrega dos equipamentos.
    - A garantia fornecida deve ser diretamente com o fabricante da solução, podendo o atendimento ser realizado por empresa formalmente credenciada por ele, garantindo que quaisquer problemas ou questões relacionadas à garantia sejam tratados de maneira eficaz e direta. O contratante não deverá ser responsável por intermediar ou coordenar garantias com terceiros, ou revendedores.
    - A contratada fornecerá um Certificado de Garantia para cada equipamento entregue, detalhando os termos e condições da garantia. Esse certificado será emitido em nome do contratante e deverá ser entregue juntamente com os equipamentos no momento da instalação. O Certificado de Garantia incluirá informações essenciais, como a data de início da garantia, o prazo de validade da garantia, os detalhes de contato para acionar a garantia e quaisquer condições especiais aplicáveis.
    - No caso de descumprimento de atendimento a um chamado para serviço de garantia num total de 3 vezes, consecutivas ou não, será considerado como falta contratual grave, sendo possível, a critério do gestor do contrato, imputar penalidades ao contratado, sem prejuízo às demais cláusulas de penalidades previstas.
- Antes do término da garantia, a contratada deverá apresentar uma relação de empresas autorizadas para manutenção técnica do equipamento, caso ela própria não realize o serviço, facilitando contratações futuras pela Administração Pública.

**4.4.2 Assistência Técnica:**

A assistência técnica durante o período de garantia deverá seguir as seguintes diretrizes:

- A empresa contratada deverá oferecer suporte técnico completo e contínuo, garantindo que o sistema C-UAS esteja sempre operando em sua plena capacidade. O suporte deverá ser prestado pela fornecedora oficial do fabricante e atender às seguintes condições:
  - Resposta ao acionamento em até 8 (oito) horas úteis, durante dias úteis e no horário comercial.
  - Solução de problemas: Para casos que demandem remoção de equipamento, a solução deve ser concluída em até 30 (trinta) dias, com transporte e retorno inclusos.
- O suporte incluirá:
  - Substituição de peças ou componentes defeituosos: A reposição deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis para minimizar interrupções operacionais.
  - Manutenção corretiva ágil: A contratada deverá resolver qualquer falha técnica sem custos adicionais para o contratante durante o período de garantia.
- Em caso de necessidade de substituição de um equipamento completo, a contratada deverá garantir a entrega de um novo aparelho em até 30 (trinta) dias úteis, assegurando a continuidade operacional da contratante.
- Após o término da garantia, a contratada deverá apresentar uma relação de empresas autorizadas para manutenção técnica do equipamento, em território nacional.

**4.4.3 Justificativa Operacional:**

Esse modelo de garantia e assistência técnica assegura que as operações das forças de segurança não sejam prejudicadas por falhas ou indisponibilidades dos sistemas BSR (Jammer). A exigência de substituição imediata e suporte contínuo garante que o GSI-RJ possa realizar suas missões críticas com eficiência, sem comprometer a segurança ou a prontidão operacional.

**4.5 Definição da Natureza do Objeto**

O objeto em questão é classificado como um bem **comum de segurança pública**, essencial para a proteção de áreas estratégicas e operações em campo. Consiste na aquisição definitiva de sistemas de neutralização de drones, projetados para neutralizar aeronaves remotamente pilotadas (UAS) em situações críticas. A aquisição visa garantir a disponibilidade constante e imediata do equipamento para o GSI-RJ e outros órgãos de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, atendendo às demandas operacionais com eficiência e eficácia.

**5. MODELAGEM/DESENHO DA CONTRATAÇÃO (descrição da solução como um todo, art.18, inc. VII do § 1º, da Lei nº 14.133/21)**

**5.1 Regime de contratação**

A contratação será regida pela Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações, com o intuito de adquirir sistemas de neutralização de drones para atendimento da demanda de segurança do Gabinete de Segurança Institucional (GSI-RJ) e de outros órgãos de segurança pública.

**5.2 Forma e critério de seleção do fornecedor (art. 18, incs. VIII e XI da Lei nº 14.133/21)**

A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico por ter especificações encontradas usualmente no mercado específico de drones, sendo, portanto, bem comum (art. 28 da Lei 14.133/21), com o critério de julgamento de menor preço por item (conforme art. 33, inc. II, da Lei 14.133/21) por trazer a economicidade do menor valor, dado o caráter padronizado e amplo de oferta dos equipamentos.

O modo de disputa será aberto, conforme o art. 58, inc. II, da Lei 14.133/21, visto que a competição aberta contribui para uma melhor definição de preços e favorece a disputa entre fornecedores ao deixar em aberto os valores dos lances, estimulando a competitividade e economicidade para a Administração.

A divulgação do orçamento estimado será feita no edital, quando da publicação do aviso, em conformidade com o princípio de transparência e para estimular a apresentação de propostas condizentes com o mercado.

Portanto, acredita-se que tais parâmetros, em conjunto, são capazes de garantir uma combinação adequada e eficiente para a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, considerando todo ciclo de vida do objeto.

**5.3 Forma de fornecimento (art. 18, inc. VII da Lei nº 14.133/21)**

A contratação seguirá o regime de fornecimento de bens, com pagamentos efetuados conforme o recebimento e a conformidade dos equipamentos entregues, de acordo com as especificações estabelecidas no contrato. Este modelo assegura à Administração flexibilidade para realizar ajustes e garantir o controle de qualidade durante o processo de aquisição.

O fornecimento será realizado mediante a entrega integral do total de itens, com cada item previamente estabelecido por preço unitário fixo (por custo unitário por item), conforme o quantitativo determinado no contrato. Esta abordagem permite a previsibilidade financeira e a transparência na execução contratual, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

#### 5.4 Forma de execução do contrato (Art.18, inc. III da Lei nº 14.133/21)

A execução do contrato observará os seguintes critérios:

##### 5.4.1 Prazo de Entrega:

Até 90 dias, a contar da data de assinatura do contrato ou da publicação no Plano Nacional de Contratações Públicas, conforme a data que ocorrer por último.

##### 5.4.2. Local de Entrega:

Os equipamentos deverão ser entregues no seguinte endereço:

Centro Integrado de Comando e Controle – PMERJ, Rua Carmo Neto, s/n - 3º andar - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20210-051

A entrega será feita aos cuidados da Coordenadoria de Veículos Aéreos Não Tripulados (COOVANT).

- Responsabilidade pelo Transporte: Todo o deslocamento dos materiais até o local de entrega será de responsabilidade da contratada.
- Horário de Entrega: Das 10h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados.

##### 5.4.3. Embalagem:

Os equipamentos devem ser entregues em maletas de transporte com certificação mínima IP67, garantindo proteção contra impactos, partículas sólidas e líquidos durante o transporte e armazenagem.

##### 5.4.4. Recebimento:

O recebimento dos equipamentos seguirá as seguintes etapas:

###### a) Conformidade Técnica:

O recebimento provisório será condicionado à verificação de conformidade técnica dos produtos com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

###### b) Recebimento Provisório:

A entrega dos materiais, equipamentos e garantias será caracterizada como provisória, permitindo uma verificação detalhada da conformidade técnica, de acordo com os requisitos previstos no Termo de Referência, no prazo de 10 dias

úteis.

Abertura das embalagens ou instalação de software será realizada pelos técnicos da contratada, com o acompanhamento dos técnicos da COOVANT.

###### c) Recebimento Definitivo:

O Termo de Recebimento Definitivo será emitido após a verificação do perfeito funcionamento e compatibilidade dos equipamentos, no prazo de 30 dias.

O equipamento deve estar em pleno funcionamento, sem defeitos ou vícios de fabricação.

###### d) Rejeição de Produtos:

A COOVANT poderá rejeitar o equipamento por razões técnicas relevantes (qualidade, prazos, condições de execução etc.) ou em caso de inobservância dos parâmetros e especificações definidos no edital e anexos, além das determinações

Quando a rejeição for imputável à contratada, todos os custos e encargos decorrentes serão de sua responsabilidade.

###### e) Correção de Irregularidades:

A contratada deverá sanar as irregularidades ou substituir o equipamento no prazo máximo de 30 dias corridos após notificação, às suas expensas.

##### 5.4.5. Do pagamento:

Ocorrência em parcela única, conforme a quantidade de equipamentos efetivamente recebidas e em conformidade técnica e contratual, diretamente em conta corrente de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, até atingir o total contratado.

- Verificação da conformidade técnica do equipamento entregue.
- Realização do recebimento provisório e definitivo a serem realizados pelos servidores designados para compor a equipe de gestão e fiscalização dos contratos.

#### 5.5 Amostras/Exame de conformidade/Prova de conceito/Prova de qualidade similar/Laudo/certificação (art.17, § 3º; art.41, inc. II; art.42 da Lei nº 14.133/21)

5.5.1.1 Será realizada Prova de Conceito (POC) com a equipe técnica da COOVANT, com o objetivo de verificar se os requisitos técnicos estão em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (TR). A referida prova será aplicada de acordo com as diretrizes previstas no **Anexo 1** (92553698) do TR. A avaliação da POC ocorrerá conforme as tabelas de avaliação constantes nos **Anexos 2** (92555844) e **Anexo 3** (92557469) do TR, conforme o item a ser avaliado. O equipamento utilizado na prova de conceito deverá ser da mesma marca e modelo que será entregue conforme o prazo estabelecido, que será de 15 dias corridos, da divulgação sistêmica da classificação das propostas, pelo licitante classificado em primeiro lugar.

5.5.1.1.1 O licitante classificado em primeiro lugar deverá agendar a entrega do equipamento para realização da POC junto à COOVANT, pelos e-mail (coovant@gsi.rj.gov.br e jeter@gsi.rj.gov.br), no prazo de 15 dias corridos da divulgação sistêmica da classificação das propostas.

5.5.1.2 A prova de conceito será realizada no Batalhão de Operações Especiais de Fuzileiros Navais, localizado na Av. Brasil, 44878 - Km 45 - Guandu do Sapé - Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP 23.078-000, simulando situações reais e operacionais dos agentes de segurança pública, conforme descrito abaixo:

#### PROVA DE CONCEITO - POC

##### 5.5.1.3 Objetivo:

Avaliar a funcionalidade e eficiência do sistema BSR para neutralização de drones em diferentes situações operacionais, testando os limites máximos especificados no termo de referência.

##### 5.5.1.4 Detalhes da Execução da POC:

###### 5.5.1.4.1 Metodologia:

Os testes serão realizados com drones das seguintes categorias:

- Linha Consumer: Modelos comerciais de uso comum.
- Linha Enterprise: Drones profissionais com especificações mais robustas.
- Drones Montados: Dispositivos configurados para operações personalizadas.
- Freestyle: Para manobras e acrobacias.
- Racer: Focados em velocidade e competições.
- Micros: De 65 a 95 mm, podem ser usados para voos livres.

5.5.1.4.2 Os drones serão operados por pilotos da COOVANT e serão lançados em distâncias e alturas variadas, conforme os seguintes parâmetros:

- Distâncias próximas: até 50 a 100 metros.
- Distâncias intermediárias: entre 110 e 200 metros.
- Distâncias máximas: limite especificado no termo de referência de cada equipamento.

###### 5.5.1.4.3 Sequência de Testes:

###### 1. Neutralização em curta distância:

- Lançamento de drones a 100 metros de distância.
- Avaliação da capacidade do sistema em forçar RTH imediato e interromper comunicação do link rádio e de vídeo.

###### 2. Neutralização em longa distância:

- Lançamento de drones em intervalos crescentes, até o limite máximo permitido.
- Verificação da eficácia do sistema na neutralização em distâncias maiores.

###### 3. Teste de durabilidade e continuidade:

- Operações contínuas com lançamento sequencial de diversos drones, totalizando minimamente 2h de eventos de neutralização para o Sistema BSR com alcance de 2Km e minimamente 1h para o Sistema BSR com alcance de 1Km.
- Análise do desempenho da bateria e sistemas de suporte do BSR.
- Teste dos fatores de proteção do equipamento e da case de transporte, submetendo-os a condições adversas de impacto, poeira e umidade. Caso os testes ocorram apenas em dia com sol, será simulado um ambiente de chuva para avaliar a resistência do equipamento à umidade em situações climáticas adversas, garantindo a adequação do sistema para operações reais.

##### Critérios de Avaliação:

- Eficácia: O sistema deve demonstrar capacidade de neutralizar, no mínimo, 90% dos drones lançados em cada cenário de distância.
- Durabilidade: A bateria do sistema deve sustentar operações ininterruptas por pelo menos 2 horas para BSR com 2 Km de alcance e 1 hora para BSR com 1Km de alcance.
- Consistência: Os sistemas devem apresentar desempenho uniforme em diferentes categorias de drones.
- Conformidade: Além das especificações apresentadas, os sistemas deverão estar de acordo com as especificações apresentadas na Tabela de Avaliação Técnica anexa ao processo.

##### Equipamentos Utilizados:

- Sistema BSR para neutralização de drones.
- Drones das categorias Consumer, Enterprise, Montados, Freestyle, Racer e Micros.
- Equipamentos de medição e monitoramento para registro dos resultados.

##### Registro e Relatório:

Os resultados serão documentados em relatório técnico, incluindo:

- Estatísticas de neutralização (taxa de sucesso por distância e categoria de drone).
- Avaliações qualitativas do desempenho.
- Registro fotográfico e em vídeo das operações.

##### Equipe Envolvida:

- Operadores do sistema BSR.
- Pilotos da COOVANT para operação dos drones.
- Equipe técnica para suporte e análise dos resultados.

5.5.1.5 A realização desta POC no Batalhão de Operações Especiais de Fuzileiros Navais - TONELERO proporcionará a verificação prática da capacidade do sistema BSR em atender às especificações técnicas e operacionais descritas no termo de referência. Os dados coletados servirão como base para avaliação final e validação do sistema. A escolha deste local garante que todos os participantes sejam submetidos ao mesmo critério de avaliação, utilizando o mesmo ambiente. Caso seja necessário convocar um segundo participante, a equipe técnica avaliadora considerará as mesmas condições meteorológicas enfrentadas pelo participante desclassificado.

5.5.1.6 Todos os custos relacionados à realização da prova de conceito, incluindo transporte, instalação e eventual assistência técnica, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

5.5.1.7 As amostras utilizadas na prova de conceito poderão ser consideradas como parte da entrega final, desde que atendam integralmente aos requisitos contratuais e estejam em perfeitas condições de uso, sem avarias ou desgastes causados pelos testes.

5.5.1.8 O licitante classificado em primeiro lugar deverá proceder conforme disciplinado no Termo de Referência no que se refere a amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, sob pena de não aceitação da proposta.

5.5.1.9 É responsabilidade das licitantes acompanhar os atos sistêmicos referentes a classificação e desclassificação, bem como de habilitação e inabilitação das concorrentes, de modo a cumprir os prazos editalícios sob pena de preclusão.

## 5.6 Condições e restrições institucionais e legais no fornecimento (art.18, inc. III do § 1º da Lei 14.133/2021)

5.6.1 O Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro (GSI-RJ) figura como Diretor-Geral do **Sistema Estadual de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SEARP), atribuição conferida pelo Decreto nº 47.613, de 21 de maio de 2021**, tendo a responsabilidade de regulamentar as contratações corporativas no âmbito do Governo do Estado, relacionadas a Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas.

Dentre as suas atribuições está a de assegurar que todas as suas operações com os sistemas adquiridos estejam em conformidade com as normas e restrições, devendo:

- Monitorar continuamente o uso dos equipamentos para evitar desvios ou mau uso.
- Garantir a manutenção da homologação e regularização dos sistemas junto aos órgãos competentes.
- Estabelecer protocolos claros para a utilização em operações sensíveis, alinhados às diretrizes de segurança pública.

5.6.2 A contratação do sistema antidrone está sujeita a regulamentações institucionais e legais específicas que orientam e restringem seu uso, garantindo a conformidade com normas nacionais e internacionais. A regulamentação nacional oferece respaldo para a implementação de medidas de controle e neutralização de drones em situações de segurança pública e defesa nacional, desde que realizadas dentro dos limites estabelecidos por órgãos como a ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), DECEA (Departamento de Controle do Espaço Aéreo) e Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações).

ANAC: Define as regras de operação para drones no Brasil, regulando áreas de voo e categorias de aeronaves. Essas normas ajudam a diferenciar operações autorizadas de ameaças.

DECEA: Responsável pela gestão do espaço aéreo, implementa medidas como exclusão aérea em eventos de alto risco, como ocorreu no G20.

ANATEL: Regula o uso de frequências de rádio e sistemas de interferência, permitindo que dispositivos como o BSR operem dentro dos padrões seguros, garantindo a neutralização de drones sem afetar outras comunicações críticas.

A integração entre os avanços tecnológicos e o arcabouço regulatório possibilita a adoção de sistemas como o C-UAS, assegurando a proteção de áreas sensíveis e a conformidade com as normas legais. A capacidade de neutralizar ameaças aéreas coloca o Estado na vanguarda da segurança pública, protegendo a sociedade e as instituições contra os desafios impostos pelo uso inadequado de drones.

### 5.6.3 Normas de Segurança Pública e Sigilo Operacional:

A aplicação de equipamentos BSR (Jammer) em operações de segurança pública demanda o cumprimento de normas legais e institucionais que visam garantir o sigilo, a proteção de informações estratégicas e o controle do uso dos sistemas. Entre as principais disposições, destacam-se:

- Constituição Federal (Art. 144): Define a segurança pública como dever do Estado, assegurando o direito à proteção da sociedade contra ameaças, como as representadas pelo uso indevido de drones.
- Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação): Estabelece a obrigatoriedade de proteção do sigilo em operações sensíveis, garantindo que informações relacionadas ao uso de sistemas BSR (Jammer) sejam resguardadas para evitar comprometimento de estratégias operacionais.

### 5.6.4 Capacitação e Responsabilidade Operacional:

A operação do sistema deve ser realizada exclusivamente por agentes treinados e autorizados, garantindo o cumprimento das regulamentações e a eficiência no uso dos equipamentos. O treinamento deve abranger:

- Uso técnico do sistema: Capacitação para operar, configurar os equipamentos.
- Respeito às restrições legais: Orientação sobre o uso restrito dos sistemas, de acordo com as regulamentações da ANATEL, DECEA e demais normas aplicáveis.
- Gestão de segurança e sigilo: Procedimentos para proteção de informações estratégicas relacionadas às operações com os sistemas BSR (Jammer).

A contratação do sistema BSR (Jammer) exige estrita observância das regulamentações específicas, particularmente aquelas estabelecidas pela ANATEL e legislações aplicáveis à segurança pública. A conformidade com essas normas assegurará a legalidade e a eficácia do uso do sistema, reforçando o compromisso do GSI-RJ com a proteção das autoridades, instalações estratégicas e da população do Estado do Rio de Janeiro.

A prova de conceito será realizada no Batalhão de Operações Especiais de Fuzileiros Navais, localizado na Av. Brasil, 44878 - Km 45 - Guandu do Sapê - Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP 23.078-000, simulando situações reais e operacionais dos agentes de segurança pública, conforme descrito no anexo sob indexador 92553698.

### 5.6.5. Análise de Compatibilidade das Frequências do Jammer com Dongles 4G

As frequências de operação do Jammer analisado incluem 900 MHz, 2.4 GHz, 5.2 GHz e 5.8 GHz. A verificação de compatibilidade com Dongles 4G demonstrou que a frequência de 900 MHz, embora próxima às bandas LTE convencionais como 700 MHz (banda 28) e 850 MHz (banda 5), não interfere diretamente nas faixas LTE mais comuns. Já as frequências de 2.4 GHz e 5.8 GHz, pertencentes às bandas ISM (Indústria, Ciência e Medicina), são amplamente utilizadas para comunicação de drones e Wi-Fi, mas não são empregadas em sistemas 4G, o que significa que o Jammer nessas faixas não afetará os Dongles 4G. A faixa de 5.2 GHz, utilizada para algumas comunicações Wi-Fi, também não é usada para LTE e, portanto, não impactará diretamente os Dongles que operam em bandas LTE.

A equipe técnica do COOVANT observou que há uma crescente utilização de Dongles 4G em drones da fabricante DJI, que operam principalmente em bandas LTE. Essas bandas típicas de operação 4G incluem 700 MHz, 850 MHz, 1800 MHz, 2100 MHz e 2600 MHz. Diante disso, concluiu-se que as frequências operacionais dos Jammer analisados não coincidem com as bandas LTE padrão, garantindo que eles não provoquem interferência direta nos Dongles 4G utilizados nesses drones.

Dado o exposto, não será possível atender à recomendação de incluir a capacidade de bloqueio de frequências LTE nas específicas (700 MHz, 850 MHz, 1800 MHz, 2100 MHz e 2600 MHz) em futuras aquisições, uma vez que a ANATEL não autoriza a operação de Bloqueadores de Sinais de Radiocomunicações (BSR) em faixas destinadas ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), incluindo redes LTE. Tal restrição visa preservar a integridade e a continuidade dos serviços essenciais de telecomunicações, como voz e dados, que operam nessas frequências. A utilização de BSR nessas bandas violaria a regulamentação vigente e comprometeria a prestação de serviços essenciais à sociedade, resultando em possíveis sanções legais e administrativas. Portanto, os equipamentos deverão operar exclusivamente nas faixas permitidas pela ANATEL, conforme estabelecido no ATO nº10988/2024.

## 5.7 Âmbito da licitação

A licitação será de âmbito nacional, uma vez que existem fornecedores brasileiros e representantes internacionais que podem atender ao objeto licitado com competitividade.

### 5.8 Habilitação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/21)

Para evitar restrições na competitividade, considerando que a entrega do objeto pode envolver importação de material e/ou processo de homologação dos bens junto a ANATEL, gastos que não se justificam sem a efetiva existência de uma contratação, bem como que se tratam de tecnologias inovadoras, com poucas aquisições pela Administração Pública nacional, não será exigida habilitação técnica. As necessárias **autorizações e/ou certificações emitidas pelos órgãos reguladores competentes serão requisitos técnicos do objeto, a serem comprovados, após a entrega dos mesmos, como condição para o recebimento definitivo dos bens. Assim, foram incluídos no descritivo do objeto/forma de execução.**

### 5.9 Habilitação Econômico-financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)

Para a habilitação econômico-financeira, será exigida certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69,inc. I da Lei nº 14.133/2021), na seguinte forma:

5.9.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples.

5.9.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

A exigência de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, ocorre devido à natureza crítica e sensível do objeto, sendo justificada principalmente:

Pelo valor estimado da contratação;

Pela necessidade de capacidade financeira da contratada;

Pelos riscos da inexecução contratual.

## 6. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS (art.18, inc. VII do § 1º, da Lei nº 14.133/21)

### 6.1 Vigência do contrato

A contratação refere-se à aquisição do sistema BSR (Jammer), com os seguintes prazos estabelecidos:

- Prazo de Vigência do Contrato: 12 meses, contados da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- Prazo de entrega: Até 90 dias, a contar da data de assinatura do contrato ou da publicação no Plano Nacional de Contratações Públicas, conforme a data que ocorrer por último.
- Recebimento provisório: O equipamento será submetido a inspeções técnicas preliminares no momento da entrega, com prazo de até 10 dias úteis para avaliação e emissão do termo de recebimento provisório.
- Recebimento definitivo: Após a verificação da conformidade técnica e operacional do equipamento, será emitido o termo de recebimento definitivo, em até 30 dias após o recebimento provisório.

Será admitida prorrogação contratual, desde que devidamente justificada e solicitado durante a vigência do contrato, conforme o disposto no art. 107 da Lei 14.133/21, uma vez que a contratação envolve a aquisição de bens fabricados fora do país, que podem sofrer atrasos no processo de homologação ou desembaraços alfandegários.

### 6.2 Reajuste de Preços

O reajuste de preços ocorrerá anualmente, com base em índice setorial específico que reflita as oscilações de custos aplicáveis ao fornecimento de tecnologia de neutralização de drones. O critério para o reajuste será uma composição de índices específicos da área de segurança e tecnologia, em conformidade com o art. 92, § 3º da Lei 14.133/21, segundo o ICTI (índice de custo da tecnologia da informação).

### 6.3 Garantia contratual (art.96 da Lei nº 14.133/21)

A garantia contratual será exigida no percentual de 10% do valor total do contrato, durante o prazo de vigência do contrato, conforme estabelece o art. 98, § 2º da Lei 14.133/21.

Esse percentual se faz necessário pelo fato de os equipamentos possuírem **um alto valor agregado, por serem fabricados fora do país**, e como forma de garantir a cobertura da garantia do produto durante o prazo de vigência contratual, havendo **complexidade técnica e riscos envolvidos**, na forma do art. 98 da Lei n.º 14.133/21.

## 7. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE (ART.18, INC. XII DO § 1º, DA LEI Nº 14.133/21)

Os sistemas antidrone apresentam baixíssimo ou quase nenhum impacto ambiental, sendo projetados para neutralizar drones de forma altamente específica e controlada. A seguir, destacam-se os principais pontos que justificam sua sustentabilidade:

- **Natureza Eletromagnética Não Invasiva**  
Os sistemas operam em frequências regulamentadas por órgãos competentes, como a Anatel e o DECEA, direcionando os sinais apenas ao drone alvo, sem interferências em larga escala no ambiente ao redor. Essa operação específica evita qualquer impacto significativo em redes de telecomunicação, aparelhos eletrônicos ou fauna local.
- **Baixo Consumo Energético**  
Os equipamentos modernos são altamente eficientes no uso de energia, reduzindo ao mínimo o impacto ambiental associado ao consumo elétrico. Além disso, podem ser integrados a fontes de energia renovável, como painéis solares, para maior sustentabilidade.
- **Ausência de Emissões Poluentes e Resíduos**  
Por serem tecnologias limpas, os sistemas não geram emissões de gases poluentes, resíduos químicos ou ruídos que possam afetar o meio ambiente. Seus componentes possuem longa vida útil e, quando descartados, podem seguir as normas de reciclagem de resíduos eletrônicos.

Contudo devido à sua operação específica, ausência de emissões significativas e eficiência energética, os sistemas antidrone não apresentam impactos ambientais relevantes. Assim, são considerados sustentáveis e adequados para uso em segurança pública, reforçando sua viabilidade ambiental e operacional.

### 7.1 Possibilidade de Subcontratação

É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, ou seja, o fornecimento dos equipamentos C-UAS (BSR – Jammer);

Admite-se, de forma restrita e condicionada, a subcontratação de atividades acessórias, como transporte e manutenção, com limite máximo de 25% do valor global do contrato, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

A subcontratação dependerá de **anuência expressa da Administração**.

Não haverá obrigação de subcontratação de parte do objeto de ME ou EPP.

### 7.2 Vedação à Participação de Consórcio

A participação de consórcios será vedada, pois a natureza do objeto requer que a contratada possua total controle e responsabilidade direta sobre a execução do contrato. A vedação está em conformidade com o art.15 da Lei 14.133/21, considerando que a contratação de um consórcio poderia comprometer a integridade e a eficácia da operação e do monitoramento dos sistemas.

### 7.3 Possibilidade de Participação de Cooperativas

A participação de cooperativas não será permitida, visto que o objeto requer o uso de tecnologias de segurança que demandam expertise técnica específica e sistemas de alto padrão, cuja responsabilidade direta é essencial para o sucesso do contrato. Esta decisão está de acordo com o art.16 da Lei 14.133/21, que prevê a limitação para cooperativas em objetos que demandam alto nível de especialização e controle direto pela contratada.

Além disso, o objeto visa lucro e é incompatível com a natureza de prestação de serviços cooperados, indo contra o art. 3º, 4º e 5º da LEI Nº 5.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971.

### 7.4 Programa de Integridade

Será exigido Programa de Integridade da empresa a ser contratada, conforme estabelecido art. 1º da Lei Estadual nº 7.753/17, se a contratação futura tiver valor nominal superior a R\$ 650.000,00, bem como prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou mais.

## 8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (art.18, incs. X e XI do § 1º, da Lei nº 14.133/21)

### 8.1 Capacitação de pessoal

Devido à simplicidade operacional do sistema BSR, a fornecedora realizará apenas uma entrega técnica, que incluirá a orientação necessária para que a equipe técnica da COOVANT opere o equipamento com segurança e eficiência. Essa entrega técnica abrangerá instruções práticas sobre o uso do sistema, ajustes básicos e cuidados operacionais, assegurando o pleno entendimento das funcionalidades do equipamento.

Com isso, não será necessário contratar treinamentos específicos para capacitação adicional de pessoal, uma vez que o sistema é intuitivo e de fácil operação, e a entrega técnica será suficiente para atender às demandas operacionais da COOVANT. Essa abordagem também reduz custos, otimizando os recursos públicos sem comprometer a eficácia e a segurança nas operações.

### 8.2 Contratações correlatas e/ou interdependentes

O sistema BSR (Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações) opera de forma autônoma e não depende de um sistema de detecção e identificação para seu funcionamento.

No entanto, para que o GSI-RJ possa operar com um sistema C-UAS completo, robusto e integrado, é indispensável a futura disponibilização de um sistema de detecção e identificação de aeronaves remotamente pilotadas (UAS).

Esse sistema complementar permitirá a identificação prévia e em tempo real de drones não autorizados, otimizando a atuação do BSR e proporcionando uma camada adicional de segurança, especialmente em cenários que demandam monitoramento contínuo e ações preventivas.

O emprego do sistema de detecção e identificação é fundamental para compor o sistema C-UAS do Estado do Rio de Janeiro, como mencionado anteriormente, assegurando a proteção de áreas estratégicas e o pleno atendimento das demandas de segurança pública.

### 8.3 Necessidade de pessoas especializadas para compor a gestão ou a fiscalização do contrato

A COOVANT, unidade vinculada ao GSI-RJ, conta com servidores altamente capacitados, com expertise técnica suficiente para realizar a gestão e a fiscalização do contrato de forma eficiente e segura. A experiência da equipe técnica permite a supervisão integral de todas as etapas do contrato, incluindo a verificação de conformidade técnica dos equipamentos e a avaliação do desempenho operacional durante a execução.

Dessa forma, não será necessária a contratação de pessoal especializado adicional para compor a gestão ou fiscalização do contrato, garantindo a otimização dos recursos e a plena eficiência administrativa.

### 8.4 Cronograma de execução (art.18, inc. VII do § 1º, da Lei nº 14.133/21)

O cronograma de execução das atividades será desenvolvido conforme o planejamento a seguir:

| Prazo/Data  | Descrição das Atividades                                       | Responsável                                     |
|---|--|---|
| 5 dias da convocação, prorrogáveis por mais cinco | Assinatura do contrato   | Ordenador                                       |
| Até 15 dias corridos da assinatura do contrato    | Entrega da garantia  | Equipamento e demonstração Técnica / Fornecedor |
| 10 dias úteis da entrega do objeto                | Recebimento provisório do equipamento                          | Setor de Treinamento / Fornecedor               |
| Até 30 dias corridos do recebimento provisório    | Recebimento definitivo /início do prazo de garantia do produto | Equipe Técnica                                  |
| 220 dias a contar da assinatura do contrato       | Fiscalização e monitoramento contínuo                          | Setor de Fiscalização                           |

### 8.5 Servidores indicados para gestão e fiscalização do contrato

A lista de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato será definida e formalizada em momento futuro pela autoridade competente. A seleção dos profissionais levará em consideração as qualificações e o conhecimento necessário para garantir que a operação e manutenção dos equipamentos atendam plenamente aos requisitos de segurança e eficácia da Administração Pública.

A gestão do contrato será realizada pela Coordenadoria de Veículos Aéreos não Tripulados - COOVANT, que designará gestor e equipe de fiscalização.

Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante o GSI ou terceiros, a execução contratual estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela COOVANT, doravante denominada de Fiscalização.

A equipe de fiscalização será responsável por verificar a conformidade das especificações dos produtos e serviços entregues.

No curso da execução contratual caberá ao GSI ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas.

A equipe de fiscalização anotará todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A COOVANT comunicará à empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Termo de Referência deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

Cabe ao gestor do contrato registrar as ocorrências, determinar a correção de faltas ou defeitos e encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pela execução do objeto.

## 9. GERENCIAMENTO DE RISCOS/MAPA DE RISCOS

Para este projeto, o gerenciamento de riscos foi estruturado de acordo com o roteiro a seguir:

a) Levantamento de Riscos

Reunião com a Equipe de Planejamento da Contratação e representantes dos setores envolvidos permitiu identificar e levantar os principais riscos, considerando diferentes perspectivas sobre o processo. Os riscos listados são aqueles que podem:

- Comprometer o sucesso da contratação e gestão contratual, ou
- Impedir que a solução alcance os resultados esperados.

b) Estimativa de Probabilidade e Impacto

Cada risco identificado foi avaliado quanto à probabilidade de ocorrência (alta, média ou baixa) e ao impacto potencial (alto, médio ou baixo) no projeto. Essa avaliação orientou a priorização e o desenvolvimento das ações de mitigação.

c) Ações Preventivas

Foram definidas ações preventivas para reduzir ou eliminar a probabilidade de ocorrência de cada risco. Isso incluiu a adoção de práticas de monitoramento contínuo, treinamento prévio das equipes e verificação da conformidade dos fornecedores.

d) Ações de Contingência

Para os riscos que possam se concretizar, foram definidas ações de contingência para mitigar os impactos, como a implementação de planos de recuperação e a criação de processos de substituição de fornecedores, se necessário.

e) Responsáveis pela Prevenção e Contingência

Os responsáveis por cada ação preventiva e de contingência foram definidos. As atribuições foram distribuídas entre os setores de compras, jurídico, e técnicos responsáveis pela execução do contrato.

f) Revisão dos Riscos Mitigados

As ações preventivas e de contingência foram incorporadas ao Termo de Referência e ao Edital. Os riscos foram reavaliados para verificar a eficácia das medidas de mitigação. Os riscos que permaneceram inaceitáveis após o tratamento foram mantidos no Mapa de Riscos, enquanto os riscos mitigados foram excluídos.

g) Mapa de Riscos

Abaixo, está o Mapa de Riscos com os riscos, suas probabilidades, impactos, ações preventivas e de contingência, e os responsáveis:

| Risco                                       | Probabilidade | Impacto | Ações Preventivas   | Ações de Contingência                                  | Responsável               |
|---|---------------|---------|---|--|---------------------------|
| Fornecedor não atender ao prazo de entrega  | Média         | Alto    | Incluir cláusula contratual de penalização por atraso; solicitar cronograma detalhado | Buscar fornecedor alternativo para evitar interrupções | Setor de Compras          |
| Falta de conformidade técnica dos produtos  | Baixa         | Alto    | Exigir certificações e relatórios de conformidade antes da entrega final              | Solicitar substituição do material não conforme        | Equipe Técnica            |
| Descontinuidade do fornecimento             | Média         | Médio   | Realizar pesquisa de mercado ampla, garantindo fornecedores estáveis                  | Estabelecer estoque mínimo de segurança                | Setor de Logística        |
| Aumento nos custos                          | Alta          | Alto    | Utilizar índice de reajuste específico no contrato                                    | Negociação com fornecedor; priorização orçamentária    | Setor Financeiro          |
| Falhas no treinamento do pessoal            | Média         | Médio   | Inserir treinamento como obrigação contratual; avaliar competências da equipe         | Substituição temporária de pessoal com treinamento     | Setor de Recursos Humanos |
| Não cumprimento das especificações técnicas | Baixa         | Alto    | Exigir prova de conceito com certificação; inspecionar amostras                       | Aplicar penalidades contratuais                        | Equipe Técnica            |
| Risco ambiental de descarte inadequado      | Média         | Médio   | Incluir cláusulas de logística reversa no contrato                                    | Acionar empresa certificada para descarte correto      | Setor de Meio Ambiente    |

## 10. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) será disponibilizado em conformidade com o princípio da publicidade dos atos administrativos, que estabelece a regra geral de transparência, conforme previsto na legislação. No entanto, informações específicas que possam comprometer a segurança pública, revelar detalhes estratégicos ou expor vulnerabilidades operacionais dos sistemas de segurança poderão ser classificadas como sigilosas, conforme o disposto no art. 23 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Caso seja necessária a classificação de informações como sigilosas, tal medida será fundamentada, incluindo a indicação do nível de restrição (reservado, secreto ou ultrassecreto) e os motivos que justificam o sigilo, assegurando que dados sensíveis relacionados às operações do Gabinete de Segurança Institucional (GSI-RJ) e de outros órgãos correlatos sejam devidamente protegidos contra acessos não autorizados.

Entre as informações passíveis de restrição estão:

- Dados específicos sobre o funcionamento dos sistemas de interferência e neutralização;
- Métodos de operação e estratégias aplicadas;
- Configurações técnicas dos equipamentos;
- Qualquer outra informação que, se divulgada, possa comprometer a segurança institucional ou pública.

A classificação parcial do documento garante um equilíbrio entre o cumprimento das normas de transparência e a proteção das informações estratégicas, preservando a segurança pública e institucional sem comprometer o acesso às informações de caráter público.

## 11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a devida análise de cenário e avaliação das alternativas possíveis, conforme detalhado neste estudo técnico preliminar, foi identificada a alternativa mais adequada à solução do problema enfrentado. A escolha fundamenta-se nas considerações expostas, incluindo o levantamento dos elementos essenciais para a elaboração do futuro termo de referência ou projeto básico.

Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida é viável, desde que atendidas todas as providências indicadas no item 9 deste documento. Além disso, conclui-se que os riscos envolvidos no processo de contratação são aceitáveis e gerenciáveis, considerando as ações preventivas e contingenciais planejadas, e que os custos estimados se alinham aos princípios de economicidade, atendendo aos requisitos para uma contratação eficiente e sustentável pela Administração Pública.

## 12. RESPONSÁVEIS

JETER GONÇALVES QUARESMA  
ALEXANDRE MAGNO NEVES  
THIAGO SANTOS MEDEIROS  
MARTA CAVALCANTE DE MOURA

## 13. RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ratifico a necessidade de contratação apresentada pela Coordenadoria de Aeronaves Remotamente Tripulada - COOVANT, com base nos dados, argumentos e justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

Wellington Teixeira Bezerra  
Diretor Geral da Administração e Finanças.

## ANEXO III

### MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

|   |  |     |  |                          |       |          |                         |
|---|--|-----|--|--------------------------|-------|----------|-------------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL Gabinete de Segurança Institucional PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO III   | Licitação por <b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP GSI Nº 007/2025</b>   |     |  |                          |       |          |                         |
|   | A Realizar-se em <b>06/08/2025 às 10h.</b>   |     |  |                          |       |          |                         |
|   | Requisição PAM SRP 0001/2025   |     |  |                          |       |          |                         |
|   | Processo SEI-390003/000158/2024  |     |  |                          |       |          |                         |
| A empresa ao lado mencionada propõe ao Estado do Rio de Janeiro, os preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constante do EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO SRP GSI n.º 000/2025  |  |     | <b>CARIMBO DA EMPRESA</b>  |                          |       |          |                         |
| ITEM  | OBJETO<br>(Conforme Termo de Referência do ANEXO I)  | Qty | Un. Med.   | <b>PREÇO (RS)</b>        |       |          |                         |
|   |  |     |  | <b>COM ICMS SEM ICMS</b> |       |          |                         |
|   |  |     |  | UNITÁRIO                 | TOTAL | UNITÁRIO | TOTAL                   |
| 01  | BLOQUEADOR FREQUENCIA, APLICACAO: SISTEMA BSR PARA AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS (UAS), TIPO: PORTATIL, ALCANCE: MINIMO 2KM, FREQUENCIA BLOQUEADA: 865 MHZ A 5800 MHZ, SISTEMA SUPORTADO: UHF, VHF, WIFI, GLONASS, GPS.<br><b>Complemento do item: conforme especificações técnicas do item 2.4.1.3 do Termo de Referência.</b><br>Código de item: 5895.010.0005<br>ID SIGA: 189885        | 40  | Unidade  |                          |       |          |                         |
| 02  | SISTEMA DE SEGURANCA, COMPOSICAO: SISTEMA JAMMER, C-UAS, SUPRESSAO DE CONTROLE, VIDEO E SINAL DE NAVEGACAO, BLOQUEIO DAS BANDAS DE FREQUENCIA 915MHZ, 1.2GHZ, 1.5GHZ, 2.4GHZ E 5.8GHZ, ALCANCE MINIMO 1KM, ANTENA OMNIDIRECIONAL<br><b>Complemento do item: conforme especificações técnicas do item 2.4.2.3 do Termo de Referência.</b><br>Código de item: 5810.012.0045<br>ID SIGA: 190466 | 40  | Unidade  |                          |       |          |                         |
| <b>VALOR TOTAL:</b>   |  |     |  |                          |       |          | <b>RS (por extenso)</b> |
| <b>OBSERVAÇÕES:</b>   |  |     | <b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b> 60 (sessenta) dias.<br><b>PRAZO DE ENTREGA:</b> Até 90 dias, a contar da data de assinatura do contrato ou da publicação no Plano Nacional de Contratações Públicas, conforme a data que ocorrer por último.<br><b>LOCAL DA ENTREGA:</b> Conforme Termo de Referência<br><b>DADOS BANCÁRIOS:</b><br><p style="text-align: center;">Banco Bradesco</p> Agência: _____ - Conta corrente: _____<br>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente:<br>Data: ____/____/____<br>_____<br>Assinatura do Responsável pela empresa |                          |       |          |                         |
| 1) A PROPOSTA DE PREÇOS deverá:<br>- ser digitada, sem emendas e rasuras;<br>- conter os preços em algarismos e por extenso, por unidades, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais os estaduais e descontos especiais;<br>- ser datada e assinada pelo gerente ou procurador<br>2) O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DE PREÇOS a cumprir os termos nela contidos.<br>3) Deverá ser inserido os dados bancários da empresa: Banco, agência e conta corrente.<br>4) A licitação mediante PREGÃO poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a Legislação vigente. |  |     |  |                          |       |          |                         |

**ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomeprendedor.gov.br](http://www.portaldomeprendedor.gov.br).
- 1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- 1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- 1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.
- 1.8 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- 2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.
- 2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.
- 2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
- 2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
- 2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- 2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações.
- 2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.
- 2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.
- 2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

**3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.
- 3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

**4. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

4.1 Para evitar restrições na competitividade, considerando que a entrega do objeto pode envolver importação de material e/ou processo de homologação dos bens junto a ANATEL, gastos que não se justificam sem a efetiva existência de uma contratação; bem como que se tratam de tecnologias inovadoras, com poucas aquisições pela Administração Pública nacional, não será exigida habilitação técnica. As necessárias **autorizações e/ou certificações emitidas pelos órgãos reguladores competentes serão requisitos técnicos do objeto, a serem comprovados, após a entrega dos mesmos, como condição para o recebimento definitivo dos bens. Assim, foram incluídos no descritivo do objeto/forma de execução.**

**ANEXO V  
ORÇAMENTO ESTIMADO**

| PLANILHA DE QUANTITATIVOS POR ÓRGÃO |        |   |                         |                       |                    |
|-------------------------------------|--------|---|-------------------------|-----------------------|--------------------|
| Código do Item                      | ID     | Descrição   | Unidade de Fornecimento | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO | VALOR TOTAL MÁXIMO |
| <b>Item 1</b>                       |        |   |                         |                       |                    |
| 5895.010.0005                       | 189885 | BLOQUEADOR FREQUENCIA, APLICACAO: SISTEMA BSR PARA AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS (UAS), TIPO: PORTATIL, ALCANCE: MINIMO 2KM, FREQUENCIA BLOQUEADA: 865 MHZ A 5800 MHZ, SISTEMA SUPORTADO: UHF, VHF, WIFI, GLONASS, GPS,<br><br><b>Complemento do item: conforme especificações técnicas do item 2.4.1.3 do Termo de Referência.</b> | UNIDADE                 | R\$ 336.925,99        | R\$ 13.477.039,60  |

| Item 2   |        |   |         |               |                  |
|--|--------|---|---------|---------------|------------------|
| 5810.012.0045  | 190466 | SISTEMA DE SEGURANCA, COMPOSICAO: SISTEMA JAMMER, C-UIAS, SUPRESSAO DE CONTROLE, VIDEO E SINAL DE NAVEGACAO, BLOQUEIO DAS BANDAS DE FREQUENCIA 915MHZ, 1.2GHZ, 1.5GHZ, 2.4GHZ E 5.8GHZ, ALCANCE MINIMO 1KM, ANTENA OMNIDIRECIONAL | UNIDADE | RS 336.925,99 | RS 13.477.039,60 |
| Complemento do item: <u>conforme especificações técnicas do item 2.4.2.3 do Termo de Referência.</u> |        |   |         |               |                  |

**ANEXO VI  
RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

| ÓRGÃOS PARTICIPANTES   | ENDEREÇO DE ENTREGA   |
|--|---|
| GSI - GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Gerenciador) | CENTRO INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE - PMERJ, RUA CARMO NETO, S/N - 3º ANDAR - CIDADE NOVA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 20210-051 |
| SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMIN.PENITENCIÁRIA   | PRACA CRISTIANO OTTONI, S/Nº - PRÉDIO DA CENTRAL DO BRASIL  |
| SEPM - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR   | RUA CARMO NETO, S/Nº, PRÉDIO CICC - BAIRRO CIDADE NOVA, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 20210-051  |
| SEPOL - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL  | AVENIDA DOM HELDER CÂMARA, 2066. BENFICA. RIO DE JANEIRO-RJ. CEP: 21050-452. CIDPOL./SEMAT  |

**ANEXO VII  
MINUTA-PADRÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../.....  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO - GSI**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO - GSI, com sede Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 34.560.393/0001-00, neste ato representada pelo Diretor Geral de Administração e Finanças - **Wellington Teixeira Bezerra** - Auditor do Estado Ordenador de Despesas - Res. GSI nº 82/2022, portador da Identidade Funcional nº ....., considerando o resultado da licitação nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202..., para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº SEI-390003/000158/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação nº XXX/2025 e Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e nos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de aquisição de equipamentos para a implementação de um sistema de neutralização de drones (BSR - Jammer), especificado(s) no(s) item(ns) 2.2. a 2.4 do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) com preço(s) ora registrado(s), independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de aquisição de equipamentos para a implementação de um sistema de neutralização de drones (BSR - Jammer), para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

2.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto no art. 26, parágrafo único, do Decreto nº 48.843/2023.

2.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras do Estado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES**

3.1 O(s) fornecedor(es) desta Ata de Registro de Preços é(são) ..... (indicar a(s) sociedade(s) empresária(s)), na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é o **GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO - GSI, UG: 060100.**

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro;
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 48.843/2023, observada a ordem de classificação;
- g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 São participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do Anexo III.

3.3.1 São atribuições dos participantes:

- a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador, as atividades previstas nos incisos VIII, IX e XI do *caput* do art. 6º do Decreto nº 48.843/2023;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

#### CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

4.2 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

4.3 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

4.3.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.3.2 apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;

4.3.3 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.3.4 prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

4.4 O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

4.5 Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6 São atribuições dos não-participantes:

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;

b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

a) previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver:

| PLANILHA DE QUANTITATIVOS POR ÓRGÃO |        |  |                         |  |                       |                  |
|-------------------------------------|--------|--|-------------------------|--|-----------------------|------------------|
| Código do Item                      | ID     | Descrição  | Unidade de Fornecimento | Órgão  | Quantidade Solicitada | Quantidade Geral |
| <b>Item 1</b>                       |        |  |                         |  |                       |                  |
| 5895.010.0005                       | 189885 | BLOQUEADOR FREQUENCIA, APLICACAO: SISTEMA BSR PARA AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS (UAS), TIPO: PORTATIL, ALCANCE: MINIMO 2KM, FREQUENCIA BLOQUEADA: 865 MHZ A 5800 MHZ, SISTEMA SUPORTADO: UHF, VHF, WIFI, GLONASS, GPS,<br><br><b>Complemento do item: conforme especificações técnicas do item 2.4.1.3 do Termo de Referência.</b>        | UNIDADE                 | GSI - GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | 03                    | 40               |
|                                     |        |  |                         | SEPM - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR                                   | 17                    |                  |
|                                     |        |  |                         | SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMIN.PENITENCIÁRIA                               | 02                    |                  |
|                                     |        |  |                         | SEPOL - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL                                    | 18                    |                  |
| <b>Item 2</b>                       |        |  |                         |  |                       |                  |
| 5810.012.0045                       | 190466 | SISTEMA DE SEGURANCA, COMPOSICAO: SISTEMA JAMMER, C-UAS, SUPRESSAO DE CONTROLE, VIDEO E SINAL DE NAVEGACAO, BLOQUEIO DAS BANDAS DE FREQUENCIA 915MHZ, 1.2GHZ, 1.5GHZ, 2.4GHZ E 5.8GHZ, ALCANCE MINIMO 1KM, ANTENA OMNIDIRECIONAL<br><br><b>Complemento do item: conforme especificações técnicas do item 2.4.2.3 do Termo de Referência.</b> | UNIDADE                 | GSI - GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | 03                    | 40               |
|                                     |        |  |                         | SEPM - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR                                   | 17                    |                  |
|                                     |        |  |                         | SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMIN.PENITENCIÁRIA                               | 02                    |                  |
|                                     |        |  |                         | SEPOL - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL                                    | 18                    |                  |

b) previsão de contratação pelos não-participantes: Item I 80 (oitenta) unidades e item II 80 (oitenta) unidades .

5.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

5.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao limite de limite de 200% ( duzentos por cento) do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

5.5.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO**

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Anexo 4 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;

8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

8.2.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

#### **CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA**

9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no Anexo II – Cadastro de Reserva.

9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do parágrafo 3º do art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.

9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou

b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28, § 4º, 29 e 31, do Decreto nº 48.843/2023, e itens 6.3.4 e 6.4 da cláusula sexta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantir o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual (Anexo VIII do Edital – Minuta de Contrato).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.5 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Rio de Janeiro, ..... de ..... de 202.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**Anexos:**

Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

Anexo II – Cadastro de Reserva

Anexo III – Relação de órgãos/entidades participantes

#### Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

ÓRGÃO GERENCIADOR:

OBJETO:

FORNECEDOR:

| ITEM | CÓD.<br>ID SIGA | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO  | QUANTIDADE<br>TOTAL<br>REGISTRADA | UNIDADE DE<br>MEDIDA | PREÇO<br>UNITÁRIO<br>RS |
|------|-----------------|--|-----------------------------------|----------------------|-------------------------|
| 1    | 189885          | BLOQUEADOR<br>FREQUENCIA,<br>APLICACAO: SISTEMA<br>BSR PARA AERONAVES<br>REMOTAMENTE<br>PILOTADAS (UAS),<br>TIPO: PORTATIL,<br>ALCANCE: MINIMO<br>2KM, FREQUENCIA<br>BLOQUEADA: 865 MHZ<br>A 5800 MHZ, SISTEMA | 40                                | Un                   |                         |

|   |        |  |    |    |  |
|---|--------|--|----|----|--|
|   |        | SUPORTADO: UHF, VHF, WIFI, GLONASS, GPS, FORMA<br>FORNECIMENTO: UNIDADE<br>Código do Item: 5895.010.0005<br>Bloqueador de sinal (BSR) de UAS com alcance mínimo de 2,0 km  |    |    |  |
| 2 | 190466 | SISTEMA DE SEGURANCA, COMPOSICAO: SISTEMA JAMMER, C-UAS, SUPRESSAO DE CONTROLE, VIDEO E SINAL DE NAVEGACAO, BLOQUEIO DAS BANDAS DE FREQUENCIA 915MHZ, 1.2GHZ, 1.5GHZ, 2.4GHZ E 5.8GHZ, ALCANCE MINIMO 1KM, ANTENA OMNIDIRECIONAL, FORMA<br>FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 5810.012.0045<br>Bloqueador de sinal (BSR) de UAS com alcance mínimo de 1,0 km - (JAMMER) | 40 | Un |  |

**Anexo II – Cadastro de Reserva**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_/202.....

ÓRGÃO GERENCIADOR:

OBJETO:

**FORNECEDOR nº1 DO CADASTRO DE RESERVA:** empresa ....., situada na Rua ....., Bairro ....., Cidade ..... e inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato por ....., cédula de identidade nº ....., domiciliada na Rua ....., Cidade .....

**FORNECEDOR nº2 DO CADASTRO DE RESERVA:** empresa ....., situada na Rua ....., Bairro ....., Cidade ..... e inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato por ....., cédula de identidade nº ....., domiciliada na Rua ....., Cidade .....

**FORNECEDOR nº3 DO CADASTRO DE RESERVA:** empresa ....., situada na Rua ....., Bairro ....., Cidade ..... e inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato por ....., cédula de identidade nº ....., domiciliada na Rua ....., Cidade .....

| FORNECEDOR | ITEM |
|------------|------|
|            |      |

**Anexo III – Relação de órgãos/entidades participantes**

| ÓRGÃOS PARTICIPANTES   | ENDEREÇO DE ENTREGA   |
|--|---|
| GSI - GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Gerenciador) | CENTRO INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE – PMERJ, RUA CARMO NETO, S/N - 3º ANDAR - CIDADE NOVA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 20210-051 |
| SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMIN.PENITENCIÁRIA   | PRAÇA CRISTIANO OTTONI, S/Nº - PRÉDIO DA CENTRAL DO BRASIL  |
| SEPM - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR   | RUA CARMO NETO, S/Nº, PRÉDIO CICC - BAIRRO CIDADE NOVA, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 20210-051  |
| SEPOL - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL  | AVENIDA DOM HELDER CÂMARA, 2066. BENFICA. RIO DE JANEIRO-RJ. CEP: 21050-452. CIDPOL/SEMAT   |

**ANEXO VIII -**

**MINUTA-PADRÃO DE TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO**

**CONTRATO Nº ..... DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE NEUTRALIZAÇÃO DE DRONES (BSR - JAMMER), QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ..... E .....**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE ..... FUNDAÇÃO ..... AUTARQUIA ....., com sede na ....., na cidade do ....., no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo(a) ..... (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº ....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por ..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo SEI nº ..... que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redlog.rj.gov.br/redlog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº ....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos para a implementação de um sistema de neutralização de drones (BSR - jammer), nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | Código do Item ID       | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|-------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1    | BLOQUEADOR FREQUENCIA, APLICACAO: SISTEMA BSR PARA AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS (UAS), TIPO: PORTATIL, ALCANCE: MINIMO 2KM, FREQUENCIA BLOQUEADA: 865 MHZ A 5800 MHZ, SISTEMA SUPORTADO: UHF, VHF, WIFI, GLONASS, GPS,<br><b>Complemento do item: conforme especificações técnicas do item 2.4.1.3 do Termo de Referência.</b>        | 5895.010.0005<br>189885 | Un                |            |                |             |
| 2    | SISTEMA DE SEGURANCA, COMPOSICAO: SISTEMA JAMMER, C-UAS, SUPRESSAO DE CONTROLE, VIDEO E SINAL DE NAVEGACAO, BLOQUEIO DAS BANDAS DE FREQUENCIA 915MHZ, 1.2GHZ, 1.5GHZ, 2.4GHZ E 5.8GHZ, ALCANCE MINIMO 1KM, ANTENA OMNIDIRECIONAL<br><b>Complemento do item: conforme especificações técnicas do item 2.4.2.3 do Termo de Referência.</b> | 5810.012.0045<br>190466 | Un                |            |                |             |

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (meses), contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e do item 12.2 da cláusula décima segunda deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, admite-se, de forma restrita e condicionada, a subcontratação de atividades acessórias, como transporte e manutenção, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

4.1.1 requerimento prévio do **CONTRATADO**, com a explicitação de seus motivos e necessidade;

4.1.2 comprovação pelo **CONTRATADO** da capacidade técnica do subcontratado, em relação à parcela subcontratada, se exigida do licitante; e

4.1.3 justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.

4.2 É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, que é aquela discriminada no item 2.3 do Termo de Referência item 1.2 do Edital.

4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total máximo do Contrato é de R\$ ..... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ ..... (.....), parcela única, diretamente na conta corrente nº ..... da agência ....., de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, observando-se o disposto no item 5.3. deste Contrato.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à **CONTRATANTE**, conforme item 3.4.2 do Termo de referência, no Estado do Rio de Janeiro.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_admin/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php));

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de nota de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice ICTI, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078/1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.8 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.8.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.1.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.1.16.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.16.1.

9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021](#).

9.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.1.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a 10% (dez por cento) de seu valor inicial inicial.

10.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

10.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

10.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

10.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

10.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

- 10.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 10.2.
- 10.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:
- 10.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- 10.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 10.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste Contrato; e
- 10.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.3, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 10.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 10.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, que será emitida uma GRE - Guia de Recolhimento do Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 10.16 deste Contrato.
- 10.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 10.1 desta cláusula.
- 10.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.
- 10.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.
- 10.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.
- 10.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.
- 10.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.
- 10.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

Além da garantia contratual de execução, caso o Termo de Referência preveja a exigência de garantia do produto, deverão ser acrescidas as seguintes cláusulas:

- 10.18 Além da garantia contratual de execução, de que tratam os [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#), a presente contratação possui previsão de garantia do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.18.1 A garantia contratual de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
- 11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
- 11.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.5.4 deixar de apresentar amostra;
- 11.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 11.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
  - b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;
  - b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

11.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

11.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do [art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.](#)

12.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.](#)

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021.](#)

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de ....., assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e, no caso de fornecimento contínuo, a vantagem em sua manutenção, na forma dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](#), e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011](#), e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.277/2009.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-